



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2021**

**N.º 8/2021**

**REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA**

**PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----**

**VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD) e Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----**

**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----**

**SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----**

**HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 9,30 horas.-----**

**OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas.-----**

**SUMÁRIO**

**I - ANTES DA ORDEM DO DIA .....5**

**II - ORDEM DO DIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

1. - Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real - Proposta de Criação - Aprovar o Regulamento.....5
2. - Associação de Municípios do Vale do Douro Norte - Comparticipação na esterilização de animais .....9

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

3. - Assistente Operacionais / Auxiliares de Ação Educativa - Procedimento concursal para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ..... 10
4. - Proposta para Contração de Empréstimo Bancário..... 13
5. - Tramitação do processo de Contraordenação ..... 16
6. - Densificação de normas do Código Regulamentar – Relatório Auditoria IGF..... 20
7. - Prorrogação do prazo – Campo de Ténis do Aeródromo..... 22
8. - Proc. n.º 407/20.7BEMDL – Procedimento Cautelar - Requerente: Sibertauto – Comércio e Serviços Auto, Lda. - Requeridos: Município de Vila Real e Murarte Construções, Lda. .... 24
9. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 26 ..... 25
10. - Expansão da Zona Industrial de Constantim - Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 140 ..... 26
11. - Balancete da Tesouraria - Período de 30 de março a 13 de abril de 2021 ..... 27

**DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO**

12. - Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Março de 2021 .....	28
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----

### **DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA**

13. - Processo nº 105/20 - Ana Isabel Botelho Catalão-Freguesia de Parada de Cunhos ...	29
14. - Processo nº 21/84 - Augusto de Araújo Machado - Freguesia de Vila Real.....	33
15. - Processo nº 72/16 - Turimix, Inipessoal Lda. - Freguesia de Vila Real .....	36

### **DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**

16. - Aquisição de plantas Gingko biloba macho, consentâneo com a alínea d) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP-ajuste direto) – Análise.....	39
17. - Relatório Final - Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca, Pomarelhos, Torgueda.....	42
18. - Relatório Final - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do Hospital Rua do Douro Litoral (PK 0+000 a PK 0+450) e Rua do Valado (Circular do Hospital) .....	46
19. - Relatório Final - Aplicação de Pavimento Tátil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real .....	52
20. - Relatório Final - Construção de rotunda na Rua Miguel Torga.....	57
21. - Abertura de procedimento para a empreitada de CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia.....	61
22. - Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais .....	64
23. - Relatório Final - Construção da Rotunda de Santa Iria.....	65

### **SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE**

24. - Alterações no sentido de trânsito .....	70
25. - Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART).....	71
26. - Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – Janeiro 2021 ...	72

27. - Comissão de Toponímia - Ata nº 3 ..... 76

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

28. - Atualização dos Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2021/2022 ..... 78

29. - Atualização dos Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2021/2022 ..... 79

30. - Viver Lordelo – Associação Cultural Desportiva e Social - Atribuição de subsídio.. 81

31. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2020-2021 – Pedidos entregues até final do 2º período ..... 81

32. - Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) - Atribuição de subsídio..... 83

**SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO**

33. - Proposta de alteração do Regulamento do Prémio Literário António Cabral ..... 85

## I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

## II - ORDEM DO DIA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### - Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real

#### - Proposta de Criação - Aprovar o Regulamento

----- 1. - Presente à reunião a proposta de criação do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real.

#### **“Introdução**

O Município de Vila Real é o centro geodésico do Norte de Portugal, com uma excelente rede viária com ligação a Espanha. A sua proximidade ao Porto de Leixões e ao Aeroporto Sá Carneiro o que nos permitem apresentar fatores de competitividade muito interessantes.

É a capital do Douro e pelo seu posicionamento geoestratégico deve-se afirmar como um polo de conhecimento de elevado dinamismo económico.

A Universidade de Trás os Montes e Alto Douro é uma referência nacional e internacional em diversas áreas de estudo e investigação com os seus centros de investigação, também reconhecida pela excelência do seu ensino refletida pela qualidade dos seus alunos.

O Regia Douro Park, parque de ciência e tecnologia, tem nos últimos cinco anos potenciado inúmeros projetos empresariais, criando riqueza e emprego. Tem sido um polo de atração de investidores e empreendedores criando a maior rede empresarial regional com enorme potencial de desenvolvimento crescimento.

Vila Real tem sido nos últimos anos o tampão ao inverno demográfico do “interior” conseguindo a fixação de novas empresas e aumentando de forma significativa a criação de emprego na região.

A estratégia da CM de Vila Real assenta na atração de empresas nacionais e estrangeiras para concretizar o potencial económico dos recursos científicos, do capital humano e dos recursos endógenos da cidade;

Assim, considera-se que as decisões sobre a organização do espaço e da vida social e cultural ultrapassam, por vezes, a competência técnico-política dos planeadores e administradores locais, sendo necessária a implementação de um novo conceito de poder político local mais abrangente, que propicie o diálogo, a comunicação e a interação consciente de toda a comunidade.

### **Estratégia Municipal**

Como atrás se referiu, as Autarquias Locais são complexas, pautadas pela imprevisibilidade, ambiguidade e pluralidade. Estas características, associadas aos ciclos eleitorais, podem potenciar o desperdício de recursos, a perda de oportunidades e a manutenção de um *status quo* negativo para as populações.

A forma de minorar o impacto de algumas destas características intrínsecas é, para além da sua consciência, o planeamento atempado, a definição de uma estratégia base amplamente discutida e consensualizada e a perseverança na prossecução dos objetivos estabelecidos nessa estratégia abrangente. Como todas as estratégias, a estratégia municipal deverá ser reavaliada periodicamente, deverá conter um nível adequado de flexibilidade e deverá ser adaptável às novas realidades, cada vez mais rápidas. No entanto, a sua base deve ser mantida e deve também ser promovido o acompanhamento da implementação da estratégia definida. O bom desempenho das organizações depende cada vez mais de sua capacidade de formular, expressar, comunicar, difundir, inserir a sua estratégia nas mentes e prioridades de todos os agentes de desenvolvimento local, sejam eles políticos, económicos, culturais, sociais, etc. Não há autoconsciência estratégica. A compreensão tem que ser construída, comunicada e aprendida.

### **Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real – CEMVR**

O que acima foi descrito, baseia a proposta de criação de uma estrutura de aconselhamento e apoio ao Executivo Municipal e do seu Presidente, que se dedique

essencialmente à definição das opções estratégicas para o Concelho de Vila Real, quer de curto, mas principalmente de médio e longo prazo. Para além da definição, deverá ser capaz, também, de promover o acompanhamento da implementação dessa estratégia. Para isso, este órgão consultivo deverá ser composto por um número de elementos da sociedade civil, que possa representar as várias áreas de atuação do município, mas ao mesmo tempo não se torne tão pesado que inviabilize o seu funcionamento prático. Assim, propõe-se a constituição de um conselho consultivo com uma estrutura base fixa, mas com possibilidade de integrar, complementarmente, um número variável de membros/conselheiros de várias áreas temáticas, que possam contribuir em assuntos ou momentos específicos.

A metodologia de trabalho a adotar deverá evitar o conflito pelo conflito, deverá promover a participação e a pluralidade de opiniões e terá como objetivo final a consensualização das conclusões do grupo de trabalho. Mais do que um fórum político, o Conselho deverá analisar e propor com base em informações técnicas completas e bem fundamentadas.

Se é verdade que a gestão diária do município deverá caber a quem foi democraticamente escolhido por via do voto e que esse voto teve associado um programa de compromissos partidário, não é menos verdade que quem lidera deverá estar disposto a integrar as boas propostas que surjam de outros quadrantes ideológicos. Esta obrigação, no entanto, não é exclusiva do executivo municipal e deverá ser assumida por todos os que integrem o CEEMVR, evitando instrumentalizar aquilo que se pretende que venha a ser trabalho construído a bem de Vila Real e das suas populações.

Assim, todos os envolvidos deverão aceitar democraticamente que existe uma base de compromisso eleitoral que deverá ser cumprida pelo executivo municipal, mas que os eixos estratégicos que venham a ser definidos pelo CEEMVR deverão ser prosseguidos independentemente de quem, conjuntamente, lidere o governo local.

### **Desenvolvimento Sustentável e o horizonte 2030**

Desenvolvimento não é apenas crescimento económico. Desenvolvimento é também a melhoria da qualidade de vida, melhorias contínuas ao nível da proteção do ambiente e antecipação das necessidades futuras, tendo em atenção as necessidades presentes dos cidadãos. O Desenvolvimento Sustentável representa uma visão, uma nova forma de encarar o desenvolvimento e crescimento económico, tendo em conta o meio ambiente e

as pessoas. O crescimento económico por si só é apenas um conjunto de dados numéricos, estatísticos, que uma determinada região obteve em um determinado período. Em suma, podemos considerar que o desenvolvimento é qualitativo e crescimento é quantitativo. Desenvolvimento sustentável baseia-se, assim, em três pilares fundamentais: desenvolvimento económico, desenvolvimento social e proteção ambiental.

A vigência dos quadros comunitários de apoio ultrapassa a duração dos mandatos autárquicos e, portanto, as opções que são tomadas no âmbito desses instrumentos financeiros, condicionam mais do que um Executivo Municipal. As opções estratégicas tomadas são fundamentais para assegurar o desenvolvimento sustentável do espaço territorial de Vila Real. É por isso fundamental que o Conselho Estratégico Económico que se propõe seja integrado por todos com o mesmo espírito de missão e que saiba estar à altura desta importante missão”.

Em **reunião ordinária da Câmara Municipal de 08/02/2021** foi deliberado aprovar o Projeto de Regulamento de criação do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real e submeter a discussão pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em 15/04/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto

Decorrido o prazo da discussão pública, sem que fosse apresentado qualquer sugestão de alteração, pode ser submetido à reunião da CM para aprovação”.

Por Despacho de 16/04/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Associação de Municípios do Vale do Douro Norte

- Comparticipação na esterilização de animais

----- 2. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Associação de Municípios do Vale do Douro Norte, da qual faz parte o município de Vila Real, possui um Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO), que dinamiza, anualmente, no território dos municípios envolventes, campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais, contra o abandono e adoção.

Com a entrada em vigor da Lei 27/2016, de 23 de agosto, que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, é privilegiada a esterilização. Neste sentido, a AMVDN tem efetuado campanhas da promoção da adoção que obriga à esterilização de animais aquando da adoção, situação que conduz a um aumento substancial das adoções destes animais.

Em face do exposto, o Município de Vila Real irá participar com o valor de 25.675,02 € (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco euros e dois cêntimos), relativamente aos anos de 2019 e 2020, dos animais de companhia que foram esterilizados com origem neste município.

Para dar continuidade ao trabalho que este CRO está a fazer em prol das adoções e da qualidade de vida destes animais, estima-se para o ano de 2021, a necessidade de um apoio de aproximadamente 20.000,00 €.

Assim, e para suportar os encargos dos anos de 2019, 2020 e o espectável para o ano de 2021, propõe-se a transferência para a AMVDN da quantia de 45.000,00 €.

Tem o cabimento orçamental nº. 1565 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.04 Projeto do PAM: 2018/A/86 Valor: 45.000,00€.

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a transferência da importância até 45 000 € para a Associação de Municípios do Vale do Douro Norte.**-----

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- **Assistentes Operacionais / Auxiliares de Ação Educativa**
- **Procedimento concursal para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1. Considerando que o município está vinculado ao cumprimento de obrigações de prestação de serviço público no âmbito da educação, agora reforçadas com a aceitação da descentralização de competências, a partir de 1/01/2020, por aplicação do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Considerando que no âmbito deste processo de descentralização foram transferidos para o Mapa de Pessoal do município, 171 Assistentes Operacionais/Auxiliares de Ação Educativa: AE Diogo Cão = 55 (1 em cedência no Sindicato); AE Morgado de Mateus = 61 (4 em licença sem vencimento de longa duração); ES/3 Camilo Castelo Branco = 30 e ES/3 S. Pedro = 25 (1 afeto à Residência de Estudantes).
3. Considerando que estes trabalhadores assumem um papel determinante no processo educativo, e existe presentemente uma real carência deste pessoal decorrente do decréscimo acentuado do número de trabalhadores que se tem vindo a verificar por aposentação ou outro motivo (7), de baixas prolongadas (12), sendo que 54% destes AO têm mais de 55 anos, não apresentando condições físicas para realizar as duras tarefas inerentes às funções do Auxiliar de Ação Educativa.
4. Considerando que com a publicação da Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março, é alargado o apoio às escolas através do reforço do ratio de Assistentes Operacionais dos AE/ENA, com vista a um maior acompanhamento e vigilância das crianças e alunos, sendo também atribuído o rácio de Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março Assistentes Operacionais afetos à Residência de Estudantes.
5. Considerando que de acordo com o artigo 32º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as autarquias locais podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais, requisitos cumpridos pelo município de Vila Real.
6. Considerando que o mapa de pessoal do Município para 2021, aprovado pela Assembleia Municipal de 21/12/2020, prevê 9 lugares de Assistentes Operacionais/Auxiliares de Ação Educativa para ocupar postos de trabalho necessário ao cumprimento de atividades de natureza permanente, e que os encargos decorrentes deste recrutamento se encontram contemplados na rubrica com a classificação económica 01.01.04.04. do orçamento do Município para 2021.

7. Considerando a necessidade de serem criados mais lugares de AO na área da Educação, face ao reforço do rácio atribuído ao município de Vila Real, resultante da aplicação da Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março.
8. Considerando que as necessidades de recrutamento não podem ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas pelo Município de Vila Real, já que não existem reservas de recrutamento válidas para as áreas funcionais respeitantes ao presente concurso.
9. Considerando que as entidades gestoras de requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15/05/2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014 "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

**Nesta conformidade, PROponho, ao abrigo do nº 1 do artigo 33º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal autorize, nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 9 postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2021, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional (Grau 1 de complexidade funcional), atividade de Auxiliar de Ação Educativa, para os estabelecimentos Escolares dos AE/ENA e Residência de Estudantes do município, nas seguintes condições:**

1. A tramitação dos procedimentos para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado rege-se pela Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aplica à administração autárquica a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
2. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, seja alargada a área de recrutamento aos trabalhadores com relação de emprego público por tempo determinado ou determinável previamente estabelecida ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
3. Poderão candidatar-se, ao presente procedimento, todos os candidatos que à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 e titulares da escolaridade obrigatória, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º da mesma lei.
4. O aviso de abertura do procedimento concursal é publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do município e no Diário da República.

5. O prazo de apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República.
6. As funções e atividades inerentes aos lugares de Assistentes Operacionais-Auxiliares de Ação Educativa a ocupar serão exercidas nos estabelecimentos de educação e de ensino do Concelho de Vila Real, e Residência de Estudantes.
7. Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pelo exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, e de acordo com as atividades inerentes às de Auxiliar de Ação Educativa, designadamente com o seguinte perfil de competências:
  - Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola de pessoas e/ou agentes educativos;
  - Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação, incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
  - Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
  - Exercer atividades de apoio aos serviços de ação social escolar, laboratórios, refeitório, bar e bibliotecas escolares, de modo a permitir o seu normal funcionamento;
  - Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;
  - Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
  - Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
  - Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
  - Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.
8. A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados é a 4ª da tabela remuneratória única da carreira/categoria de Assistente Operacional, com a Retribuição Mínima Mensal Garantida. Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem informar prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam, e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
9. O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalhos a ocupar. Se, em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o previsto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.
10. Nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 36º da LGTFP, conjugado com o artigo 6º da Portaria 83-A/2209, serão aplicados os seguintes métodos de seleção obrigatórios: Prova de Conhecimentos, de natureza teórica e prática, e Avaliação

Psicológica ou Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, consoante o universo dos candidatos e ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 7º da Portaria, e Entrevista Profissional de Seleção como método de seleção facultativo.

11. A Ordenação Final (OF) dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de seleção, será expresso na escala de 0 a 20 valores e resultará das seguintes médias ponderadas:  $OF = PC*45\% + AP*25\% + EPS*30\%$  ou  $OF = AC*45\% + EAC*25\% + EPS*30\%$  das classificações obtidas em cada um dos métodos.
12. O **Júri** terá a seguinte constituição:
- Presidente:** Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro).
- Vogais Efetivos:** Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização) e Helena Margarida Pinto Coelho (Técnica Superior do DAF).
- Vogais Suplentes:** Hermínio Fernandes Cangueiro (Coordenador Técnico no AE Diogo Cão) e Maria Natércia Macieirinha Custódio (Coordenadora Técnica no AE Morgado de Mateus)”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Proposta para Contratação de Empréstimo Bancário**

----- **4.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

1. Considerando que a contratação de empréstimos de médio e longo prazo por parte dos municípios se encontra regulamentada nos artigos 49.º a 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) e podem ser contraídos para aplicação em investimentos não podendo ultrapassar o prazo de 20 anos;
2. Considerando que o município tem em curso o projeto da 1ª Fase do “Pólo II – Zona Industrial de Constantim” que prevê todas as infraestruturas para 80 lotes (n.º 56 ao n.º 135, inclusive) numa área de 186 864 m2.
3. Considerando que este projeto foi objeto de uma candidatura ao NORTE 2020 – Áreas de Acolhimento Empresarial com o valor de investimento de 6 305 092 €, e que tem um cofinanciamento FEDER não reembolsável no montante de 1 500 000€, correspondendo à taxa de comparticipação de 23,80%.
4. Considerando que as receitas normais do Município não são suficientes para garantirem a componente nacional de 4 805 092 €, uma vez que os capitais próprios

disponíveis são necessários para o financiamento de pequenas obras e atividades, que não têm condições de se candidatar aos Programas Comunitários.

5. Considerando que este projeto inscrito no PPI (2021-2025) com o nº 11/I/2019, prevendo-se que parte do financiamento a assegurar seja por recurso a empréstimos de entidades bancárias;
6. Considerando que no cumprimento do nº 2 do 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Assembleia Municipal na sua sessão de 14/04/2021 autorizou o município a contratar um empréstimo de longo prazo (20 anos) até ao valor de 4 800 000 € para financiar este investimento.
7. Considerando que de acordo com o nº 5 do artigo 52º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais estipulando, não é considerado para efeitos do apuramento da dívida total do município.

**Neste contexto, proponho que a CMVR autorize a contratação de um empréstimo bancário com a seguinte tipificação:**

1. **Finalidade** – Execução das infraestruturas da 1ª Fase do “Pólo II – Zona Industrial de Constantim”
2. **Montante** – até 4 800 000 Euros;
3. **Prazo Global** - 20 anos, a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
4. **Reembolso do Empréstimo:** Prestações semestrais de capital e juros, iguais e sucessivas;
5. **Taxa de Juro:** Indexada à EURIBOR a seis meses na base 360 dias, e fixada de acordo com a **média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior** ao período de contagem de juros, tendo o Spread de ser apresentado à milésima;
6. **Período de Carência** – Dezoito meses a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
7. **Período de Utilização** - Dois anos a contar da data de visto do contrato pelo Tribunal de Contas;
8. **Outras Condições** – Critério para a determinação da taxa de juro aplicável em situações de mora, condições aplicáveis no caso de reembolso antecipado do crédito, comissão para a gestão e organização e montagem da operação, e outras despesas.

Que sejam convidadas a apresentar proposta as seguintes instituições de crédito:

- Caixa Geral de Depósitos
- Banco Santander Totta
- Novo Banco
- Banco BPI
- Millennium BCP
- Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro

Para efeitos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de agosto, na proposta terão de ser indicadas a taxa nominal, apresentada à milésima, e a taxa anual efetiva (TAE), calculadas nos termos deste diploma legal. Para o cálculo destas taxas os bancos têm de considerar como pressuposto a taxa negativa Euribor a 6 meses na base 360 dias de -0,500%.

A proposta terá de ser acompanhada pela simulação do plano de pagamento, correspondente às condições apresentadas e considerando como pressuposto a taxa acima referida e a utilização total do capital imediata.

Que a data-limite de apresentação das propostas seja fixada às 15H00 de 13/05/2021 e o ato público se realize pelas 10H00 de 14/05/2021.

A adjudicação da contratação do empréstimo será feita ao banco que apresentar a melhor proposta em termos de Spread e Outras Condições. O incumprimento das cláusulas previstas nos pontos 2 a 8, por parte dos concorrentes permite a sua exclusão do concurso.

Serão excluídas as propostas dos concorrentes que introduzam um limite 0 (zero) à taxa de juro a praticar, no caso do indexante EURIBOR a 6 meses ser negativo, ou que apresentem uma taxa Euribor diferente da de 6 meses.

Que a comissão do concurso, que procederá ao ato público, à análise das propostas e à audiência dos interessados tenha a seguinte composição:

- Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
- Filipe José Martins Machado (Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial)
- Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização) ”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Tramitação do processo de Contraordenação**

----- 5. - Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

Na sequência da receção do Projeto de Relatório da Auditoria efetuada pela IGF e após reflexão sobre alguns aspetos apontados no mesmo, cumpre informar o seguinte:

**I – Celeridade Processual**

O ilícito de mera ordenação social configura um ramo do direito sancionatório com grande relevo e importância na Administração Pública, exigindo que a sua atuação seja dotada de celeridade, eficácia e efetividade.

Subsiste, no entanto, a necessidade de conferir ao processo a importância e dignidade que lhe assiste, nomeadamente estabelecendo uma cultura de cumprimento das normas, de satisfação do munícipe pelo reforço da eficácia e justiça da ação municipal, fiscalização com maior autoridade e credibilidade, cumprimento de prazos, por forma a salvaguardar os interesses públicos subjacentes ao processo de contraordenação.

De nada servirá, se um processo de contraordenação não for célere, como forma de repudiar e sancionar a prática de infrações e de incentivar a reposição da legalidade, revelador da eficiência do mesmo.

Deste modo, torna-se importante definir prazos para a conclusão dos processos, entendendo-se ser razoável fixar o prazo de 90 dias, caso o infrator não apresente defesa, ou 180 dias, no caso de apresentar defesa.

Por outro lado, é frequente, após ter sido notificado da decisão final que lhe aplicou uma coima, o arguido apresentar novamente defesa ou juntar outros elementos de prova, o que implica uma reapreciação da matéria.

Sobre este assunto, nos termos do art.º 50º do D.L. n.º 433/82 de 27 de Outubro, não é permitida a aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória sem antes se ter assegurado ao arguido a possibilidade de num prazo razoável, se pronunciar sobre a contraordenação que lhe é imputada e sobre a sanção ou sanções em que incorre.

O referido normativo não estabelece um prazo concreto para a audiência do arguido, no entanto é entendimento pacífico da Doutrina que o referido prazo deverá ser o que, pela maior ou menor complexidade do processo, permita ao arguido exercer o seu direito.

Nesta matéria, os Serviços são condescendentes, aceitando a defesa do arguido durante um prazo muito alargado, muito para além do fixado na notificação.

Por outro lado, nos termos do art.º 59º e seguintes do referido Decreto-Lei, as decisões administrativas que apreciem o facto como contraordenação, tornam-se definitivas, decorridos 20 dias após a notificação ao arguido, precludindo deste modo a possibilidade de novo conhecimento dos mesmos factos pela Autoridade Administrativa.

Neste sentido, consideramos que sendo facultado ao arguido um prazo de defesa muito superior ao que a Lei estabelece, não se pode permitir que após a notificação da decisão que lhe aplicou uma coima este venha novamente apresentar defesa ou juntar outros elementos ao processo.

Tanto mais que a decisão da autoridade administrativa que aplica a coima é suscetível de impugnação judicial, sendo este o meio processual adequado para recorrer da decisão administrativa, caso o infrator assim o entenda.

Fase na qual, os serviços dispõem ainda do prazo de 5 dias, após o recebimento do recurso e antes da remessa ao Tribunal, para reanalisar todo o processo, podendo, revogar ou corrigir a decisão.

## **II – Definição de critérios de determinação da medida da coima**

Na determinação da medida da coima, os Serviços consideram os fatores constantes do art.º 18º do D.L. n.º 443/82 de 27 de Outubro, atendendo nomeadamente à gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

No que toca à culpa do agente, deverá existir, por uma questão de justiça, diferenciação entre a atuação com negligência ou dolo, diferenciação essa que se deverá refletir na graduação da coima.

No que toca à situação económica do agente, e por forma a facilitar o papel dos instrutores, não é suficiente alegar possuir dificuldades económicas, tornando-se essencial apresentar documento comprovativo dessa situação.

Considera-se como aceitável a última declaração de I.R.S/I.R.C., um atestado da Junta de Freguesia ou de uma certidão emitida pelas Finanças em como não possui bens em seu nome.

Não obstante, e apesar do ónus da prova de tal facto recair sobre o arguido, raramente é apresentado comprovativo da situação invocada, tendo os serviços, nos casos mais evidentes, a preocupação de solicitar relatório da Ação Social, o que acarreta um atraso na instrução do processo de contraordenação, face às vicissitudes associadas a esta análise social.

Neste sentido, entendo que, de futuro, deverá ser solicitada, na notificação inicial, a apresentação de comprovativo da situação económica, caso assim entendam, para evitar perda de tempo com novas notificações.

Para assegurar a transparência e a objetividade das decisões, bem como a segurança jurídica e o efeito dissuasório das sanções, revela-se importante adotar critérios a utilizar para a determinação da coima a aplicar, sem prejuízo de uma análise necessariamente casuística, propondo-se assim as linhas orientadoras, constantes na tabela seguinte:

	<b>Valor mínimo da coima</b>	<b>Ponderação</b>
<b>Culpa</b>	Negligência	0%
	Dolo	25%
	Sem intervenção no processo	10%
	Regularização do Ilícito	Atenuação Especial
	Primário	0%
	Antecedentes (condenações de ≠ natureza)	10%
	Reincidência (condenações de = natureza)	25%

**III – Definição montante de custas processuais**

O artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, dispõe que as decisões das autoridades administrativas que decidam sobre a matéria do processo de contraordenação deverão fixar o montante das custas e determinar quem as deve suportar.

Nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 94º do D.L. n.º 443/82 de 27 de Outubro, as custas deverão, entre outras, cobrir as despesas efetuadas com o transporte dos defensores e peritos, as comunicações telefónicas, telegráficas ou postais, nomeadamente as que se relacionam com as notificações, o transporte de bens apreendidos e a indemnização das testemunhas.

Considerando que as custas são suportadas pelo arguido em caso de aplicação de uma coima ou de uma sanção acessória, conforme decorre expressamente do n.º 3 do já referido artigo 94.º

Considerando que a não fixação do montante das custas configura uma irregularidade prevista no Código de Processo Penal), a qual estará sujeita ao regime de correção.

Propõe-se que sejam fixadas custas processuais a aplicar no âmbito do procedimento contraordenacional e a liquidar no ato de pagamento da coima.

Atendendo ao tipo de coima concretamente aplicada, ao tempo e trabalho despendido na fase de instrução, às características e duração do processo, as custas serão aplicadas nos seguintes termos:

<b>Condenação</b>	<b>½ UC – 51€</b>
<b>Admoestação</b>	<b>½ UC – 51€</b>
<b>Pagamento voluntário da coima, nos casos admissíveis pelo artigo 50.º-A do DL 433/82</b>	<b>Isento – se o pagamento for efetuado no prazo de 20 dias após a notificação para apresentação de defesa</b>
<b>Arquivamento</b>	<b>Isento</b>

**Contraordenações Rodoviárias**

**10% de 1 UC – 10.20€**

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a aprovação das medidas propostas”.

Em 18/04/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo com a proposta contida na informação dos serviços, a qual caso mereça concordância, pode ser submetida à reunião da CM para aprovação”.

Por Despacho de 19/04/2021 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

**-----DELIBERAÇÃO: Concordar com as propostas contidas na informação dos serviços sobre os processos de Contraordenação, nomeadamente no que diz respeito à definição de prazos para a conclusão dos processos, à definição de critérios de determinação da medida da coima e à definição de montantes e isenções de custas processuais.-----**

**- Densificação de normas do Código Regulamentar – Relatório Auditoria IGF**

----- **6.** - Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

**“Informação:**

**Factos**

Na sequência da receção do Projeto de Relatório da Auditoria efetuada pela IGF e conforme constante na alínea d) do ponto C2 das conclusões foram suscitadas insuficiências do Código Regulamentar relativamente à falta de densificação das normas respeitantes à “reconhecida insuficiência económica” prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo H/30.º, por forma a garantir-se a aplicação de regras uniformes a determinação dos rendimentos e composição do agregado familiar, necessárias para verificação e

reconhecimento da situação de insuficiência económica, promovendo a celeridade, transparência e igualdade de acesso.

**Análise:**

A este respeito, cumpre informar que o artigo H/30.º do Código Regulamentar elenca as entidades isentas de pagamento das taxas previstas no referido Código, onde se incluem as pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica.

Neste caso, os pedidos de isenção apresentados com este fundamento, devem ser instruídos com a última declaração de IRS e certificado da Junta de Freguesia respetiva. Efetivamente, não está regulamentado objetivamente quais os critérios para ser reconhecida esta insuficiência económica, por forma a garantir-se a aplicação de regras uniformes na determinação dos rendimentos e composição do agregado familiar, necessárias para verificação e reconhecimento da situação de insuficiência económica, promovendo a celeridade, transparência e igualdade de acesso.

Consultada a prática da Administração Pública em situações semelhantes, verifica-se que o reconhecimento das condições de insuficiência económica são aferidas, na sua generalidade, tendo por referência o indexante dos apoios sociais (IAS).

Assim, propõe-se que o reconhecimento da insuficiência económica para efeitos de concessão da isenção prevista no artigo H/30.º do Código Regulamentar seja efetuado com recurso à verificação dos rendimentos do respetivo agregado familiar, os quais não poderão exceder o montante médio mensal, correspondente a 1,5 do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Para este efeito, o rendimento médio mensal do agregado familiar resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar pelo número de elementos que integram o agregado familiar, por 12 meses.

Por sua vez, a constituição do agregado familiar é a constante da declaração de IRS.

**CONCLUSÃO:**

Face ao exposto, propõe-se que o presente seja submetido a reunião do Executivo Municipal, com vista a aprovar que o reconhecimento da insuficiência económica para efeitos de concessão da isenção prevista no artigo H/30.º do Código Regulamentar seja efetuado tendo por referência o indexante dos apoios sociais (IAS), considerando-se que um agregado familiar está em situação de insuficiência económica quando o seu rendimento médio mensal (rendimento anual/12 meses), dividido pelo n.º de membros do agregado familiar constantes na última declaração de IRS, não exceda o montante

correspondente a 1,5 do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), devendo tal medida ser contemplada na próxima alteração em curso do Código Regulamentar”.

Em 16/04/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente,

Concordo. Deve ser presente à reunião da CM para aprovação”.

Por Despacho de 19/04/2021 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Considerar o conceito “reconhecimento da insuficiência económica” para efeitos de concessão da isenção prevista no artigo H/30.º do Código Regulamentar, quando os rendimentos dos respetivos titulares de um agregado familiar não excedam o montante médio mensal, correspondente a 1,5 do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nos termos da informação dos serviços.-----

**- Prorrogação do prazo – Campo de Ténis do Aeródromo**

----- 7. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

**“Informação:**

O Clube de Ténis de Vila Real, através de ofício n.º 5692 com entrada de 06/04/2021, vem solicitar à Câmara Municipal documento comprovativo da legitimidade da utilização da instalação desportiva referenciada em epígrafe, no âmbito da candidatura efetuada ao programa PRID 2021 do IPDJ, com o seguinte teor:

*“O IPDJ exige a apresentação do protocolo de cedência com o período mínimo de concessão de 4 anos a contar da data da candidatura. Em alternativa poderá ser apresentado um documento assinado pelo Senhor Presidente da Câmara indicando que à semelhança do que se passou no ano anterior a intenção do Município é emitir a declaração de prorrogação de concessão do espaço até 2025 mas que somente a 19/4 haverá reunião do executivo onde o documento final será ratificado.”*

No que se refere ao solicitado, cumpre informar:

Em 26/09/2013 a Câmara Municipal, celebrou o protocolo de acordo de cedência dos Campos de Ténis da Zona do Aeródromo para fins desportivos com o Clube de Ténis de Vila Real.

Na cláusula n.º 2 (Prazo) do referido contrato consta que “O prazo da presente cedência é de 5 anos e poderá ser prorrogado automaticamente por períodos de 5 anos, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, nos termos previstos neste protocolo”, verificando-se que vigora até 26/09/2023.

A Câmara Municipal tem vindo a conceder a prorrogação de prazo de contratos desta natureza às entidades que pretendam apresentar junto do IPDJ, candidaturas ao PRID, uma vez que esta é uma condição para aprovação do financiamento.

De referir que no ano de 2020, o Clube de Ténis de Vila Real, apresentou pedido semelhante junto do IPDJ, no entanto a candidatura não foi aprovada, estando no presente ano com a candidatura devidamente aprovada, desde que cumpra o presente requisito.

**Em face do exposto**, e desde que o Clube de Ténis de Vila Real cumpra com as cláusulas contratuais, e considerando a necessidade do Clube gerir o Campo de Ténis até 2025 por forma a compatibilizar com exigência da candidatura, entendemos que poderá a Câmara Municipal deliberar autorizar qua a data limite do atual protocolo de cedência dos Campos de Ténis da Zona do Aeródromo (26/09/2023), **passe para 26/09/2025”**.

Em 06/04/2021 o **Chefe da Divisão da Gestão Financeira e Patrimonial** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo, à consideração superior”.

Em 07/04/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.

Por Despacho de 09/04/2021 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar que a data limite do protocolo passe para 26/09/2025.**-----

- Proc. n.º 407/20.7BEMDL – Procedimento Cautelar

- Requerente: Sibertauto – Comércio e Serviços Auto, Lda.

- Requeridos: Município de Vila Real e Murarte Construções, Lda.

----- 8. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No decurso da execução da empreitada “Reabilitação do quarteirão do Tribunal, R. Isabel de Carvalho, R. Alexandre Herculano, R. Marechal Teixeira Rebelo, R. do Rossio e respetivas envolventes – Lote 3” que o Município de Vila Real adjudicou à empresa Murarte Construções, Lda., vem a empresa Sibertauto – Comércio e Serviços Auto, Lda, instaurar procedimento cautelar de regulação provisória do pagamento de quantias, nos termos e com os seguintes fundamentos:

1. A Requerente exerce a sua atividade comercial numa loja arrendada sita na Rua Miguel Torga, em Vila Real.
2. A Requerente alega que na execução da empreitada supra mencionada, foram abertos dois buracos para o interior da sua loja, o que resultou em inundações que por sua vez provocaram danos no material que comercializa, no sistema elétrico e fissuras e rachaduras nas paredes, considerando que tais danos eram presumíveis pela atuação das Requeridas.
3. A Requerente alega também que em consequência da atuação das Requeridas deixou de obter qualquer rendimento por impossibilidade de exercer a sua atividade comercial.

A Câmara Municipal e a Murarte Construções, Lda. na oposição fundamentaram que por um lado não estão preenchidos os requisitos para que a providência cautelar possa ser decretada e por outro lado impugnam os factos alegados pela Requerente, uma vez que não foi aberto qualquer buraco para o interior da loja da Requerente, que não é verdade que os trabalhos encetados pelo empreiteiro provocaram os danos com a gravidade descrita no Procedimento Cautelar, e ainda que seria impossível prever que pela atuação do empreiteiro resultasse qualquer dano para a Requerente.

Em sede de audiência para diligências de prova, no TAF de Mirandela pelas 9h30, no dia 08-04-2021, estiveram presentes Requerente e Requeridas, que acordaram o seguinte:

1. A requerida MURARTE compromete-se a efetuar os trabalhos de limpeza e de estanquização referidos nos considerados precedentes nos próximos dias 15 e 16 do corrente mês de abril, a partir das 09:00 horas, podendo eventualmente os trabalhos ter de prosseguir no sábado ou até na segunda-feira subsequentes, se necessário;
2. A requerente obriga-se, para o efeito, a abrir as portas da oficina nos dias indicados no ponto anterior bem como a acompanhar a execução dos trabalhos;
3. Por sua vez, a requerente procederá à limpeza dos depósitos separadores de lamas e hidrocarbonetos e, após as limpezas a efetuar pela requerida MURARTE, contra fatura, relegando as partes a discussão da responsabilidade por este pagamento para a discussão da ação principal;
4. A requerente obriga-se a comunicar a data de execução das limpezas dos depósitos, aos requeridos, com a antecedência de cinco dias, podendo os requeridos acompanhar esses trabalhos no dia e hora que sejam indicados;

A Meritíssima Juiz **homologou a transação e declarou extinta a instância cautelar**, nos termos previstos no artigo 290.º, n.º 4 e 277.º alínea d), ambos do CPC, aplicáveis por remissão do artigo 1.º do CPTA.

Em 15/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. Deve ser dado conhecimento à CM do termino deste Procedimento ÀCM”.

Por Despacho de 16/04/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Expansão da Zona Industrial de Constantim**

- **Autorização para a celebração da escritura de compra venda – Parcela 26**

----- **9.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Em 11/01/2021 foi deliberado adquirir a parcela 26 para a ZIC- inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 1936 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 324 da freguesia de Folhadela, pelo valor de 13.513,50 € (valor da avaliação do perito da lista oficial), a favor de Pedro Alexandre de Moura Albuquerque Nogueira. Com o agendamento da escritura de compra e venda o proprietário vem reclamar o valor acordado com a Ex Merval EEM, no montante e 14.415,00 €, o aumento do valor deve a aquisição da totalidade do prédio.

Face ao exposto, solicita-se ao Executivo Municipal autorização para a celebração da escritura de compra e venda do prédio referido, no montante de 14.415,00 €”.

Em 31/03/2021 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser presente à reunião da CM”.

Por despacho de 09/04/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda da parcela de terreno nos termos propostos na informação dos serviços.**-----

**- Expansão da Zona Industrial de Constantim**

**- Autorização para a celebração da escritura de compra venda - Parcela 140**

----- **10.** - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“No processo de aquisição das parcelas de terreno necessárias para a expansão da Zona Industrial de Constantim, foram vários os proprietários que acordaram com o valor proposto pela Câmara Municipal, valor este fundamentado no relatório de avaliação elaborado por um perito da lista oficial, conforme determina o art.º11º da Lei nº 168/99, de 18 de Setembro,

Assim, solicita-se autorização para a celebração da escritura de compra e venda da parcela a desanexar do prédio pertencente ao Sr. Adamastor da Cunha Aleixo e esposa Rosa Gudes, no montante de 12.433,50 €.

**Parcela 140** - com a área de 3665 m<sup>2</sup> a **desanexar** do prédio inscrito na matriz predial rustica sob o artigo 1591 da Freguesia de Andrães e descrito na conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 7758/20210301 da referida freguesia, a confrontar a norte nascente e poente com o Município de Vila Real e a Sul com Adamastor da Cunha Aleixo.

Face ao exposto, solicita-se ao Executivo Municipal autorização para a celebração da escritura de compra e venda da parcela a **desanexar** do prédio referido, pelo valor de 12433.50€”.

Em 14/04/2021 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Pode ser presente à reunião da CM”.

Por despacho de 14/04/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda da parcela de terreno nos termos propostos na informação dos serviços.**-----

**- Balancete da Tesouraria**

**- Período de 30 de março a 13 de abril de 2021**

----- **11.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 30 de março a 13 de abril de 2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

<b>Saldo do Período Anterior</b>	<b>10.024.376,93</b>
Cobrado Durante o Período	1.507.522,50
Pago Durante o Período	1.738.897,02
Saldo para a Semana Seguinte	9.793.032,41
<b>Discriminação do Saldo</b>	
• De Operações Orçamentais	8.720.895,30
• De Operações Não Orçamentais	1.072.137,11

**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.****DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO****- Despachos efetuados pelo Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo – Março de 2021**

----- 12. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

“Junto se anexa a relação dos despachos efetuados nos meses de Março pelo Senhor Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território e Urbanismo, ao abrigo da delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2017, nomeadamente sobre as matérias enquadráveis no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

DESPACHOS DO VEREADOR DO PELOURO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO NO MÊS DE MARÇO DE 2021				
PROCESSO	REQUERENTE	LOCAL DA OBRA		
TIPO	NUMERO			
ONEREDPDM	297/73	ADOLFO SOBRAL	LUGAR DE TORNEIROS-ARROIOS	Deferido
ONEREDPDM	366/20	ALDA RAQUEL DA SILVA TEIXEIRA	RUA SEBASTIAO BOTELHO Nº 29	Deferido
ONEREDPDM	198/94	ALVARO RODRIGUES PEREIRA	LUGAR DE PEREIRO - GRAVELOS	Deferido
ONEREDPDM	52/18	ANABELA ALMEIDA DE MATOS	LUGAR DE SOUTO - ABÓBELEIRA	Deferido
ONEREDPDM	350/09	ANDRE MANUEL RIBEIRO MOURAO	LUGAR DO PASSAL - FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	21	ANGELA SOFIA PONTES ALEXANDRE	RUA DO CEMITERIO - FONTEITA	Deferido
ONEREDPPP	162/03	ANTONIO DANIEL PIRES DE AZEVEDO	URBANIZAÇÃO PE DO CAVALO LOTE Nº 7	Deferido
ONEREDPDM	133/17	ANTONIO JOSE MARTINS AFONSO	URBANIZAÇÃO PE DE CAVALO, LOTE 3	Deferido
ONEREDPDM	493/01	ANTONIO MANUEL CARRASCO ROSA	LUGAR DE VILA MEA	Deferido
ONEREDPDM	202/18	AUGUSTA MARIA VARANDS AVELARES	RUA DO TANQUE - GUIAES	Deferido
ONEREDPDM	69/20	AURORA DE LURDES CORREIA NUNES ESPINHO	LUGAR DA FONTE - SABROSO- FOLHADELA	Deferido
ONEREDPDM	260/20	ANDRE GONÇALVES ALBERTO	LUGAR DA SEARA - SANGUIENHEDO	Indeferido
ONEREDPDM	293/20	CARLA ALEXANDRA GONCALVES MACHADO	TRAVESSA DOS AMOLADORES	Deferido
ONEREDPDM	305/00	CARLOS ANTONIO VIAMONTE TEIXEIRA	LUGAR DE MEROUÇOS - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	297/82	CELIA GONZAGA DOS REIS MOURA-CABECA DE CASAL	LUGAR DE GRANJA	Deferido
ONEREDPDM	95/19	CONSTRUCOES HELDER RODRIGUES LDA	QUINTA DA CARREIRA LONGA, LOTE 5	Deferido
ONEREDPDM	206/17	CONSTRUCOES PINTO & MARQUES, LDA	QUINTA DA FONSECA LOTE 6	Deferido
ONEREDPDM	64/19	COSTA & CARREIRA, LDA	RUA DR. SEBASTIAO AUGUSTO RIBEIRO, LOTE 42	Deferido
ONEREDPDM	362/20	CELIA MARIA CORREIA FERNANDES COSTA	LUGAR DA CAPELA - MUAS	Deferido
ONEREDPDM	291/19	DARIO NOVAIS DA SILVA	RUA MANUEL DA CRUZ PEREIRA, - LORDELO	Deferido
ONEREDPDM	206/06	ELVIRA ADELAIDE MESQUITA MONTEIRO	LUGAR DE POVOAÇÃO	Deferido
ONEREDPDM	311/20	EMA PATRICIA MARTINS CASTRO	LUGAR DE RIBA BOA DE BAIXO - ARROIOS	Indeferido
DESTAQUE	4/21	ERCILIA DA SILVA CAROCHA	LUGAR DE FELGUEIRAS - ESCARIZ	Deferido
ONEREDPDM	160/19	FRANCISCO AUGUSTO BÓTELHO PINTO	LUGAR DE GROU - RANGINHA	Deferido
ONEREDPDM	337/17	GESTIMAC - GESTAO E INVESTIGACAO IMOBILIARIOS MACIEIRINHA, SUCRES, LDA	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO Nº 89	Deferido
ONEREDPDM	317/20	HELDER AMERICÓ VILELA CHASCO	SEARA DE CIMA - AGUAS SANTAS	Deferido
ONEREDPDM	303/20	HELENA SÓFIA DE PINHO MACHADO LOBO	FELGUEIRAS - S TOME DO CASTELO	Deferido
ONEREDPDM	373/20	HUGO DANIEL MARTINS ALVES	LUGAR DA PIPA-ADOUIFE	Deferido
ONEREDPDM	234/20	IBERDROLARENEWABLES PORTUGAL SA	LUGAR DE LAMAS DE OLO	Indeferido
ONEREDPDM	306/20	IMOBILIARIA PIOLEDO - SOCIEDADE DE MEDIACAO IMOBILIARIA LDA	LUGAR DE CARRIL - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	259/18	IMOLAVRA - PROMOCAO IMOBILIARIA, LDA	TRAVESSA DA TRINDADE	Deferido
ONEREDPDM	47/21	INACIO JOSE DA COSTA SILVA	LUGAR DE PISCAIS - FLORES	Deferido
ONEREDPDM	182/20	ISABEL CRISTINA RAMALHO DOS SANTOS	RUA DA MISERICORDIA Nº 52	Deferido
ONEREDPDM	379/20	IVO ADRIANO RIBEIRO TEIXEIRA	CHAO DO MONTE - VILA MARIM	Deferido
ONEREDPDM	332/20	JOAO FERNANDO CARVALHO SILVA	RUA MONTE MEAO - PONTE -VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	41/17	JOAO PAULO GOMES DE ALMEIDA	RUA DA CAPELA -VALENOGUEIRAS - VILA REAL	Deferido
ONEREDPDM	42/17	JOAO PAULO GOMES DE ALMEIDA	RUA CENTRAL	Deferido
ONEREDPDM	340/20	JOAQUIM FERREIRA PINTO DE MOURA	RUA DO PORTO, LUGAR SOBRELHAL - ANDRAES	Deferido
ONEREDPDM	376/20	JORGE MANUEL MATOS FILIPE	LUGAR DA TAPADA - LAMARES - MOUCOS	Deferido
ONEREDPDM	50/21	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS RELVA	LUGAR DE CUATRELA -VILARINHO DA SAMARDA	Deferido
ONEREDPDM	338/19	JOSE FERNANDO BATISTA FERREIRA	QUINTA DO PINHEIRO-BISALHAEAS	Deferido
DESTAQUE	18/20	JOSE OLIVEIRA CALCADA	LUGAR DO COTO	Deferido
ONEREDPDM	199/19	JOÃO CARLOS DA SILVA GOMES FERNANDES	RUA DA PAZ	Indeferido
ONEREDPDM	146/20	JENNIFER CHAVES MIGUEIS	LUGAR DE MARVAO - ABAMBRES	Deferido

ONEREDPDM	21/11	JOANA SOFIA BARRADAS CABRAL	LUGAR DE LORDELO	Defeito
ONEREDPDM	358/20	JOAQUIM CATALÃO NOBREGA	LUGAR DE QUINTAL CIMO DE ALDEIA	Defeito
ONEREDPDM	358/20	JOAQUIM CATALÃO NOBREGA	LUGAR DE QUINTAL CIMO DE ALDEIA	Defeito
ONEREDPDM	261/20	JOSE TOMÁS AZEVEDO SEIXAS	LUGAR DA MEDONHA - FOLHADELA	Defeito
ONEREDPDM	352/20	LUIS DOMINGUES	LUGAR DE TAPADA	Defeito
DESTAQUE	10/20	MANUEL ANTONIO SILVA	LUGAR DAS DEVESAS	Defeito
ONEREDPDM	221/20	MANUEL EDUARDO TEIXEIRA DA SILVA	RUA DAS ALMAS DE FONTEITA Nº 88	Defeito
DESTAQUE	5/21	MANUEL JOAQUIM APOLINÁRIO DO CARMO	LUGAR DO CONHO	Defeito
ONEREDPDM	17/21	MANUEL JOAQUIM BOTELHO TEIXEIRA	LUGAR DA CORTINHOLA - ASSENTO	Defeito
ONEREDPP	214/06	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Defeito
ONEREDPP	214/06	MANUEL RODRIGUES, LDA	LOTEAMENTO DO CANO - LOTE 18	Defeito
ONEREDPDM	141/19	MARIA ARMINDA LOPES GUERRA	FRAÇA DA ALMOTOLIA-BARRO MORADLT 20	Defeito
ONEREDPDM	6/21	MARIA TERESA TORRES VAZ DE CARVALHO LIMA PEREIRA	QUINTA DAS CRUZES, LOTE 3C - TIMPEIRA	Defeito
ONEREDPDM	29/21	ROBERTO RODRIGUES BARRA UNIPessoal, LDA	LUGAR DE BURACO E SOURO	Defeito
ONEREDPDM	374/20	MUNO PEDRO MARTINS ALVES	LUGAR DA PIPA - ADOUFE	Defeito
ONEREDPDM	256/20	MUNO JOAQUIM CARVALHO FREDERICO	AVENIDA DA FONTE N. 1 - QUAIAS	Indivíduo
ONEREDPDM	323/20	PA TRICK MOURA DA SILVA	RUA DA RIBEIRA Nº 2 - VALE DE NOGUEIRAS	Defeito
ONEREDPDM	200/19	PEDRO DANIEL DA SILVA MARTINS	RUA DO PRADO 20-20 A	Defeito
ONEREDPDM	57/19	PEDRO JOSE ALVES FERREIRA	LUGAR DA TAPADA - MOUCOS	Defeito
ONEREDPDM	270/19	PEDRO JOSE PINTO CORREIA ALONSO QUINTELA	OT DE CIMA - RUA DO PAÇO - ABAMBRES	Defeito
ONEREDPDM	285/20	PEDRO MIGUEL DE SOUSA MATEUS	LUGAR DE SILVELA-PARADA DE CUNHOS	Defeito
ONEREDPP	418/05	PINHEIRO & PAREDES, LDA	LUGAR DE CHÃO DE PEPO-LOTE 1-VILA REAL	Defeito
ONEREDPDM	145/17	PORTUGAL TELECOM SGPS, SA	AVENIDA CARVALHO ARAUJO	Defeito
ONEREDPDM	383/20	PSE PRONTO SOCORRO EUROPA, LDA	LUGAR DE VALE DO JURADO - PORTELA	Defeito
ONEREDPDM	351/10	ROBERTO CARLOS VAZ FRANCO	ABAMBRES-MATEUS	Defeito
ONEREDPDM	3/21	ROGERIO SANCHES CORREIA	RUA DO RIBEIRO Nº 279- CIGARROSA	Defeito
ONEREDPDM	204/19	RUI DANIEL RIBEIRO NUNES	LUGAR DA LAMEIRA GRANDE - VILA MARIM	Defeito
ONEREDPDM	189/19	SANDRA CRISTINA RIBEIRO DA ROCHA	LUGAR DA VEIGA DA BREIA - BENAGOURO	Defeito
ONEREDPP	421/12	SANTOS & VALE-INDUSTRIAL S. A	LOTEAMENTO INDUSTRIAL-LOTE 87	Defeito
ONEREDPDM	50/20	VITOR JOSE NUNES MONTEIRO	EM 1219 - LARGO DO RIBEIRO - AGAREZ	Defeito
ONEREDPDM	45/21	VITOR MANUEL PEREIRA CASIMIRO	LUGAR DE QUARTOS - FORTUNHO	Defeito

Por Despacho de 15/04/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Tomar conhecimento.-----

## DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo nº 105/20
- Ana Isabel Botelho Catalão
- Freguesia de Parada de Cunhos

----- 13. - Requerimento de Ana Isabel Botelho Catalão registado sob o nº 1132/21, datado de 21/01/2021, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos a um pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar e anexo, localizada na rua Principal, n.º 144, Granja, freguesia de Parada de Cunhos.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### “1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 1132/21 de 21/01/2021 constante do processo n.º 105/20 vem o requerente apresentar elementos a um pedido de licenciamento da obra de alteração e ampliação de habitação unifamiliar e anexo, localizada na rua Principal, n.º 144, Granja, freguesia de Parada de Cunhos, Vila Real, cujo prédio se encontra inscrito na matriz urbana sob o n.º 378 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o registo n.º 2134/20200120

O prédio tem uma área total de 1.120,00m<sup>2</sup>, área coberta de 120,00m<sup>2</sup> e área descoberta de 1.000,00m<sup>2</sup>. Confronta a norte e nascente com caminho público

## **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. d), do n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

## **3. ANTECEDENTES**

Nada a referir.

## **4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO**

### **4.1 Documentos apresentados /em falta**

A instrução dos procedimentos de licenciamento devem observar o disposto no artigo B-1/5.º e Anexo II do CRMVR e os ns.º 15 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

**4.2 Análise dos elementos instrutórios:** nada a referir.

**4.3 Georreferenciação** – Correta, cf. informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade de 22/05/2020.

**4.4 Legitimidade / Certidão de teor:** A requerente faz o pedido na qualidade de proprietária.

## **5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL**

### **5.1. PDM - Carta de ordenamento**

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”.

### **5.2 PDM - Carta de condicionantes**

Perímetro da Região Demarcada do Douro.

## **6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS**

**1. Parecer favorável emitido pela DRCN – Direção Regional da Cultura do Norte** – com data de 27/01/2021, solicitado ao abrigo do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção do aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010.

**2. Parecer favorável emitido pela CMDF – Comissão Municipal de Defesa da Floresta** – com data de 11/08/2020, por forma a salvaguardar os condicionalismos

previstos ao abrigo do artigo 16.º do D.L. n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, para espaços em Solo Rural.

## **7. ANÁLISE DA PRETENSÃO**

### **7.1 Caracterização da pretensão**

A pretensão é relativa à obra de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar, na qual se pretende intervir, fundamentalmente, ao nível do andar e da qual resultará um fogo de tipologia T4. Exteriormente, estão previstas obras de conservação e substituição de caixilharias, tanto na habitação como a edificação anexa. As edificações apresentam características construtivas à época da sua edificação tendo vindo a ser intervencionadas ao longo dos anos com vista à melhoria das condições de habitabilidade.

### **7.2 Parâmetros urbanísticos (habitação + anexo):**

- a) Área da parcela: 1.120,00 m<sup>2</sup>;
- b) Área de implantação (hab. + anexo): 239,80 m<sup>2</sup> + 46,75 m<sup>2</sup> = 286,55 m<sup>2</sup>;
- c) Área de impermeabilização total: 286,55 m<sup>2</sup>;
- d) Área total de construção (hab. + anexo): 465,60 m<sup>2</sup>;
- e) Área bruta de construção (hab. + anexo): 465,60 m<sup>2</sup>;
- f) Usos: habitação unifamiliar + anexo para arrumos agrícolas;
- g) Número de fogos: 1 fogo de tipologia T4;
- h) Altura da fachada: habitação 2 pisos – cave + 1 piso – 6,10 m; anexo – 2 piso – 4,68 m;
- i) Estacionamento: estão assegurados em garagem e interior da parcela;
- j) Índice de utilização: 0,42
- k) Muros: a manter o existente;
- l) Alinhamento/Afastamentos: as edificações apresentam afastamentos á extremas inferiores a 10m;
- m) Acessos: no local existe arruamento público infraestruturado e pavimentado.

### **7.3 Conformidade do projeto de arquitetura**

O local encontra-se abrangido pelo Plano Diretor Municipal de Vila Real.

#### **7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM):**

1. Pese embora, a pretensão cumpra o disposto no regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios – PMDFCI – verifica-se que a mesma não dá cumprimento ao afastamento mínimo de 10 m, previsto ao abrigo do n.º 2, do artigo 26.º do regulamento do PDM, para a categoria de espaços prevista na carta de ordenamento do PDM para o local (Espaços Agrícolas);

2. A construção anexa não dá cumprimento ao disposto no artigo 19.º do regulamento do PDM, quer em termos de área quer em termos de altura máxima permitida.

Verificando-se que a pretensão não cumpre o disposto no regulamento do PDM, para efeitos de edificabilidade, a que se referem os pt. 1 e 2, assim sendo, propõe-se para efeitos de regularização, que a pretensão seja enquadrada ao abrigo do n.º 1, do artigo 86º- B do regulamento do PDM.

### **7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)**

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

Mais se informa, que caso esteja prevista a ocupação da via pública para realização de trabalhos inerentes à obra de construção, deve o respetivo Plano de Ocupação de Via Pública, a elaborar cf. Código Regulamentar, ser apresentado em simultâneo com os projetos de especialidades cf. redação dada pela da al. a), do n.º 2, do artigo B-1/94.º do referido Código.

### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

## **8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO**

1. Estimativa – nada a opor ao valor proposto de 156.898,24€.
2. Calendarização: nada a opor quanto ao prazo de execução da obra por 24 meses.

## **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

A pretensão contempla obras de ampliação e alteração de uma edificação preexistente que poderão ser enquadradas no âmbito da reabilitação de edifícios destinados a habitação. Assim sendo, e tratando-se de um edifício construído há mais de 30 anos, pode o requerente usufruir do Benefícios Fiscais previstos no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais desde que se cumpram cumulativamente as condições aí descritas.

## **10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Mais se propõe que o Requerente seja notificado de que deve apresentar os projetos de especialidades aplicáveis, no prazo de seis meses a contar da receção da presente informação, nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do RJUE sob pena de suspensão do processo de licenciamento, de acordo com o n.º 6 do mesmo preceito legal”.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de

responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais”.

Em 06/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação”.

Por Despacho de 13/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 21/84**

- **Augusto de Araújo Machado**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **14.** - Requerimento de Augusto de Araújo Machado registado sob o n.º 20865/20, datado de 28/10/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de alteração ao loteamento – lote 40, sito na Rua Dr. José Pinto Soares / Quinta do Seixo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 20865/20, datado de 28/10/2020, constante do processo n.º 21/84 (lote), vem o requerente solicitar a apreciação do Pedido de Alteração ao Loteamento – lote 40, sito na Rua Dr. José Pinto Soares / Quinta do Seixo, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 2301 (urbano) e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 119/19870102 da Freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 286m<sup>2</sup>, uma área coberta de 108,51 m<sup>2</sup> e uma área descoberta de 177,49 m<sup>2</sup>, confronta a Nascente com Rua B, a Poente com Lote 48, a Norte com Lote 39 e a Sul com lote 41.

### **2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO**

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

### 3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento nº 12/86.

### 4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

#### 4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

#### 4.2 Georreferenciação:

Sem informação.

#### 4.3 Legitimidade / Certidão de teor:

O Requerente faz o pedido na qualidade de proprietário, de acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada.

### 5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

#### 5.1 Carta de Zonamento do PU

O local encontra-se na classe de Solo Urbano e na categoria de Espaços Habitacionais, Tipo I, Estruturado.

#### 5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

O local encontra-se em zona de proteção de acordo com o Aviso n.º 15170/2010, publicado de 30 de julho. Nos termos do n.º1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, foi solicitado parecer à Direção Regional de Cultura do Norte.

### 6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN é favorável, o qual se anexa à presente informação.

### 7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

#### 7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com a memória descritiva e peças desenhadas, pretende o requerente transformar um edifício de habitação unifamiliar num edifício de habitação bifamiliar. Pretende a criação de dois fogos, 1 T0 no rés-do-chão e 1 T4 nos restantes pisos.

As restantes alterações, nomeadamente compartimentação interior e as alterações executadas nos alçados, serão analisadas posteriormente, no pedido de legalização.

#### 7.2 Parâmetros urbanísticos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre o nº de fogos, identificando-se a respetiva variação, no quadro seguinte.

	Loteamento	Proposto	Variação
Área total do terreno	286,00 m <sup>2</sup>	286,00 m <sup>2</sup>	0%
Área de implantação	108,51%	108,51%	0%
n.º de fogos	1	2	+ 100%

Perante a variação do nº de fogos, aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do RJUE.

### **7.3 Conformidade do projeto de alteração de loteamento**

#### **7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real**

Como a edificação está em Solo Urbano – Espaços Habitacionais – Tipo I - Estruturado, é aplicável o artigo 42.º do Regulamento do PU.

- 1- Nos espaços estruturados e no caso da construção de novos edifícios não resultantes de operação de loteamento ou de ampliação dos edifícios existentes, integrados ou não em operações de loteamento, a área de impermeabilização, sem prejuízo do cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes na frente urbana em que a operação se insere, não pode ser superior a 70% da área total do prédio;
- 2- A altura máxima da fachada é a correspondente a três pisos acima da cota de soleira ou 11 metros, sem prejuízo do estabelecido do cumprimento da moda da cêrcea da frente urbana respetiva.

De acordo com a pretensão, a área de impermeabilização, área de construção, nº de pisos, volumetria e cêrcea não são alterados.

Uso – o uso pretendido é habitação, que é o uso dominante para o local, pelo que se considera que pode ser aceite a pretensão.

#### **7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)**

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

#### **7.3.3 Outras Disposições Regulamentares**

Para as outras disposições regulamentares, remete-se o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

### **8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES**

Não há lugar a cedências ou compensações.

### **9. BENEFÍCIOS FISCAIS**

Não se aplica.

### **10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO**

Face ao exposto, considerando,

- a) Que a alteração proposta respeita o regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- b) Que a variação do nº de fogos é superior a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE;

Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE.

NOTA:

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, qualquer irregularidade que seja detetada nos termos de

responsabilidade apresentados pelos técnicos no que respeita ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como à conformidade dos projetos apresentados com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis ou licença, de loteamento quando exista, serão imediatamente comunicadas à respetiva associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública para os devidos efeitos legais.

Em 08/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação do procedimento de discussão pública”.

Por Despacho de 15/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços. -----

- **Processo n.º 72/16**

- **Turimix, Inipessoal Lda.**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **15.** - Requerimento de Turimix, Inipessoal Lda. registado sob o n.º 21288/20, datado de 02/11/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a concessão do prazo de 20 dias para início das obras de estabilização do talude de escavação confinante com a Rua D do Loteamento Pé do Cavallo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

## **1. ANTECEDENTES**

Em 05-01-2021, pelo ofício n.º 41, foi dado conhecimento ao requerente da seguinte informação:

### **“1. INTRODUÇÃO**

Através do requerimento n.º 21288/20, de 02-11-2020, constante do processo n.º72/16, o requerente vem solicitar a concessão do prazo de 20 dias para início das obras de estabilização do talude de escavação confinante com a Rua D do Loteamento Pé do Cavallo.

Informa o mesmo que a previsão de início das obras dada pelo empreiteiro é por volta do dia 20 de novembro (data que poderá ser ajustada caso ocorra muita

chuva). Por último informa que, iniciados os trabalhos, a duração prevista será de 3 dias.

## 2. ANTECEDENTES

- Em 19-02-2020, pelo ofício 1051, a Turimix Unipessoal Lda, foi notificada para apresentar o projeto de contenção periférica, para análise e possível aprovação, sob pena de os trabalhos propostos pela Câmara Municipal, serem executados pela mesma.
- No requerimento n.º 3778/20, a empresa Turimix Unipessoal Lda apresenta o projeto de contenção periférica para apreciação dos Serviços Municipais.
- Sobre o projeto de contenção periférica, a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas (DEI) informou que não há nada a opor à solução apresentada.
- Em 20-04-2020 pelo ofício n.º 1943, a Turimix Unipessoal Lda foi notificada para, no prazo de 30 dias, dar início às obras de execução do muro de suporte e guarda corpos, conforme projeto apresentado.
- Em 25-08-2020 a fiscalização municipal informou que a firma Turimix, Unipessoal, Lda não executou as obras de contenção periférica.
- Em 28-09-2020 foi solicitado à DEI o custo para a execução das obras de contenção periférica.
- Em 23-11-2020 foi solicitado à fiscalização, informação sobre o ponto de situação, os quais informaram que a situação se mantinha conforme informação dada em agosto do corrente ano.

## 4. CONCLUSÃO

Considerando que pedido de prorrogação por mais 20 dias, solicitado em 02-11-2020, para início das obras de estabilização do talude de escavação já foi ultrapassado e considerando que os trabalhos de contenção periférica têm carácter de urgência face ao estado em que se encontra, propõe-se que a Turimix Unipessoal Lda seja notificada para, no prazo de **10 dias**, dar início às obras de execução do muro de suporte e guarda corpos, sob pena dos trabalhos sejam executados por ordem e sob orientação da Câmara Municipal, sendo-debitados os respetivos custos à firma Turimix, Unipessoal, Lda nos termos do n.º4 do artigo 106.º do RJUE.”

## 2. ANÁLISE

Em 28-09-2020, foi solicitado à DEI o custo para a execução das obras de contenção periférica.

Em 15-02-2021 a DEI informou o seguinte:

“....

## 2. ANÁLISE

*No seguimento da informação apresentada pela DGU, está em causa a possibilidade de derrocada do passeio existente no referido loteamento, uma vez que o desaterro foi executado até ao limite do terreno confinante com o passeio, ficando com um talude completamente aprumado, a 90° em relação ao passeio, originando um declive acentuado, onde a vedação provisória não oferece qualquer tipo de segurança, impossibilitando a passagem dos peões. Tendo o promotor apresentado um projeto de contenção periférica, projeto este que consiste na execução de pregagens e revestimento com betão projetado da face do talude nos 4 m superiores. No entanto a DEI preconizou outra solução, que consiste na execução de muros de gabiões, solução esta, menos intrusiva, permitindo disfarçar o esventrar do talude e que não põe em causa um aproveitamento futuro caso o particular pretenda prosseguir com a obra. Convém também informar que para além dos trabalhos constantes no projeto elaborado pelo requerente, foram identificados após visita ao local mais trabalhos que não constam no referido projeto, que são os seguintes:  
Proceder a colocação de uma guarda de proteção;  
Execução de aterro no tardo do muro de betão armado executado pelo particular.*

### **3.CONCLUSÃO**

*Como tal e de acordo com o solicitado pela DGU, propomos 2 soluções:*

#### *Solução 1:*

*Projeto de contenção periférica proposto pelo requerente com um orçamento de 58.000,00€+ 5.500€ para colocação de guarda-corpos + 6.000,00€ para execução do aterro no tardo do muro de betão armado existente de modo a melhorar a sustentabilidade do talude, num total de 69.500,00€*

#### *Solução 2:*

*Execução de muro de gabiões proposto pela DEI com um orçamento de 55.000,00 + 5.500€ para colocação de guarda-corpos + 6.000,00€ para execução do aterro no tardo do muro de betão armado existente de modo a melhorar a sustentabilidade do talude, num total de 66.500,00€.”*

### **3.CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando:

- 1 - Que em 05-01-2021, o requerente foi notificado para no prazo de dez dias, dar início às obras de execução do muro de suporte e guarda corpos, sob pena dos trabalhos serem executados por ordem e sob orientação da Câmara Municipal, sendo-lhe debitados os respetivos custos, nos termos do n.º4 do artigo 106.º do RJUE;
- 2 - Que os trabalhos de contenção periférica têm carácter de urgência face ao estado em que se encontram as terras.

Propõe-se que os trabalhos de contenção periférica sejam executados pela CM sendo acompanhados pelo DEI.

Em 14/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Proponho o envio à Reunião de Câmara para tomada de decisão”.

Em 15/04/2021 o Vereador **Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Trata-se de um assunto que se arrasta há meses e que, face à inércia demonstrada até ao momento pelo requerente, urge resolver.

Concorde que a solução mais adequada à resolução da instabilidade do talude é a preconizada pelos serviços do DEI, concretamente a " Execução de muro de gabiões proposto pela DEI com um orçamento de 55.000,00 + 5.500€ para colocação de guarda-corpos + 6.000,00€ para execução do aterro no tardo do muro de betão armado existente de modo a melhorar a sustentabilidade do talude, num total de 66.500,00€.

Envie-se à reunião para tomada de decisão”.

- DELIBERAÇÃO: 1 - Remeter à DEI para que prepare procedimento de concurso para a empreitada a executar pelo município, sendo debitados os respetivos custos, à empresa Turimix, Inipessoal Lda, nos termos do n.º4 do artigo 106.º do RJUE, conforme informação dos serviços.**
- 2 - Dar conhecimento da presente deliberação à empresa à empresa Turimix, Inipessoal Lda.**-----

#### DEPARTAMENTO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

**- Aquisição de plantas Gingko biloba macho, consentâneo com a alínea d) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP-ajuste direto) - Análise**

----- **16.** - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

Procedimento por Ajuste Direto Informação de adjudicação
-------------------------------------------------------------

**1. Objeto**

Ajuste direto para aquisição de 36 árvores Gingko biloba macho PAP 25-30.

**2. Prazo**

Conforme Caderno de Encargos

**3. Preço base**

12 240,00€ (doze mil duzentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**4. Entidade convidada**

Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
Diaplant, Lda. Rua de Mem Gundar, 436, Gondar 4600-642 Amarante NIF 509664474 geral@diaplant.pt	X	

**5. Admissão e exclusão de proposta**

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Diaplant, Lda. Rua de Mem Gundar, 436, Gondar 4600-642 Amarante NIF 509664474 geral@diaplant.pt	X	

**6. Análise da proposta admitida**

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Diaplant, Lda. Rua de Mem Gundar, 436, Gondar 4600-642 Amarante NIF 509664474 geral@diaplant.pt	12.240,00 €	Conforme Caderno de Encargos	

**7. Proposta de Adjucação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
----------	-------------	-------

Diaplant, Lda. Rua de Mem Gundar, 436, Gondar 4600-642 Amarante NIF 509664474 geral@diaplant.pt	12.240,00 €	Conforme Caderno de Encargos
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------	---------------------------------------

**8. Audiência prévia**

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes, por vir a ser apresentada uma única proposta.

**9. Visto prévio do Tribunal de Contas**

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 164.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 350.000 €

**10. Caução**

Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

**11. Contrato escrito**

Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
		X	Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.	

**12. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa contratar (alínea a) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho)**

Ex. Mo Sr. Vereador do Pelouro Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada em 17 de outubro de 2017.

**13. Proposta de aprovação**

Decisão de adjudicação a Diaplant, Lda, NIF: 509 664 474, pelo montante global de **12.240,00 €**, IVA excluído (125.º/1).

Em 25/03/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Adjudique-se nos termos da presente informação”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar do Despacho do Vereador.**-----  
**Aprovar a minuta do Contrato.**-----

**- Relatório Final**

**- Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca, Pomarelhos, Torgueda**

----- 17. - Presente à reunião o Relatório Final da Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca, Pomarelhos, Torgueda.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Consulta Prévia n.º CMVR-OMB-09/CPrévia/E/21 -  
Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca, Pomarelhos,  
Torgueda.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

08/03/2021

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 81.000,00 (Oitenta e um mil euros).

**5. Prazo da empreitada.**

120 dias.

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

Não Aplicável.

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

10/03/2021

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Entidades convidadas:**

<b>Entidades</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
ALFA TÊNIS - CAMPOS DE TÊNIS, LDA (503228966)	X
Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502956950)	X
Asterisco Versátil, Lda (515169706)	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

<b>Concorrentes</b>	<b>Admitido</b>	<b>Excluído</b>
ALFA TÊNIS - CAMPOS DE TÊNIS, LDA (503228966)	X	
Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502956950)	X	
Asterisco Versátil, Lda (515169706)		X

**15. Motivos de exclusão:**

<b>Concorrentes</b>	<b>Fundamentação</b>	
	<b>De facto</b>	<b>De direito</b>
Asterisco Versátil, Lda (515169706)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
ALFA TÊNIS - CAMPOS DE TÊNIS,	80.855,50 €	120 dias	O mais baixo preço.
Canelas Pinto & Filhos, Lda.	80.969,50 €	120 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	ALFA TÊNIS - CAMPOS DE TÊNIS, LDA	80.855,50 €	6 %
2	Canelas Pinto & Filhos, Lda. (502956950)	80.969,50 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

25/03/2021

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
ALFA TÊNIS - CAMPOS DE TÊNIS, LDA (503228966)	80.855,50 €	120 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

Não aplicável.

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 12/04/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma Alfa Ténis - Campos de Ténis, Lda. pelo valor de € 80.855,50 (oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

- **Relatório Final**

- **Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do Hospital Rua do Douro Litoral (PK 0+000 a PK 0+450) e Rua do Valado (Circular do Hospital)**

----- 18. - Presente à reunião o Relatório Final da Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do Hospital Rua do Douro Litoral (PK 0+000 a PK 0+450) e Rua do Valado (Circular do Hospital).

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público – n.º CMVR-OBM-59/CPN/E/20 -  
Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do  
Norte da Cidade - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL  
(PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL).

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

19/10/2020

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 586.272,40 (Quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e dois euros e quarenta cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

360 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

18/11/2020

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

19/11/2020

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

08/02/2021.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

18/01/2021 (ratificado a 25/01/2021) e 08/02/2021.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

20/01/2021 e 18/02/2021.

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

<b>Entidades</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
ASG - Construções e Granitos Lda	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Obras Campos Rocha, Lda		X
Socorpena Engenharia e Construção, SA		X
ASG - Construções e Granitos Lda		X
Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA		X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X	
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de	A análise revela a existência de situações previstas no número 2 do artigo 146º do CCP.

	situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	
ASG - Construções e Granitos Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
NESINOCAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LDA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Tamívia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Irmãos Moreiras, S.A.	584.410,95 €	360 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	584.462,04 €	360 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A.	585.030,13 €	360 dias	O mais baixo preço.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	564.705,00 €	360 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	564.705,00 €	6 %
2	Irmãos Moreiras, S.A.	584.410,95 €	6 %

3	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	584.462,04 €	6 %
4	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	585.030,13 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

19/03/2021

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	564.705,00 €	360 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

2020/I/5 - € 312.863,47 + IVA, em 2021

2020/I/5 - € 251.841,53 + IVA, em 2022

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 12/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

- DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto dos Santos & Filhos pelo valor de € 564.705,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinco euros) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----
- 2 – Aprovar a repartição de encargos.-----
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

**- Relatório Final**

**- Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real**

----- 19. - Presente à reunião o Relatório Final da Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Consulta Prévia n.º CMVR-OMB-69/20/CPrévia/E/21 - Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento.**

08/03/2021

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil euros).

**5. Prazo da empreitada.**

300 dias.

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

Não Aplicável.

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

10/03/2021

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Entidades convidadas:**

<b>Entidades</b>	<b>Proposta Apresentada</b>
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	
CONSERVAL, Conservação de Estradas, Lda. (504235176)	
ASG – Construções e Granito, L.da. (503 056 820)	
Mota-Engil, Engenharia e Construção (500197814)	
SOCORPENA – Construção e Obras Públicas, Lda. (503496251)	
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)	X
Tamivia (508681049)	X
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)	X
CAPSFIL (500635781)	

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

<b>Concorrentes</b>	<b>Admitido</b>	<b>Excluído</b>
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)	X	
Tamivia (508681049)		X
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)		X

*António* *António* 7

**15. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Tamivia (508681049)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
SINOP - ANTÓNIO MOREIRA DOS SANTOS, SA (500025517)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras &	131.326,78 €	300 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda.	131.326,78 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

25/03/2021

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

**22. Proposta de Adjudicação**

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda. (509637906)	131.326,78 €	300 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

Não aplicável.

**24. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 12/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma **TEIXEIRA & BOTELHO – Obras & Companhia, Lda.** pelo valor de € 131.326,78 (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
 2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

**- Relatório Final**

**- Construção de rotunda na Rua Miguel Torga**

----- 20. - Presente à reunião o Relatório Final da Construção de rotunda na Rua Miguel Torga.

“Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Consulta Prévia n.º CMVR-OMB-01/CP/E/21 - “Construção de rotunda na Rua Miguel Torga”.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Exmo. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

08/02/2021

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 102.117,15 (Cento e dois mil, cento e dezassete euros e quinze cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

120 dias.

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função		Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal	
		Efetivo	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X		X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X	X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X	
José Henrique Costa Da Cunha			X
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

Não Aplicável.

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

19/02/2021

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Entidades convidadas:**

Entidades	Proposta Apresentada
Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)	
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	X
Socorpena (503496251)	X
Tamivia (508681049)	
CAPSFIL (500635781)	
Edilages, S.A (508559871)	
Anteros, S.A (500719616)	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)		X
Socorpena (503496251)		X
Anteros, S.A (500719616)		X

**15. Motivos de exclusão:**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito
Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
Socorpena (503496251)	Apresenta valor da proposta superior ao preço base. A análise revela a existência de situações previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.

Anteros, S.A (500719616)	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146º.
--------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------

**16. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

23/03/2021

**17. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**18. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**19. Proposta**

Após uma breve consulta aos concorrentes foi possível apurar que o valor base estimado para o procedimento pode ser considerado como demasiado baixo, face aos trabalhos a que diz respeito, ado o grande aumento sentido nos derivados do petróleo (pavimentação), da mão-de-obra e do ferro.

Assim propomos encerrar o presente procedimento e abrir um novo procedimento nos termos do anterior, mas considerando como valor base € 150.000,00.

**20. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Majoria
Todas	

Por Despacho de 13/04/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Anular o presente procedimento, nos termos da  
informação dos serviços.-----

- **Abertura de procedimento para a empreitada de CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia**

----- 21. - Presente à reunião informação da Divisão de Obras Municipais do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a **CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA.**

2. Fundamentação

O projeto foi mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real e surge na sequência da requalificação da Avenida Carvalho Araújo, que previu a eliminação da rotunda atualmente existente dando a origem a uma via com duas faixas de rodagem separados por uma ilha.

Pretende-se com esta rotunda transferir o tráfego que atualmente atravessa e contorna a rotunda existente na Avenida Carvalho Araújo, para o entroncamento da Rua Miguel Torga com o Largo Dr.º Henrique Botelho, disciplinando deste modo a circulação automóvel e melhorando o tráfico de veículos.

Tendo sido elaborado anterior procedimento, o mesmo ficou deserto, após uma breve consulta aos concorrentes foi possível apurar que o valor base estimado para o referido procedimento podia ser considerado demasiado baixo, face aos trabalhos que diziam respeito, dado o grande aumento sentido nos derivados do petróleo (pavimentação), mão-de-obra e do ferro, pelo que propomos abertura de novo procedimento com novo valor base.

3. Prazo

120 dias

4. Preço base
149.000,00 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)		
Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpna (503496251)			
4	Tamivia (508681049)			
5	CAPSFIL (500635781)			
6	Edilages, S.A (508559871)			
7	Anteros, S.A (500719616)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))	
a.	Convite (115.º)
b.	Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior

1.º suplente	vogal	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º suplente	vogal	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

## 9. Entidade competente para decidir contratar

- a. Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

## 10. Propostas de aprovação da:

- a. Aprovação do Presente projeto de execução.  
 b. Decisão de contratar (36.º).  
 c. Escolha do procedimento (38.º).  
 d. Escolha das empresas a convidar.  
 e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).  
 f. Designação do júri (67.º/1).

Em 13/04/2021 o **Diretor da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental nº. 1587 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07010401 Projeto do PPI 2020/I/16 Valor: 157.940,00 €.

Por Despacho de 15/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** **Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de procedimento com o preço base de 149 000 €, nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão**

**- Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais**

----- 22. - Presente à reunião a Ata do Júri da Empreitada “Requalificação e Beneficiação do Pavilhão Diogo Cão” sobre os esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais.

**“1. Introdução**

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

**2. Análise**

Assim e para os efeitos do previsto no ponto 5 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, e após análise pela equipa projetista, apresenta-se em anexo, resposta aos esclarecimentos solicitados, resposta as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados, erros e omissões expressamente aceites e mapa de quantidades final em formato aberto, devidamente retificado, incorporando já os erros e omissões expressamente aceites.

Com os erros e omissões aceites e as atualizações agora feitas a equipa projetistas propõe que o preço base, inicialmente previsto, de € 1.092.133,33, passe para € 1.108.749,02 (mais € 16.615,69 euros), o que merece a nossa concordância.

Anexamos:

- Análise das listas de erros e omissões;
- Lista de erros e omissões expressamente aceites;
- Medições e mapa de quantidades corrigidos;

- Pormenor de execução – Peças desenhadas em dwf.

Assim propõe o Júri do procedimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere prestar os esclarecimentos agora produzidos e aditar o prazo para apresentação das propostas em um terço do prazo inicialmente previsto, no caso 10 (dez) dias e delibere alterar o preço base”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 1585 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07010302 Projeto do PPI 2018/I/52 Valor: 17.612,63 €.

Por Despacho de 15/04/2021 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações das peças procedimentais e a prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Relatório Final**

- **Construção da Rotunda de Santa Iria**

----- **23.** - Presente à reunião o Relatório Final da construção da Rotunda de Santa Iria.

“Com referência aos elementos abaixo descritos e em cumprimento do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, reuniu o júri designado para o presente procedimento.

**1. Designação do Objeto do Procedimento:**

Procedimento por Concurso Público n.º CMVR-OMB-04//CPN/E/21 - ROTUNDA SANTA IRIA.

**2. Órgão competente para decisão da Contratação:**

Câmara Municipal de Vila Real.

**3. Data da Deliberação ou Despacho de Autorização do Procedimento:**

08/02/2021

**4. Preço Base (sem iva).**

€ 262.079,25 (duzentos e sessenta e dois mil, setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos).

**5. Prazo da empreitada.**

180 dias

**6. Membros do Júri:**

Designados	Função			Participantes no Relatório
	Presidente	Vogal		
		Efetivo	Suplente	
José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	X			X
Paulo Jorge De Matos Ferreira		X		X
Paulo Alexandre Costeira Ferreira		X		X
José Henrique Costa Da Cunha			X	
Amílcar Ricardo Silva Ferreira			X	

**7. Datas de Publicação do Aviso de Abertura no DR e/ou JOUE**

24/02/2021

**8. Datas de Publicação na Plataforma de Contratação Pública (Vortal).**

23/02/2021

**9. Datas da deliberação ou Despacho sobre aceitação de esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, de erros e das omissões identificados pelos concorrentes.**

Não Aplicável.

**10. Datas da deliberação ou Despacho sobre prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas:**

Não Aplicável.

**11. Data de Publicação no DR da prorrogação do prazo**

Não Aplicável

**12. Identificação dos concorrentes que apresentaram proposta:**

Entidades	Proposta Apresentada
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	X
Irmãos Moreiras, S.A.	X
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X
Obras Campos Rocha, Lda	X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X
Socorpena Engenharia e Construção, SA	X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	X

**13. Pedidos de esclarecimentos sobre as propostas, formulados pelo júri, e respostas apresentadas;**

Não Aplicável

**14. Admissão e exclusão de propostas:**

Concorrentes	Admitido	Excluído
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A		X
Irmãos Moreiras, S.A.	X	
Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	X	
Obras Campos Rocha, Lda		X
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	X	
Socorpena Engenharia e Construção, SA		X
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos		X
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.		X

**15. Fundamentação da exclusão de propostas.**

Concorrentes	Fundamentação	
	De facto	De direito (artigo 146.º 2 e 3 CCP)
Anteros - Emp, Soc. Const. e Obras Públicas, S.A	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Obras Campos Rocha, Lda	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Socorpena Engenharia e Construção, SA	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
CAPSFIL - Carlos Augusto Pinto Dos Santos & Filhos	A proposta apresenta um valor nominativo de € 0,01.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.
Tamivia - Construções e Obras Públicas, S.A.	A proposta apresenta um valor nominativo de € 1,00.	A análise revela a existência de situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º.

**16. Avaliação das propostas admitidas, de acordo com critério de Adjudicação (artigo 74º do CCP)**

Concorrentes	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor S/IVA	Prazo	
Irmãos Moreiras, S.A.	252.023,39 €	180 dias	O mais baixo preço.
Francisco Pereira Marinho & Irmãos,	259.899,50 €	180 dias	O mais baixo preço.
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	249.123,55 €	180 dias	O mais baixo preço.

**17. Ordenação das Propostas:**

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrentes	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	249.123,55 €	6 %
2	Irmãos Moreiras, S.A.	252.023,39 €	6 %
3	Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A..	259.899,50 €	6 %

**18. Data da Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

06/04/2021

**19. Reclamações/impugnações apresentadas pelos concorrentes, na audiência prévia sobre Relatório Preliminar, das deliberações do júri e decisões que sobre estas tenham sido tomadas;**

A Nos termos do artigo 147.º do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu o júri à audiência prévia escrita dos concorrentes não tendo sido apresentada nenhuma reclamação.

**20. Audiência Prévia dos interessados sobre Relatório Preliminar**

Não Aplicável.

**21. Causas de não adjudicação**

Não Aplicável.

## 22. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo	Deliberação
Higino Pinheiro & Irmão, S.A.	249.123,55 €	180 dias	Unanimidade

**23. Previsão de repartição de encargos Plurianuais, nos casos em que a obra se execute em mais de um ano económico, de acordo com Cronograma Financeiro da proposta vencedora.**

Não Aplicável.

## 24. Deliberações tomadas por:

Unanimidade	Maioria
Todas	

Por Despacho de 15/04/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** 1- Adjudicar à firma Higino Pinheiro & Irmão, S.A. pelo valor de € 249.123,55 (duzentos e quarenta e nove mil centro e vinte e três euros e cinquenta e cinco cêntimos) sem IVA, nos termos do relatório final do júri do concurso.-----  
2 - Aprovar a minuta do Contrato.-----

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

### - Alterações no sentido de trânsito

----- **24.** - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“Considerando que no próximo dia 19 de abril entra em vigor a 3ª fase do desconfinamento.

Considerando que, para além de outros setores de atividades económica, cultural e desportiva, o ensino secundário e o superior iniciarão, em pleno, a sua atividade letiva presencial.

Considerando que daqui decorre como justificável a reativação do modelo de funcionamento rodoviário da ponte metálica, conforme aprovado em reunião de câmara do passado dia 25 de janeiro de 2021.

Proponho:

- a) que a Câmara Municipal delibere reintroduzir o sentido único poente/nascente (“Areias”/estação) na ponte metálica no período compreendido entre as 8H15 e as 10H00.
- b) que essa alteração produza efeitos a partir das 8H15 do próximo dia 21 de abril, de modo a ser possível dar conhecimento público da medida com a antecedência devida”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

**- Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**

----- **25.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de **239.380,25€**, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.

- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

As medidas estão distribuídas pelos diversos operadores que realizam os transportes no território do concelho de Vila Real, nomeadamente as empresas Urbanos de Vila Real (TUVR), Rodonorte, Autoviação do Tâmega e Alfandeguense.

Considerando a necessidade de regular as obrigações subjacentes à prestação dos serviços prestados pelos operadores no âmbito das medidas aprovadas, proponho que a Câmara Municipal aprove as minutas dos **Acordos de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)**, que seguem em anexo”.

Em 15/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Proponho o envio à Reunião de Câmara para tomada de decisão”.

Por Despacho de 15/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as minutas dos Acordos de Regulação dos Termos e Condições Relativos às Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.**-----

**- Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Urbanos – Janeiro 2021**

----- **26.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

**“1. Introdução**

A Empresa Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda., empresa com contrato de prestação de serviços, em regime de serviço público, para exploração da rede de transportes

coletivos urbanos de passageiros da cidade de Vila Real, vem solicitar apoio financeiro, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, através da utilização das verbas previstas e consignadas pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) à Câmara Municipal de Vila Real.

Consideram que os serviços prestados são deficitários e solicitam que lhe seja permitido faturar, para o mês de janeiro, o valor idêntico ao do período homólogo de 2020.

## **2. Enquadramento**

O Decreto-Lei nº 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, tem sido um instrumento essencial para as autoridades de transportes, na utilização de financiamento e atribuição de compensações aos operadores de transportes essenciais à mobilidade dos cidadãos.

Através do referido Decreto-Lei, tem sido possível a utilização das verbas alocadas ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para responder às limitações e determinações de saúde pública e aos seus efeitos na sustentabilidade no setor dos transportes, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

Este Decreto-Lei estabelece o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente âmbito da Pandemia COVID-19, e que induziram impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

Considerando que os transportes públicos são serviços indispensáveis, ao longo dos últimos meses foi necessário reajustar a oferta dos transportes urbanos de Vila Real às novas medidas excecionais.

Assim, e de acordo com a Lei nº 52/2015, de 9 de março, a Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de autoridade de transporte, procedeu aos ajustamentos da operação dos transportes urbanos da cidade de Vila Real, na medida do necessário, tendo em conta os respetivos circunstancialismos que motivaram alterações dos padrões da procura.

De referir ainda que por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) para o ano de 2021, num total de 239.380,25€, com as seguintes medidas:

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

### 3. Objetivo do financiamento

O objetivo do financiamento, ao abrigo do Decreto-Lei nº 14-C/2020, é compensar os operadores de transportes de passageiros pela realização dos serviços de transporte públicos essenciais, que sejam deficitários do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte.

Ou seja, para a empresa Urbanos de Vila Real poder aceder às verbas previstas no PART 2021 ao abrigo dos mecanismos previstos no respetivo diploma, deverão ter sido definidos serviços essenciais e deverá o operador ter uma exploração deficitária demonstrada. Contudo, o presente regime de compensação não se destina a financiar todo o défice de exploração das empresas, mas sim permitir a utilização das verbas já cabimentadas para estes fins.

### 4. Justificação da Perda de Receita

Tendo em conta a retoma gradual da oferta, e de forma a justificar a atribuição das verbas consignadas pelo PART, o operador apresentou as vendas efetivas do mês de Janeiro/2021 e a respetiva receita que ficaram abaixo do valor esperado, conforme se pode verificar no quadro que se segue:

Tipologia de passes	jan/20		jan/21	
	Passes vendidos	Valor Faturado	Passes vendidos	Valor Faturado
Passes Mensal	778	6 379,60 €	509	3 155,80 €
Passes 4.18 Esc.A	103	844,60 €	87	539,40 €
Passes 4,18 Social +	6	49,20 €	3	18,60 €
Passes 4.18 Esc.B	151	1 238,20 €	94	582,80 €
Passes Sub23 ASE	552	4 526,40 €	313	1 940,60 €
Passes Sub.23 Social+	664	5 444,80 €	529	3 279,80 €
<b>Total</b>	<b>2254</b>	<b>18 482,80 €</b>	<b>1535</b>	<b>9 517,00 €</b>

**Quadro 1 - Valor efetivo do mês de janeiro de 2020/2021**

Como se pode verificar, para o mês homólogo de 2020, o valor de PART ascendeu a 18.482,80€.

<b>Vendas Títulos de Transporte</b>	<b>jan/20</b>	<b>jan/21</b>	<b>Diferença</b>
Bilhetes a bordo	32 438,00 €	16 490,00 €	-49%
Pré-Comprados	16 827,00 €	7 453,00 €	-56%
Passes Mensais	65 402,00 €	55 178,00 €	-16%
<b>Total</b>	<b>114 667,00 €</b>	<b>79 121,00 €</b>	<b>-31%</b>
<b>Indicadores de Serviço</b>	<b>jan/20</b>	<b>jan/21</b>	
Passageiros Transportados	125046	59874	-52%
Coeficiente de ocupação	68%	36%	-47%
Km Percorridos pela frota	72234	64399	-11%
Total de Serviços realizados	6673	5775	-13%

**Quadro 2 – Alguns indicadores de Serviço dos transportes Urbanos entre períodos homólogos**

No quadro 2 estão representados alguns indicadores de serviço dos transportes urbanos durante o mês de janeiro de 2020 comparativamente ao mês de janeiro de 2021. Como podemos verificar, houve uma diminuição substancial do número de passageiros transportados (52%). Em termos de receitas bilhética, temos uma redução de 49% para os bilhetes simples, 56% para os pré-comprados e uma diminuição 16% da receita de passes mensais, correspondendo a uma diminuição global da receita bilhética de **35.546,00€**.

O Valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **18.482,80€** para o mês de janeiro, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento das medidas inscritas no PART para ano 2021. Este valor será repartido por duas medidas inscritas no PART 2021, da seguinte forma:

- a) **9.517,00€** correspondente ao valor da redução da tarifa dos passes mensais vendidos durante o mês de janeiro de 2021, e enquadra-se na medida de redução tarifária do passe mensal dos transportes urbanos.
- b) **8.965,80 €** correspondente à compensação financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

## 5. Conclusão

Considerando que o valor solicitado pelos Urbanos de Vila Real de **18.482,80€**, para o mês de janeiro, enquadra-se no valor cabimentado para o financiamento inscrita no PART para ano 2021, **é entendimento destes serviços que o valor solicitado pelo operador pode ser utilizado para compensar financeiramente a empresa pela**

**perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de janeiro.**

Importa no entanto não esquecer que, **a atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT,** nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Assim e verificando-se o cumprimento dos requisitos legais previstos no D.L. nº 14-C/2020 de 7 de abril, o município pode, na qualidade de Autoridade de Transporte, atribuir a compensação solicitada ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART)”.

Em 15/04/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Proponho o envio à Reunião de Câmara para tomada de decisão”.

Por Despacho de 15/04/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atribuição da compensação de 18.482.80 €, à empresa TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda. ao abrigo do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), nos termos da informação dos serviços.** -----

- **Comissão de Toponímia**

- **Ata nº 3**

----- 27. - Presente à reunião a Ata nº 3, da Comissão de Toponímia:

“Aos trinta dias do mês de março de 2021, pelas 17h30, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Comissão de Toponímia, presidida pela Sr.<sup>a</sup> Vereadora Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e estando presentes os Exmos (as) Srs. (as) Maria Conceição Alves Rainho Soares Pereira, Maria Hercília Agarez de Campos Marques,

Elísio José Fernandes Amaral Neves, Henrique de Matos Morgado, Helena Maria Gil Martins Ferreira Coutinho e Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Apreciação de propostas de toponímia do concelho
- 2 – Aprovação das propostas de toponímia do concelho
- 3– Outros Assuntos

#### **1. Apreciação de propostas de toponímia do concelho**

No que diz respeito ao ponto um da ordem de trabalhos, foi disponibilizado, a todos os elementos da comissão, via e-mail, um dossiê de apoio e fundamentação, com informação dos serviços de Planeamento e Mobilidade, responsáveis pela toponímia e atribuição de números de polícia, sobre sugestões das juntas de freguesias e situações de arruamentos existentes sujeitas a correção.

#### **2. Aprovação de propostas de toponímia do concelho**

##### **2.1 Atribuição de topónimo da Freguesia de Vila Real**

**Rua Corgo D'Ouro** - ao arruamento com início na Rua Padre Max e término em cul-de-sac.

**Monsenhor José Libânio Borges:** à Rotunda de Montezelos, recentemente construída junto à urbanização de Montezelos;

**Rua Doutor Lourenço Camilo Costa** – ao arruamento localizado junto ao Pavilhão dos Desportos, que tem início na rua D. Pedro de Castro e termina na Rua António Valente da Fonseca.

**Praceta do Boque** – A largo existente no Bairro do Boque com acesso a partir da rua Manuel Augusto Fernandes Gonçalves.

##### **2.1 Atribuição de topónimo das Restantes Freguesias do Concelho**

**Rua Nova** – Rua localizada na União de Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, com início na rua São Salvador e término na rua da Canelha.

**Rua da Moura** – Rua localizada junto ao Palácio de Mateus, na freguesia de Mateus, com início na EN 322 e fim em cul-de-sac.

**Rua Padre António Maria Cardoso** – Rua localizada na Urbanização Vila Sol, na freguesia de Mateus, com início na rua D. Laura da Conceição Gonçalves Nogueira e término na Rua Professor António Maria Gonçalves.

**Rua Monsenhor João Parente** – Alteração da toponímia da Rua da Igreja, localizada na Freguesia de Mondrões, com início na Rua Central e fim na Igreja Matriz de Mondrões.

A comissão validou a lista de toponímia da Freguesia de Folhadela apresentada pelos serviços técnicos, não tendo existido qualquer pronúncia sobre a mesma.

### **3. Outros Assuntos**

Foi novamente reforçada pela comissão, como recomendação, uma proposta para se uniformizar as placas toponímicas da cidade de Vila Real, onde conste, para além do nome do arruamento, referência à distinção do nome proposto, que justifique a atribuição da denominação. Sugeriu-se igualmente para o efeito levar a cabo um concurso de ideias para as novas placas toponímicas da cidade.

A comissão apresentou igualmente uma proposta para a denominação dos arruamentos inseridos nos novos loteamentos. O principal objetivo da proposta seria atribuir, na fase final do processo de licenciamento dos loteamentos, os nomes aos novos arruamentos que justifique a atribuição da denominação, bem como a atribuição dos números de polícia dos lotes. Esta proposta permitirá atempadamente denominar os arruamentos dos novos loteamentos e permitir que, no licenciamento dos lotes, estes já estejam identificados e registados com a denominação correta.

Por fim, a comissão considerou essencial ter uma bolsa de nomes para futuras denominação toponímica. Cada membro da comissão ficou de sugerir alguns nomes de referência concelhia e não só para esse efeito.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo presidente comissão”.

**-----DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas de atribuição de nome de ruas, constantes da ata da Comissão de Toponímia. -----**

## **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **- Atualização das Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2021/2022**

----- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 23 de março de 2014, foram aprovadas as Normas de Funcionamento doo

Programa Livros para Todos, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2014/2015, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.

2. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, nomeadamente:
  - a. **Alteração do ano letivo** (passou para 2021/2022);
  - b. **Alteração do período de inscrição** (passou para 3 de maio a 30 de junho de 2021);
  - c. **Atualização dos quadros** dos pontos 6 e 7 do artigo 2º;
  - d. **Atualização das livrarias que colaboram** com o Programa Livros para Todos
3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as alterações às Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos, para o ano letivo 2021/2022, que se anexam”.

Por Despacho de 08/04/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atualização das Normas de Funcionamento do Programa Livros para Todos para o ano letivo 2021/2022, contidas na informação dos serviços.** -----

**- Atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2021/2022**

----- **29.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, em reunião no dia 24 de setembro de 2012, foram aprovadas as Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nas Escolas do EB1 e da Componente de Apoio à Família nos Jardins-de-infância, que começaram a ser aplicadas no ano letivo 2012/2013, e que são anualmente alteradas, conforme instruções superiores.
2. Os serviços de Setor da Educação da DEDJ elaboraram nova proposta relativa às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família

(AAAF), nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família (CAF), nas escolas do EB1, nomeadamente:

- a. Relativamente às **Normas de Funcionamento da CAF**, consideram-se as seguintes alterações:
  - i. **Alteração do ano letivo** (passou para 2021/2022);
  - ii. **Alteração do período de inscrição** (passou para 3 de maio a 30 de junho de 2021);
  - iii. **No ponto E – ASPETOS FINAIS:**
    - i. **o ponto 1** “Até ao dia 3 de setembro, será enviada para as Direções dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com”;
    - iv. **acrescentado o ponto 13:** *No presente ano letivo, e sempre que os alunos não estejam em aulas presenciais, por estar em vigor o estado de emergência, e conseqüentemente não usufruam dos serviços de apoio à família, seja efetuada redução na mensalidade correspondente ao número de dias de falta*
    - v. **acrescentado o ponto 14:** Sempre que um aluno ficar em isolamento profilático, durante o restante ano letivo, e por consequência não usufruir dos serviços de apoio à família, acolhimento e prolongamento de horário, deve ser efetuada redução correspondente ao número de dias que o aluno não venha a usufruir dos mesmos.
- b. Relativamente às **Normas de Funcionamento das AAAF**, consideram-se as seguintes alterações:
  - i. **Alteração do ano letivo** (passou para 2020/2021);
  - ii. **Alteração do período de inscrição** (passou para 3 de maio a 30 de junho de 2021);
  - iii. **No ponto E – ASPETOS FINAIS:**
    - i. **o ponto 1** “Até ao dia 3 de setembro, será enviada para as Direções dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com”;
3. Assim, propõe-se que o Exmo. Executivo Municipal delibere aprovar as alterações às Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Jardins-de-infância e da Componente de Apoio à Família nas escolas do EB1, para o ano letivo 2021/2022, que se anexam”.

Por Despacho de 08/04/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a atualização das Normas de Funcionamento das AAAF e CAF para o ano letivo 2021/2022, propostas na informação dos serviços.**-----

**- Viver Lordelo – Associação Cultural Desportiva e Social**

**- Atribuição de subsídio**

----- 30. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação **Viver Lordelo – Associação Cultural, Desportiva e Social**, em parceria com a Junta de Freguesia de Lordelo e a Associação de Atletismo de Vila Real vão levar a efeito a **18ª Taça de Portugal de Corrida de Montanha**, no dia 8 de maio de 2021.

Esta prova, no escalão de juniores tem a distância de 5000 metros com partida das Muas e chegada à Barragem do Alvão. Nos escalões de seniores e veteranos tem a distância de 10000 metros com partida da Praça Padre Manuel Linda e chegada à Barragem do Alvão.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 1.000.00€, à organização do evento (**Viver Lordelo – Associação Cultural Desportiva e Social**), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º 1563 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

**- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2020-2021 – Pedidos entregues até final do 2º período**

----- 31. – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e

Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de novembro de 2020, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 19 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, **“sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”**
3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque”.

Divisão de Educação, Desporto e Juventude

Auxílios Económicos 2020/2021

Listagem dos Alunos Beneficiários

**Anexo 1**

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	ESCALÃO ABONO EM OUT 2020	VALOR RECEBIDO EM OUT 2020	ESCALÃO EM ABRIL 2021	VALOR
1	Ana Valentina da Silva Cosenza	295540575	Katielen Teodoro da Silva Cosenza	Sem escalão	0,00 €	1	26,60 €
2	ARIANA FILIPA DE SOUSA SANTOS PITREZ	248482874	Diana Filipa de Sousa Santos	Sem escalão	0,00 €	1	26,60 €
4	Diana Jordao Vieira	222935367	Sandra Sofia Peixoto Botelho de Oliveira	Sem escalão	0,00 €	1	32,80 €
1	ERICA SOFIA GONCALVES AFONSO	262497565	Susana Raquel Rebelo Gonçalves	Sem escalão	0,00 €	2	13,30 €
3	Francesca da Silva Cosenza	295540575	Katielen Teodoro da Silva Cosenza	Sem escalão	0,00 €	1	32,80 €
3	Igor Montalvao Teixeira	303327340	Cristiano da Cunha Teixeira	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
1	JOANA FRAGA PINTO	214239594	SANDRA ISABEL PEREIRA FRAGA	Sem escalão	0,00 €	1	26,60 €
2	JOAO ALEXANDRE LEITE MARCELINO	229515193	DIANA SOFIA CARVALHO DA CUNHA FERREIRA LEI	Sem escalão	0,00 €	2	13,30 €
2	Jorge Fernando Jordao Vieira	178287571	Jorge Humberto Montenegro Vieira	Sem escalão	0,00 €	1	26,60 €
4	LARA TAVARES BRAGA	229438040	RUTE ISABEL FERNANDES TAVARES	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
3	MARIANA DA COSTA LOPES	224272551	Rita Manuela Costa Marques	2	16,40 €	1	16,40 €
3	Martim Goncalo Santos Sequeira	213031566	Fernanda Maria Santos Marra Sequeira	Sem escalão	0,00 €	1	32,80 €
4	MIGUEL ALEXANDRE VILELA RIBEIRO	221270930	PAULA ALEXANDRA GUEDES VILELA	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
3	Miguel Nogueira da Fonseca	226521680	Paula Cristina da Silva Nogueira	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
2	RAFAEL MARTINS TENDA	221730249	CUSTODIA MARIA DA SILVA MARTINS	Sem escalão	0,00 €	2	13,30 €
3	Rodrigo Monteiro Santos	263876357	ANA BARBARA MONTEIRO CARDOSO	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
3	Rodrigo Oliveira Ferreira	255456638	VERA LÚCIA FERREIRA OLIVEIRA	Sem escalão	0,00 €	1	32,80 €
3	Sara Montalvao Teixeira	303327340	Cristiano da Cunha Teixeira	Sem escalão	0,00 €	2	16,40 €
3	TATIANA FONSECA DA SILVA	241991773	Maria de La Salette Fernandes da Fonseca	2	16,40 €	1	16,40 €
Total							408,70 €

Por Despacho de 05/04/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

A despesa tem o cabimento orçamental n.º. 1564 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/35 Valor: 408,70€.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as propostas contidas na informação dos serviços.**-----

**- Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE)**

**- Atribuição de subsídio**

----- **32.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, com o NIF: 500972052 e que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é

alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – N<sup>a</sup> S<sup>a</sup> da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados.

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.5000€. Desta forma, e de acordo com o “Capítulo V do Código Regulamentar publicado na II Série do Diário da República no dia 28/08 de 2018, referente ao Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas — Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real”, os nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

1	Agr.212- S. Pedro	2 762,50 €
2	Agr.295- N <sup>a</sup> S <sup>a</sup> da Conceição	2 650,00 €
3	Agr.708 Mateus	2 462,50 €
4	Agr.482-Sé	2 350,00 €
5	Agr.1315- Campeã	2 275,00 €
Total		12 500,00 €

Destacamos ainda, que a Assembleia da República felicitou o Corpo Nacional de Escutas pela atribuição do prémio de Cidadão Europeu 2020. Sublinhando “ *a importância do Movimento escutista; quer pela sua dimensão (72 mil associados) que em contraciclo com o decréscimo da natalidade em Portugal mantém um crescimento contínuo; quer pelos valores como a fraternidade, solidariedade, humanismo e*

*sustentabilidade que a associação assume como missão e que neste período pandémico que vivemos se tornam ainda mais relevantes na sociedade”.*

Por último referir que, junto segue documentação enviada pelos próprios agrupamentos que comprova efetivamente a continuidade e a realização de atividades desde janeiro, de acordo sempre com as Normas em vigor pela Direção Geral de Saúde.

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rubrica Participação a projetos/eventos juvenis relevantes”.

Tem o cabimento orçamental nº. 1588 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/155 Valor: 12.500,00€.

Por Despacho de 14/04/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, ao abrigo da alínea u) nº 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.**-----

## SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

### **- Proposta de alteração do Regulamento do Prémio Literário António Cabral**

----- **33.** – Presente à reunião informação do Grémio Literário Vila-realense do seguinte teor:

“Neste ano de 2021 deve realizar-se a sexta edição do Prémio Literário António Cabral.

O formato por que se tem regido até aqui o Prémio é ainda, após as cinco edições do concurso já realizadas, o de se destinar a originais inéditos, correspondendo assim a um figurino tipo ‘jogos florais’, redutor da importância que se pretende para o Prémio Literário António Cabral.

Esse formato tem inconvenientes vários, de que salientamos a apresentação a concurso de um número muito elevado de trabalhos, a maioria dos quais de valor literário nulo ou próximo disso. O próprio número de trabalhos apresentados a concurso pode ser um obstáculo ao recrutamento do Júri, pois exige muitas e muitas horas de

leitura. Por outro lado, a verificação de que se trata de inéditos é praticamente impossível.

O formato presentemente adotado pelos mais prestigiados Prémios Literários a nível nacional e internacional é diferente. Em vez de originais inéditos, o Prémio é aberto a trabalhos já publicados em livro, o que de algum modo já é um garante da qualidade que se pretende para o Prémio Literário António Cabral.

Na crença de que este formato, afastando-se do referido figurino ‘jogos florais’, dará mais prestígio ao Prémio Literário António Cabral, sugerimos que a edição de 2021 seja já feita nestes moldes, obedecendo ao projeto de regulamento que abaixo se reproduz”.

### **Prémio Literário António Cabral – 2021**

#### **Regulamento**

“1. O **Prémio Literário António Cabral – 2021**, instituído pela Câmara Municipal de Vila Real, destina-se a galardoar uma obra de poesia em português, publicada em livro em 1.<sup>a</sup> edição no ano de 2020.

2. O valor monetário do **Prémio Literário António Cabral – 2021** é de 5.000 (cinco mil) euros.

3. De cada livro concorrente serão enviados por correio para o **Grémio Literário Vila-Realense** (Rua Madame Brouillard, Edifício da Biblioteca Municipal Dr. Júlio Teixeira – 5000-573 Vila Real) ou entregues em mão no mesmo local quatro exemplares (sem direito a devolução) destinados a cada um dos membros do júri e à biblioteca do Grémio Literário.

4. Só serão admitidos a concurso os livros que se encontrem em poder do Grémio Literário até ao dia 1 de Junho de 2021.

5. A Câmara Municipal de Vila Real designará um Júri composto por três elementos de reconhecido mérito, que disporá de trinta dias para deliberar.

6. A deliberação do Júri não é passível de recurso.

7. São excluídas a atribuição *ex aequo* e as menções honrosas.

8. O Júri lavrará uma ata final justificativa da deliberação, que poderá conter declarações de voto.

9. O **Prémio Literário António Cabral – 2021** não será atribuído se o Júri entender que nenhuma das obras a concurso tem mérito suficiente.

10. Logo após a deliberação do Júri, será feito o anúncio da obra premiada.

11. A entrega do **Prémio Literário António Cabral – 2021** ao autor da obra vencedora será feita em sessão pública a definir na altura adequada”.

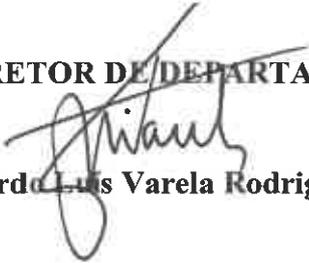
Por Despacho de 13/04/2021 a **Vereadora Eugénia Almeida** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar as alterações ao Regulamento do Prémio Literário António Cabral, propostas na informação dos serviços.** -----

**- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião**

----- **34.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 10H30. -----

**O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,**

  
(Eduardo Luís Varela Rodrigues)

**O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

  
(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## Proposta de Regulamento do CEEMVR

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Lei Habilitante**

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### **Artigo 2.º**

##### **Natureza**

O Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real (adiante referido como CEEMVR) é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a definição de estratégias gerais e setoriais e o acompanhamento da implementação das mesmas, tendentes ao desenvolvimento sustentável no espaço do Concelho de Vila Real.

##### **Artigo 3.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o CEEMVR, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

##### **Artigo 4.º**

##### **Fins**

O CEEMVR prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de desenvolvimento sustentável.



- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas ao desenvolvimento local.
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e ambientais do Concelho de Vila Real.
- d) Promover iniciativas sobre o desenvolvimento sustentável ao nível local.
- e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com o desenvolvimento local.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição**

#### **Artigo 5º**

#### **Composição do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real**

1 - A composição permanente do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside ao Conselho Estratégico Municipal de Vila Real;
- b) O Vereador do executivo municipal com o pelouro do desenvolvimento económico.
- c) O Magnífico Reitor da UTAD;
- d) O Presidente da NERVIR;
- e) O Presidente da ACIVR;
- f) O Presidente da Associação de Desenvolvimento do Regio Douro Park
- g) O Diretor do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;
- h) Quatro membros cooptados da sociedade civil, propostos pelo Presidente da Câmara Municipal e ratificados pelo CEMVR.

2 – O desempenho de funções no CEEMVR é voluntário e não remunerado.



## Artigo 6º

### Observadores Permanentes

1 - O CEEMVR pode deliberar atribuir o estatuto de Observador Permanente a outras personalidades e entidades públicas ou privadas, que a maioria simples dos membros considere serem importantes para a prossecução dos fins do conselho.

2 - O estatuto de Observador Permanente confere o direito à presença e intervenção nas reuniões do CEEMVR ou de comissões eventuais no seio do CEEMVR, mas sem direito a voto.

3 – Os partidos políticos com representação na Assembleia Municipal de Vila Real têm direito a um Observador Permanente no CEEMVR, que deverá ser indicado pelo respetivo Grupo Parlamentar Municipal.

4 - A proposta de integração ou dispensa de Observadores Permanentes no CEEMVR é feita anualmente, na primeira reunião ordinária do conselho, com exceção dos referidos na alínea anterior.

## Artigo 7º

### Participantes Externos

O CEEMVR pode, por deliberação, convidar a participar pontualmente nas suas reuniões, sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Competências

## Artigo 8º

### Competências Consultivas

1 - Compete ao CEEMVR emitir parecer não vinculativo, sobre as seguintes matérias:



- a) Elaboração e revisão do Plano Estratégico Municipal de Vila Real.
- b) Elaboração e revisão de Planos setoriais que impliquem a definição de políticas, a construção de infraestruturas e localização de equipamentos públicos.
- c) Linhas de orientação geral da política municipal para o desenvolvimento sustentável, a serem integradas do plano anual de atividades e do plano plurianual de investimentos.
- d) Projetos de criação de infraestruturas públicas e investimentos em geral, de valor superior a 500.000 euros.
- e) Outras iniciativas da Câmara Municipal, por solicitação desta, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

2 - A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CEMVR sobre matérias da sua competência.

#### **Artigo 9º**

##### **Competências de Acompanhamento**

Compete ao CEEMVR acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de desenvolvimento sustentável constante do Plano Estratégico Municipal, do Plano de Atividades Anual e do Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Execução da política orçamental do município relativa ao desenvolvimento sustentável;
- c) A participação cívica da população do município, nomeadamente no que respeita às atividades desenvolvidas no âmbito do CEEMVR.

#### **Artigo 10º**

##### **Divulgação e Informação**

Compete ao CEEMVR, no âmbito da sua atividade:



- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de desenvolvimento sustentável, assegurando a ligação entre os diferentes responsáveis económicos locais e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

#### **Artigo 11º**

#### **Organização Interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CEEMVR:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Direitos e Deveres dos Membros do CEEMVR**

#### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos Membros do CEEMVR**

1 - Os membros do CEEMVR identificados no artigo 5.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEEMVR;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo CEEMVR;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 - Os membros do CEEMVR identificados nos artigos 6.º e 7.º têm o direito a intervir nas reuniões do Conselho.



## **Artigo 13º**

### **Deveres dos Membros do CEEMVR**

Os membros do CEEMVR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEEMVR;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CEEMVR, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.
- d) Assumir as tomadas de posição e deliberações do CEEMVR como recomendações de atuação, integradas numa estratégia comum com o Município.

## **CAPÍTULO V**

### **Organização e Funcionamento**

#### **Artigo 14º**

##### **Funcionamento**

O CEEMVR pode reunir em plenário ou deliberar a constituição de comissões eventuais, de duração temporária.

#### **Artigo 15º**

##### **Plenário**

1. O plenário do CEEMVR reúne ordinariamente três vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CEEMVR reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.



3. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CEMVR e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CEEMVR devem ser convocadas em horário compatível com as atividades dos seus membros.

### **Artigo 16º**

#### **Comissões Eventuais**

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CEEMVR deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada, podendo fazer parte destas comissões eventuais os observadores permanentes.

## **CAPÍTULO VI**

### **Apoio à Atividade do CEEMVR**

#### **Artigo 17º**

#### **Apoio Logístico e Administrativo**

O apoio logístico e administrativo ao CEEMVR é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

#### **Artigo 18º**

#### **Publicidade**

O CEEMVR publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real.



## **Artigo 19º**

### **Sítio na Internet**

1. O CEEMVR deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.
2. O Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposições Finais e Transitórias**

## **Artigo 20º**

### **Regimento Interno do CEEMVR**

O CEEMVR aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências dos seus membros.

## **Artigo 21º**

### **Dúvidas e Omissões**

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, com recurso para o plenário do CEEMVR.

## **Artigo 22º**

### **Duração dos Mandatos**

1. A duração geral do mandato do CEEMVR é coincidente com os mandatos autárquicos.



2. Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se referem o artigo 5.º e 6.º podem ser substituídos em qualquer altura, através de deliberação válida da respetiva entidade.

### **Artigo 23º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**Minuta**

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A  
DIAPLANT, LDA.

"Aquisição de árvores para a Avenida Carvalho Araújo"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: DIAPLANT, LDA., pessoa coletiva n.º 509664474 com sede social na Rua Mem Gundar, n. 550, representada por Cristina Maria Teixeira Carvalho, com o NIC (Número de Identificação Civil) 10300470 0zy9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxx na qualidade de representante legal conforme se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso xxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento de consulta prévia, com a referência CMVR-606/F/21;

A aprovação da minuta do contrato pelo despacho do de xx/xx/2021 e aprovação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Aquisição de árvores para a Avenida Carvalho Araújo".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL



1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 12.240,00 € (doze mil duzentos e quarenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.

3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

Data de vencimento da fatura;

Número do contrato;

A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;

Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar as caldeiras circulares no prazo de 30 dias.

2- O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento do objeto de contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 07.01.04.01;

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxx/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal



*António*  
*Américo*

Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

Os suplementos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;  
Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

O caderno de encargos;

A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Alberto da Crus Gonçalves Claudino, Diretor do Departamento de Equipamento e Infraestruturas do Município de Vila Real;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.



A xx de xxxx de 2021

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

Este contrato ficou registrado sob o n.º xx/2021



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
ALFA TENIS - CAMPOS DE TENIS LDA.**

**"Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca,  
Pomarelhos, Torgueda"**

N.º xx/2021

A xx/xx2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

**SEGUNDO OUTORGANTE:** ALFA TENIS - CAMPOS DE TENIS LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503228966, com sede em Lugar das Póvoas - Zona Industrial de Campo, Apartado 158 - 4444-909 Valongo, representada por JOSÉ FERNANDO BAPTISTA VIEIRA, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03716066 4zx9 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 175870349 na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração como se verifica certidão permanente com código de acesso 0804-4315-5025.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-OMB-09/CPrévia/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO**

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Construção de plataforma para miradouro, Lugar da Urraca, Pomarelhos, Torgueda".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 80.855,50 € (oitenta mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 120 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capítulo 02;  
Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.08;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx/xx2021 e tem o número  
xxxx/2021.

*António*  
*Amílcar*

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



**Minuta**

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A.**

**"Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro  
Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - CIRCULAR DO  
HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA  
DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL)"**

N.º xx/2021

A xx/xx2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;**

**SEGUNDO OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS & FILHOS, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 500635781, com sede em Curva da Nogueira, Vila Flor, representada por Eduardo Nuno Machado Ribeiro Guimarães, com o NIC (Número de Identificação Civil) 07382818 1zyl e NIF (Número de Identificação Fiscal) 196150841 e Nelson José Flores Campota, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09130996 4 zy0 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 179211951 na qualidade de administradores como se verifica pela apresentação da certidão permanente com o código de acesso 4435-2124-0780.**

**Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-OBM-59/CPN/E/20;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 564.705,00 € (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinco euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 360 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - Capítulo 02;



Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.01;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
TEIXEIRA E BOTELHO - OBRAS & COMPANHIA LDA.

"Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-  
elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de  
Vila Real"

N.º xx/2021

A xx/xx2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: TEIXEIRA E BOTELHO - OBRAS & COMPANHIA LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 509637906, com sede em Urbanização Quinta da Levada Lote n.º 5 4.º Esq. Frente, 5000-419 Vila Real, representada por Paulo Pereira Teixeira, com o NIC (Número de Identificação Civil) 09946794 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 188988777 na qualidade de representante legal como se verifica certidão permanente com código de acesso xxxx-xxxx-xxxx.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por consulta prévia com a referência CMVR-OMB-69/20/CPrévia/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
OBJETO

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente causada pelo Covid-19



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Aplicação de Pavimento Táctil nos Passeios e Sobre-elevação de Passagens Pedonais nos Arruamentos da Cidade de Vila Real".

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 131.326,78 € (cento e trinta e um mil trezentos e vinte e seis euros e setenta e oito cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 300 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - Capítulo 02;  
Classificação Económica - Capítulo 07.01.04.01;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, o compromisso



sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.

*Handwritten signatures and initials*

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;



Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### Empreitada:

**PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL**

### PROJETO DE EXECUÇÃO

### ORÇAMENTO

01 TERRAPLENAGEM						
01.4	- Leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)					
01.4.3	- Em escavações ou perfis mistos em solo					
01.4.3.3	- Em solos "seleccionados":					
01.4.3.3.1	- Com 0,15 m de espessura.	m2	620,00	5,00 €	3 100,00 €	
01.5	- <b>Trabalhos em condições particulares:</b>					
01.5.7	- Corte de árvores em zonas de alargamentos, incluindo desenraizamento, enchimento de acordo com o definido no projecto, e transporte, colocação em vazadouro dos produtos sobranes e eventual indemnização por depósito.	un	1,00	150,00 €	150,00 €	
02 DRENAGEM						
02.7	- <b>Execução de órgãos complementares de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:</b>					
02.7.1	- Caixas de visita					
02.7.1.1	- Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:					
02.7.1.1.1	- Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un	3,00	350,00 €	1 050,00 €	
02.7.3	- Sumidouros e Sarjetas:					
02.7.3.1	- Sumidouro junto a lancil ou a separador elevado, com grelha.	un	5,00	250,00 €	1 250,00 €	
02.8	- <b>Execução de órgãos ou trabalhos acessórios no sistema de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobranes, e eventuais indemnizações por depósito:</b>					
02.8.4	- Demolição de elementos do sistema de drenagem existente:					
02.8.4.7	- Sumidouros, sarjetas, caixas de recepção, ligação ou derivação.	un	2,00	50,00 €	100,00 €	
02.9	- <b>Outros trabalhos:</b>					
02.9.1	- Abertura de valas para instalação de tubagens, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários e a remoção, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	m2	89,60	8,00 €	716,80 €	
02.9.2	- Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m2	38,40	21,00 €	806,40 €	
02.9.3	- Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou de empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m2	51,20	5,00 €	256,00 €	
02.9.4	- Fornecimento e assentamento de tubo coletor em PP com perfil corrugado de parede maciça da classe de rigidez circunferencial específica SN8 (8KN/m2), do tipo "Ambidur" ou equivalente, assente em vala, incluindo ligador passa-muros na ligação às caixas de visita, juntas e todos os materiais e trabalhos necessários à sua completa instalação:					
02.9.4.1	-	f 315mm	m	15,00	20,00 €	300,00 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL****Empreitada:****PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL****PROJETO DE EXECUÇÃO****ORÇAMENTO**

02.9.4.2	-	f 400mm	m	65,00	25,00 €	1 625,00 €
<b>03</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
<b>03.1</b>	- <b>Camadas granulares</b>					
<b>03.1.1</b>	- <b>Camada de sub-base</b>					
03.1.1.1	- Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):					
03.1.1.1.1	- Com 0,15 m de espessura.		m2	520,00	4,50 €	2 340,00 €
<b>03.2</b>	- <b>Camadas de misturas betuminosas a quente</b>					
<b>03.2.2</b>	- <b>Camada de ligação</b>					
03.2.2.1	- AC 20 bin ligante (MB):					
03.2.2.1.4	- Com 0,08 m de espessura.		m2	300,00	9,00 €	2 700,00 €
<b>03.2.4</b>	- <b>Camada de desgaste</b>					
03.2.4.1	- AC 14 surf ligante (BB):					
03.2.4.1.2	- Com 0,05 m de espessura.		m2	750,00	7,50 €	5 625,00 €
<b>03.5</b>	- <b>Camadas de misturas tratadas com ligantes hidráulicos</b>					
<b>03.5.2</b>	- <b>Camada de base</b>					
	Agregado britado de granulometria extensa, tratado com cimento:					
03.5.2.1	-					
03.5.2.1.1	- Com 0,15 m de espessura.		m2	720,00	6,00 €	4 320,00 €
<b>03.7</b>	- <b>Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura</b>					
<b>03.7.1</b>	- <b>Rega de impregnação betuminosa:</b>					
03.7.1.1	- Com emulsão betuminosa.		m2	300,00	1,00 €	300,00 €
<b>03.7.2</b>	- <b>Rega de colagem:</b>					
03.7.2.2	- Com emulsão modificada		m2	750,00	1,00 €	750,00 €
<b>03.9</b>	- <b>Trabalhos especiais de pavimentação</b>					
03.9.1	- Fresagem de camadas de pavimentos existentes remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados ou reutilização em central, conforme definido no projecto					
03.9.1.1	- Em misturas betuminosas:					
03.9.1.1.1	- Em profundidades inferiores a 5 cm		m2	450,00	4,50 €	2 025,00 €
<b>03.9.8</b>	- <b>Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação e lancis, carga, transporte e colocação em depósito autorizado dos produtos sobranes e eventual indemnização por depósito:</b>					
03.9.8.1	- Em calçada de cubos e paralelos de granito:		m2	650,00	2,50 €	1 625,00 €
03.9.8.2	- Em blocos de encaixe		m2	250,00	2,50 €	625,00 €
<b>03.11</b>	- <b>Outros trabalhos</b>					
03.11.1	- Fornecimento e aplicação de elementos em pedra natural, para revestimentos de pavimentos, assentes em traço seco de cimento e areia 1:3 (0,05m), incluindo refecimento de juntas em cimento e areia 1:2, abertura de caixa e transporte a vazadouro dos trabalhos sobranes e todos os trabalhos necessários conforme peças desenhadas.					
03.11.1.1	- Lajeado de granito do tipo "Pedras Salgadas" (0,45x0,30x0,15m), serrado em todas as faces com acabamento granalhado na face visível.		m2	120,00	75,00 €	9 000,00 €
03.11.1.2	- Cubos de granito do tipo "Pedras Salgadas" (0,05x0,05x0,05m), serrado na face visível com acabamento granalhado e restantes faces rústicas.		m2	84,00	40,00 €	3 360,00 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### Empreitada:

**PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL**

### PROJETO DE EXECUÇÃO

#### ORÇAMENTO

03.11.2	- Fornecimento e aplicação de guias de pedra natural em passeios, ilhéus e separadores, incluindo fundação em betão C16/20 e todos os trabalhos necessários conforme peças desenhadas.				
03.11.2.1	- Guia de passeio, incluindo fundação				
03.11.2.1.1	- Tipo 1 (0,20m de espessura) - Guia em granito do tipo "Amarelo Real" serrada em todas as faces e com acabamento granalhado na face visível, de acordo com desenho de pormenor (rotunda e ilhas):				
03.11.2.1.1.1	- (na delimitação longitudinal da faixa de rodagem - alinhamentos rectos)	m	50,00	35,00 €	1 750,00 €
03.11.2.1.1.2	- (na delimitação longitudinal da faixa de rodagem - alinhamentos curvos, nomeadamente com raios iguais ou inferiores a 25m)	m	90,00	45,00 €	4 050,00 €
03.11.2.1.2	- Tipo 2 (0,20m de espessura) - Guia em granito do tipo "Amarelo Real" serrada em todas as faces e com acabamento granalhado na face visível, a executar de nível, de acordo com desenho de pormenor.	m	85,00	35,00 €	2 975,00 €
03.11.2.2	- Travessas (0,20m de espessura) em granito cinza escuro do tipo "Favaco" serrada em todas as faces e com acabamento flamejado na face visível, de acordo com desenho de pormenor.	m	20,00	50,00 €	1 000,00 €
03.11.3	- Paralelos de granito (reaproveitamento do existente - artº 3.9.8), incluindo limpeza prévia com jacto de areia, colocação pelo lado oposto, assentes em traço seco de cimento e areia 1:3 (0,05m), refecimento de juntas em cimento e areia 1:2 e todos os trabalhos necessários conforme peças desenhadas.	m2	85,00	15,00 €	1 275,00 €
03.11.4	- Cubos em granito do tipo "Pedras Salgadas" (reaproveitamento do existente - artº 3.9.8), incluindo limpeza prévia, assentes em traço seco de cimento e areia 1:3 (0,05m), incluindo refecimento de juntas em cimento e areia 1:2 e todos os trabalhos necessários conforme peças desenhadas.	m2	36,00	18,00 €	648,00 €
03.11.5	- Fornecimento e assentamento de blocos de encaixe em betão, do tipo "retângular" da "Soplacas" ou equivalente (0,10x0,20x0,08m), incluindo guia, assente sobre camada de regularização em areia e cimento ao traço 3:1 (0,05m), incluindo abertura de caixa:	m2			
03.11.5.1	- a) cinzento		250,00	20,00 €	5 000,00 €
03.11.5.2	- b) colorido de cor vermelha		120,00	25,00 €	3 000,00 €
03.11.6	- Fornecimento e assentamento de pavimento tátil pitorado, cor branca, dimensões de 40x40x8cm, com espaçamento entre pitorados, ao eixo, de 6,5/7cm, incluindo abertura de caixa, execução de fundação em massame de betão (6 a 10cm) sobre camada de agregado britado de granulometria extensa (ABGE) compacto (15 a 20cm), fornecimento de materiais e todos os trabalhos necessários.	m2	8,00	30,00 €	240,00 €
04	<b>OBRAS ACESSÓRIAS</b>				

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL****Empreitada:****PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL****PROJETO DE EXECUÇÃO****ORÇAMENTO**

<b>04.4</b>	<b>- Instalação de serviços de interesse público ou reposição dos afectados</b>				
04.4.2	- Redes de águas residuais pluviais e/ou domésticas:				
04.4.2.1	- Abertura de valas para instalação de tubagens, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários e a remoção, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos sobranes, e eventual indemnização por depósito.	m3	78,75	8,00 €	630,00 €
04.4.2.2	- Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3	34,45	21,00 €	723,45 €
04.4.2.3	- Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, e os trabalhos necessários				
04.4.2.3.1	- Fornecimento e assentamento de tubagem em PP da classe de rigidez circunferencial específica SN 8 (8 KN/m <sup>2</sup> ), incluindo ligador passa-muros na ligação às caixas de visita, juntas e todos os materiais e trabalhos necessários à sua completa instalação:				
04.4.2.3.1.1	- Ø 200 mm	m	75,00	15,00 €	1 125,00 €
04.4.2.4	- Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou de empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3	44,30	5,00 €	221,50 €
04.4.2.5	- Execução de caixas de visita:				
04.4.2.5.1	- Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un	1,00	350,00 €	350,00 €
04.4.2.5.2	- Com altura superior a 2,50 m.	un	1,00	450,00 €	450,00 €
04.4.2.6	- Reposição do pavimento existente; (lajeado de granito).	m <sup>2</sup>	82,50	20,00 €	1 650,00 €
<b>04.5</b>	<b>- Fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores</b>				
04.5.1	- Lancil de passeio, incluindo fundação:				
04.5.1.1	a) Tipo 3 (espessura de 0,20 m)	m	50,00	25,00 €	1 250,00 €
04.5.1.2	b) Tipo 4 (espessura 0,08 m)	m	90,00	15,00 €	1 350,00 €
<b>04.7</b>	<b>- Outros trabalhos</b>				
04.7.1	- Nivelamento de câmaras de visita existentes, incluindo acerto de cotas de fecho, subida ou descida das paredes das caixas, fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários, carga, transporte e gestão de resíduos conforme legislação em vigor.	un	8,00	125,00 €	1 000,00 €
04.7.2	- Ajuste da cabeça móvel das válvulas existentes situadas nos passeios e faixas de rodagem, incluindo subida ou descida da caixa cilíndrica, correção do apoio de betão e fornecimento e aplicação de todos os materiais necessários, carga, transporte e gestão de resíduos conforme legislação em vigor.	un	5,00	60,00 €	300,00 €
04.7.3	- Inspeção e prospeção manual cuidada para deteção e identificação de infraestruturas existentes enterradas tendo em vista a preservação do serviço ou eventual reposicionamento e proteção para execução da empreitada.	m	50,00	25,00 €	1 250,00 €
04.7.4	- Levantamento de elementos de mobiliário urbano, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro e eventual indemnização por depósito:				
04.7.4.1	- Bancos em madeira.	un	2,00	25,00 €	50,00 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

### Empreitada:

**PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" / VILA REAL**

### PROJETO DE EXECUÇÃO

#### ORÇAMENTO

04.7.4.2	- Dissuasores.	un	5,00	25,00 €	125,00 €
04.7.5	- Desmonte de ecoponto existente, incluindo estrutura e base em pedra envolvente, demolição de espaço técnico existente, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos da demolição e elementos do sistema para efeitos de água e eventual indemnização por depósito, carga, transporte e colocação em depósito provisório a definir pela CMVR, incluindo todos os trabalhos necessários.	un	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
04.7.6	- Levantamento e posterior reposição de mobiliário urbano existente, incluindo fundação, nas zonas assinaladas em desenho, nomeadamente:				
04.7.6.1	- Parcómetro.	un	1,00	100,00 €	100,00 €
04.7.6.2	- Caixas dos Correios.	un	1,00	100,00 €	100,00 €
04.7.7	- Levantamento e posterior reposição de luminárias existente, incluindo ligação à rede geral, nas zonas assinaladas em desenho, incluindo execução de nova fundação.	un	3,00	1 000,00 €	3 000,00 €
04.7.8	- Fornecimento e assentamento de ecoponto enterrado composto por quatro contentores enterrados (vidro, papel e cartão, embalagens, indiferenciados e pilhas), modelo idêntico ao existente a remover (4unidx1.60x2.00), em conformidade com modelos aplicados pela EMARVR, incluindo base em betão, reposição de pavimento na parte superior, almofada de areia entre os contentores enterrados e todos os trabalhos necessários à sua execução.	un	1,00	25 000,00 €	25 000,00 €
04.7.9	- Execução de caixas de visita de secção quadrada em blocos de alvenaria com 0,15m de espessura ou betão simples, incluindo escavação, aterro, remoção das caixas de visita existentes, transporte dos produtos sobranes a vazadouro, reboco interior com argamassa de cimento e areia ao traço 1:2 queimado à colher, soleira em betão simples, tampa e aro em FFD 0,60x0,60m com vedação hidráulica, c/ B125, fecho hidráulico, com revestimento igual ao do pavimento em que se situa e todos os trabalhos e acessórios necessários à sua boa execução e bom funcionamento, com as dimensões interiores de:				
04.7.9.1	- 0,60x0,60 m2 (h ≤1,00m)	un	8,00	275,00 €	2 200,00 €
04.7.10	- Execução de protecção de tubagem por envolvimento de tubagem com maciço de betão, no atravessamento do muro existente, incluindo todos os trabalhos associados.	m	2,00	150,00 €	300,00 €
04.7.11	- Fornecimento e assentamento de dissuasor de transito, nomeadamente tubo com tampa metálica com 80mm C/1200mm lacado samble 2600 da Bricantel ou equivalente, incluindo fundação em betão C16/20 e fixação à mesma.	un	1,00	100,00 €	100,00 €
<b>05</b>	<b>EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA</b>				
<b>05.1</b>	<b>Sinalização vertical</b>				
05.1.1	- Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação				
05.1.1.1	- Sinais triangulares:				
05.1.1.1.1	- Com diâmetro igual a 0,60 m.	un	5,00	100,00 €	500,00 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL****Empreitada:****PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL****PROJETO DE EXECUÇÃO****ORÇAMENTO**

05.1.1.2	- Sinais circulares:				
05.1.1.2.1	- Com diâmetro igual a 0,60 m.	un	7,00	100,00 €	700,00 €
<b>05.2</b>	<b>Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação</b>				
05.2.1	- Marcas Longitudinais				
05.2.1.1	- Linha branca contínua (LBC):				
05.2.1.1.1	- Com 0,12 m de largura (LBC 0,12).	m	40,00	2,00 €	80,00 €
05.2.3	- Outras marcas				
05.2.3.3	- Triângulo de cedência de prioridade:				
05.2.3.3.1	- Com h = 2,0 m.	un	2,00	50,00 €	100,00 €
05.2.3.5	- Outras inscrições (bus).	un	1,00	100,00 €	100,00 €
<b>05.3</b>	<b>- Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação, fornecimento e colocação:</b>				
05.3.3	- Baias direccionais				
05.3.3.2	- Múltiplas (4 módulos):				
05.3.3.2.2	- Com 0,60m de lado.	un	3,00	150,00 €	450,00 €
05.3.3.4	- Balizas laterais de posição:				
05.3.3.4.1	- Metálicas com L=0,20m.	un	2,00	150,00 €	300,00 €
<b>05.7</b>	<b>- Trabalhos a realizar no sistema de sinalização e segurança existente</b>				
05.7.1	- Levantamento de elementos do sistema existente, e transporte e depósito a indicar pela Fiscalização:				
05.7.1.1	- Sinais de "código", baias, balizas e marcos.	un	1,00	20,00 €	20,00 €
05.7.2	- Levantamento de elementos do sistema existente e sua recolocação de acordo com o definido no projecto:				
05.7.2.1	- Sinais de "código", baias, balizas e marcos.	un	5,00	50,00 €	250,00 €
<b>05.8</b>	<b>- Sinalização temporária</b>				
05.8.1	- Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
<b>05.9</b>	<b>- Outros trabalhos</b>				
05.9.1	- Linha branca tracejada (LBTc):				
05.9.1.1	- Com 0,30 m de largura e relação traço/espaco 0.4/0.3 m	m	10,00	2,00 €	20,00 €
<b>06</b>	<b>ENCARGOS GERAIS DA OBRA</b>				
06.1	- Montagem, utilização e desmontagem do estaleiro:				
06.1.1	- Montagem do estaleiro, incluindo acessos, vedações, ramais de água, esgotos, electricidade e telefones.	vg	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
06.1.2	- Exploração de estaleiro durante o prazo de execução da obra, incluindo todos os custos fixos associados ao desenvolvimento da empreitada, e elaboração e implementação do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica.	vg	1,00	37 742,85 €	37 742,85 €
06.1.3	- Desmontagem global do estaleiro no final dos trabalhos da empreitada, repondo as condições iniciais do local, limpeza final da obra.	vg	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €
06.2	- Execução e fornecimento ao dono da obra das telas finais da obra, de todas as especialidades, em papel e formato digital.	un	1,00	1 000,00 €	1 000,00 €



*Amilcar*  
*Monteiro*  
LCW

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**

**Empreitada:**

**PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU  
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL**

**PROJETO DE EXECUÇÃO**

**ORÇAMENTO**

06.3	- Fornecimento e montagem, em local a acordar com a fiscalização, de 1 (um) painel identificativo da obra com seus intervenientes.	un	1,00	500,00 €	500,00 €
<b>TOTAL</b>					<b>149 000,00 €</b>



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E  
HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A.

"Empreitada da ROTUNDA SANTA IRIA"

N.º xx/2021

A xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo<sup>1</sup>, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e do Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2117 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2113, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 503472169, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 90, freguesia de Freixo de Baixo, 4600-614 Amarante, representada por Carlos Machado Pinheiro, com o NIC (Número de Identificação Civil) 03455879 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 149878346 na qualidade de Administrador e Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 6434-7803-3219.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público com a referência CMVR-OMB-04//CPN/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação da mesma por parte do adjudicatário em xx/xx/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada da ROTUNDA SANTA IRIA".

<sup>1</sup> Este contrato será assinado digitalmente pelas partes devido à pandemia mundial existente, causada pelo Covid-19



## CLÁUSULA SEGUNDA

### PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objecto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 249.123,55 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da factura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
  - d. Endereço da entidade contratante;

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

## CLÁUSULA QUARTA

### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 180 dias.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:  
Classificação Orgânica - 02;  
Classificação Económica - 07.01.04.01;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2112, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx/xx/2021 e tem o número xxxx/2021.



*Handwritten signatures*

#### CLÁUSULA SEXTA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA NONA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Paulo Jorge de Matos Ferreira;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através de Garantia Bancária n. xxxxxxxx, emitida



pelo xxxxxxxx, em xx/xx/2021, no valor de xxxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi enviado a todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeito, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.



*António*  
*A. Silva*

Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às  
Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à  
Redução Tarifária (PART)

Considerando que:

1° - A Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros.

2° - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes público coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais.

3° - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4° - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

5° - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPPT, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a



competência de autoridade de transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que delegaram essa competência.

6° - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7° - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8° O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9° Nos termos dos artigos 2° e 3° do Decreto-Lei 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, as autoridades de transportes podem proceder à atribuição das verbas consignadas pelo PART para financiamento dos serviços de transporte considerados essenciais, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, salvaguardando a sustentabilidade económico-financeira dos operadores dos serviços públicos de transporte de passageiros, mitigando o impacto negativo que a pandemia tem causado na liquidez das empresas.

10° - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2021, com as seguintes medidas:



*[Handwritten signatures]*

- a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
- b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em 28,20€ que, assim, passará a custar 22,00€.
- c) Que uma parte da verba disponibilizada pelo Fundo Ambiental seja utilizada para o apoio ao financiamento dos serviços de transporte, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril;

11º - De acordo com informação emitida pela AMT sempre que um operador for beneficiário de uma compensação pela prestação de um serviços de transportes, deve ser emitido instrumento regulamentar, contratual ou administrativo onde sejam expressas as obrigações subjacentes ao pagamento de determinada verba pública;

12º - A atribuição deste financiamento está sujeito à supervisão da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), devendo o Município proceder à sua comunicação à AMT, nos termos do disposto no artº 6º do DL nº 14-C/2020, na sua redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda, NIPC 513657460, com sede na zona Industrial de Constantim, lote 158, 5000-082, Vila Real, representada por Jorge Henrique Ferreira Santos, com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de identificação Fiscal) 219853533 na qualidade de administrador com os poderes conferidos para o ato.

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:



### Cláusula 1.ª

#### Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração por prestação de serviços para a exploração da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real.

### Cláusula 2.ª

#### Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real, bem como a comparticipação/compensação financeira devida ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

### Cláusula 3.ª

#### Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real, incide sobre a redução tarifária em títulos de assinatura mensal e rege-se pelos seguintes termos

- a) Aplicação de desconto na tarifa inteira cobrada aos passageiros;
- b) O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos é compensado ao operador nos termos da Cláusula quarta;
- c) O desconto a aplicar nos títulos de assinatura, atualmente fixado em 28,20€, é de 6,5€, passando o



passagem mensal a custar 22,00€.

2 - Será igualmente aplicada a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual, e transportado pelo segundo outorgante.

3 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão ser utilizadas para financiamento dos serviços de transporte considerados essenciais, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excecionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

#### Cláusula 4.ª

##### Compensação dos Descontos do PART

1 - O diferencial de receita tarifária associado à aplicação dos descontos nos passes mensais é compensado pelo Município de Vila Real ao operador, nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito do PART tem por referência os dados reais disponibilizados pelo TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda, relativos às assinaturas vendidas em cada mês.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real, o operador emite faturação no valor do desconto a suportar pelo Município de Vila Real.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre as assinaturas vendidas no âmbito de aplicação do PART, nos moldes acordados entre partes.

2 - A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no n.º 2 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:



- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo TUVR - Urbanos de Vila Real, Unipessoal, Lda, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

3 - A atribuição das verbas para financiamento dos serviços de transporte considerados essenciais nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual, é definida nos seguintes termos:

- a) Compensar o operador pela realização dos serviços de transporte público essenciais definidos pelo Município de Vila Real, como autoridade de transporte, prevista na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;
- b) O financiamento dos Serviços de Transporte referidos na alínea anterior tem por base os seguintes critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica:
  - i) Dados históricos homólogos relativos à utilização dos serviços de transportes;
  - ii) As vendas dos respetivos títulos de transporte antes das restrições à liberdade de circulação (Bilhética e passes)
  - iii) Os níveis de oferta que se mantêm em operação para assegurar os serviços à população;
  - iv) Dados históricos homólogos da receita do operador no âmbito da prestação de serviços;
- c) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados referidos na alínea anterior, que serão apresentados pelo operador até ao dia 15 de mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes



essenciais, e validados pelo Município de Vila Real;

- d) Compete à Autoridade de Mobilidade e dos Transportes verificar se o serviço de transporte público em causa é considerado como serviço essencial e que, decorrente das medidas excecionais de proteção de saúde pública, é deficitário do ponto de vista da cobertura dos gastos operacionais pelas receitas da venda de títulos de transporte;

#### Cláusula 5.ª

##### Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2021 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pela prestação de serviços da Rede de Transportes Coletivos Urbanos de Passageiros da Cidade de Vila Real, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:
- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
  - b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
  - c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
  - d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;
- 2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:
- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
  - b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de



transporte válidos;

- c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
- d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

#### Cláusula 8.ª

##### Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia ...de ... de 2021, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

TUVR - Urbanos de Vila Real,  
Unipessoal, Lda



Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às  
Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à  
Redução Tarifária (PART)

Considerando que:

1° - A Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros.

2° - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes público coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais.

3° - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4° - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

5° - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPTP, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a



competência de autoridade de transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que delegaram essa competência.

6° - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7° - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8° O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9° - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2021, que contem, para além de outras medidas, a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

Rodonorte - Transportes Portugueses, NIPC 500 095 914, com sede em Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real, representado neste ato por Jorge Henrique Ferreira Santo,



com NIC (Número de Identificação Civil) 12011982 0 ZY1 e NIF (Número de identificação Fiscal) 219853533 na qualidade de administrador com os poderes conferidos para o ato. É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

- 1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.
- 2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto

- 1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devida ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.
- 2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

#### Cláusula 3.ª

##### Plano de aplicação do PART

- 1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão



Também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excepcionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 - C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

#### Cláusula 4.ª

##### Compensação dos Descontos do PART

A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no nº1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

#### Cláusula 5.ª

##### Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2021 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros



*Manoel*  
*Assis*

rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias das linhas interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
  - b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
  - c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
  - d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;
- 2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:
- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
  - b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
  - c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
  - d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as



informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

**Cláusula 8.ª**

**Colaboração recíproca**

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia ...de ... de 2021, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

A Rodonorte - Transportes  
Portugueses, S.A.

---



Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às  
Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à  
Redução Tarifária (PART)

Considerando que:

1° - A Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros.

2° - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes público coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais.

3° - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4° - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

5° - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPPT, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a



competência de autoridade de transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que delegaram essa competência.

6° - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7° - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8° O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9° - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2021, que contem, para além de outras medidas, a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

Autoviação do Tâmega Lda, NIPC 500038619, com sede em Largo da Estação 5400-231 Chaves, representado neste ato por Miguel da Silva Nogueira, Portador do cartão do cidadão n.º



11119064 9ZX7, válido até 22/01/2029, e NIF (Número de identificação Fiscal) 222992859 na qualidade de gerente com os poderes conferidos para o ato.

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devida ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

#### Cláusula 3.ª

##### Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão Também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados



deficitários, tendo por base critérios ajustados aos efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excepcionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 - C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

#### Cláusula 4.ª

##### Compensação dos Descontos do PART

A participação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no nº1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

#### Cláusula 5.ª

##### Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2021 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias das linhas interurbana(s) inseridas no território do



*Antônio*  
*Assunto*

Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
  - b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
  - c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
  - d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;
- 2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:
- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
  - b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
  - c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
  - d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente



Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª

Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia ...de ... de 2021, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

A Autoviação do Tâmega, Ld.ª

---



Acordo de Regulação dos Termos e Condições Relativos às  
Compensações Financeiras ao abrigo do Programa de Apoio à  
Redução Tarifária (PART)

Considerando que:

1° - A Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 prevê o financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação de 138,6 milhões de euros.

2° - O decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes público coletivos de passageiros, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Ambiente e Ação Climática e das Infraestruturas e Habitação a determinação dos fatores de distribuição das verbas do PART pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais.

3° - O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, do Secretário de Estado do Orçamento e dos Secretários de Estado da Descentralização e da Administração Local, da Mobilidade e das Infraestruturas determinou os fatores de distribuição das verbas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades Intermunicipais, para o ano de 2021.

4° - O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;

5° - A CIMDOURO é, nos termos previstos no artigo 7º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, doravante designado por RJSPPT, a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito Intermunicipal, assumindo ainda a



competência de autoridade de transporte de passageiros de âmbito municipal, relativamente aos municípios que delegaram essa competência.

6° - O Município de Vila Real é autoridade competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal.

7° - Compete à CIMDOURO proceder à repartição das dotações pelas autoridades de Transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugares.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas.

8° O PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;
- b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;
- c) Apoio à criação de «passes família»;
- d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

9° - Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 5 de abril de 2021, foi aprovada a dotação do PART para o ano de 2021, que contem, para além de outras medidas, a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro,

E

Alfandeguense S.A., NIPC 500095817, com sede na avenida Dr. Sá Carneiro, 5350-005 Alfândega da Fé, representado neste ato por .....



*Handwritten signatures*

É celebrado o presente acordo que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Âmbito

1 - O Município de Vila Real detém o estatuto de autoridade de transporte no território concelhio de Vila Real com atribuições e competências em matéria de organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento e fiscalização do serviço público de transporte de passageiros, bem como de determinação de obrigações de serviço público e de tarifários.

2 - O Segundo Outorgante é operador de transportes e detém a exploração a título provisório de linha(s) interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes escolares associados a essas linhas;

#### Cláusula 2.ª

##### Objeto

1 - O presente acordo, tem como objeto a articulação para operacionalização do Plano de Implementação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros bem como a compensação financeira devida ao segundo outorgante, enquanto operador de transporte rodoviário de passageiros.

2 - A compensação financeira referida no número anterior é assegurada pela dotação orçamental, do Programa PART, a que o Município de Vila Real terá direito e do Orçamento Municipal.

#### Cláusula 3.ª

##### Plano de aplicação do PART

1 - O Plano de aplicação do PART nos serviços da Rede de Transportes Escolares em carreiras públicas de passageiros incide sobre a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

2 - A atribuição das verbas consignadas pelo PART poderão Também ser utilizadas, caso se justifique, para financiamento dos serviços de transporte considerados deficitários, tendo por base critérios ajustados aos



efeitos decorrentes da situação epidemiológica que motivou o estado de emergência ou decorrentes de medidas excepcionais de proteção de saúde pública adotadas e que produzem efeito para além da vigência do estado de emergência, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 14 - C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

#### Cláusula 4.ª

##### Compensação dos Descontos do PART

A comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos definidos no nº1 da Cláusula anterior, será compensada nos seguintes termos:

- a) O valor mensal a pagar pelo Município de Vila Real no âmbito desta medida tem por referência os dados reais dos alunos transportados mensalmente, disponibilizados pelo operador, e validados pela Divisão de Educação do Município.
- b) Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a prestação dos serviços de transportes escolares, o operador emite faturação no valor a suportar pelo município.
- c) A faturação emitida pelo operador tem como suporte a respetiva informação desagregada sobre o número de alunos transportados e o valor a suportar pelo município.

#### Cláusula 5.ª

##### Duração

Sem prejuízo de outras condições legais de eficácia, o presente acordo produz efeito a partir de 1 de janeiro de 2021 com termo a 31 de dezembro do mesmo ano.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações do segundo Outorgante

- 1- Ao longo da vigência do presente acordo, o segundo outorgante obriga-se a assegurar a realização contínua dos serviços públicos de transporte de passageiros rodoviários abrangidos pelas autorizações provisórias das linhas interurbana(s) inseridas no território do Concelho de Vila Real, bem como os transportes



*Arquit*  
*Arquit*

escolares associados a essas linhas, cumprindo integralmente, para além das condições legais e regulamentares imperativas aplicáveis, as seguintes obrigações:

- a) Colaborar na boa operacionalização do Plano de aplicação do PART;
  - b) Manter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos serviços;
  - c) Prestar os serviços a todos os passageiros sem qualquer discriminação;
  - d) Cumprir as medidas de proteção de saúde pública emanadas pela Direção-Geral da Saúde (DGS) que implicam a determinação de imposições de limitação e ajustamento à operação de transporte público de passageiros;
- 2 - Na sua relação com os passageiros, para além das demais obrigações previstas na lei, o segundo outorgante e os respetivos recursos humanos devem:
- a) Zelar pelo cumprimento dos horários;
  - b) Garantir que todos os passageiros detenham títulos de transporte válidos;
  - c) Disponibilizar aos passageiros, através de meios de comunicação adequados e eficientes, toda a informação atualizada sobre as tarifas;
  - d) Comunicar aos passageiros todas as alterações imprevisíveis causadas à operação dos serviços, com a maior brevidade possível e através dos meios mais adequados e eficazes para o efeito em face das circunstâncias atuais.

#### Cláusula 7.ª

##### Obrigações de informação

Sem prejuízo do disposto no número seguinte e das demais obrigações de informação e de reporte previstas na legislação que abrange este estado epidemiológico, assim como demais legislação, normas ou regulamentos, incluindo as previstas no artigo 22.º do RJSPTP, o segundo outorgante obriga-se a prestar ao Município de Vila Real todas as informações e todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Acordo, que lhe sejam solicitados e no prazo que venha a



ser razoavelmente fixado por este.

Cláusula 8.ª

Colaboração recíproca

As partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente acordo.

Celebrado em Vila Real ao dia ...de ... de 2021, em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com o respetivo exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real

---

Alfandeguense S.A.

---

AS Arquitetos



Praca Monsenhor Jose Libanio Borges

  
**Proposta de Toponimia**  
Praca Monsenhor José Libânio Borges



Praceta do Boque



**Proposta Toponímica**

**Praceta do Boque**

*Proposta*



Rua Corgo D'Ouro



PROPOSTA DE TOPONIMIA  
Rua Corgo D'ouro

*Amador*  
R.A.S.



Rua da Moura

MATEUS



**Proposta de Toponímia**  
Rua da Moura

An aerial photograph of a city street intersection. A red line is drawn along a road that runs from the bottom left towards the top right. The road is surrounded by various buildings, including residential houses with orange roofs and larger commercial or institutional buildings. There are also parking lots and a green area with a building in the upper right. A red callout box points to the red line.

Rua Doutor Lourenço Camilo Costa



**Proposta Toponímica**

**Rua Doutor Lourenço Camilo Costa**

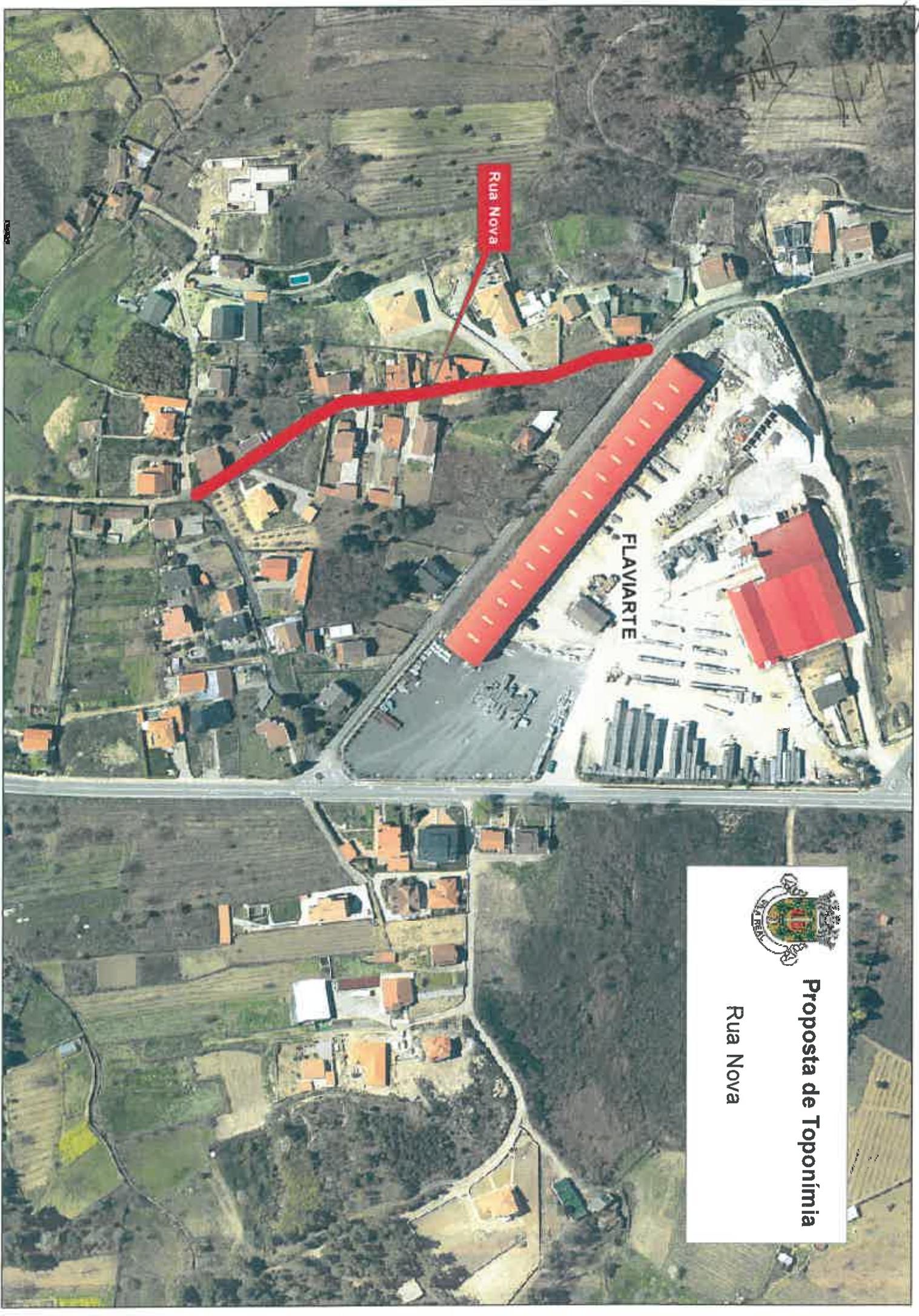


## Proposta de Toponímia

Rua Monsenhor João Parente

Rua Monsenhor João Parente





**Proposta de Toponímia**

**Rua Nova**



**PROPOSTA DE TOPONIMIA**

Rua Padre Antônio Maria Cardoso



Rua Padre Antônio Maria Cardoso

Nome	CP4	CP3	Desig. Postal Início	Fim	Local	Lugar	Freguesia	Concelho	Município
Rua Senhor da Agonia	5000	102	VILA REAL	Rua Central	Rua do Cerro	Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua António Júlio Rebelo	5000	102	VILA REAL	Rua dos Chões	Rua Dr. António Manuel Figueiredo Fernandes	Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
<b>Rua do Bacele</b>	5000	102	VILA REAL	Rua Central		Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Central	5000	102	VILA REAL	Rua Central	Rua Costa do Ribeiro/rua dos Chões	Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Cerro	5000	102	VILA REAL	Rua Central	Rua dos Chões	Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Cerro	5000	102	VILA REAL	Rua do Cerro		Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua dos Chões	5000	102	VILA REAL	Rua Costa do Ribeiro		Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Cruz Nova	5000	102	VILA REAL	Rua Central		Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Fredrique	5000	102	VILA REAL	Rua Central		Bustelo	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo da Azenha	5000	103	VILA REAL	Rua Central/Rua da Calçada	Rua da Carvalheira/Largo do Terreiro	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Bairro do Maihor	5000	103	VILA REAL	UTAD	Rua Largo do Eiró	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Bairro Senhor do Bonfim	5000	103	VILA REAL	Rua da Igreja	Rua da Courencinha	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Barragem	5000	103	VILA REAL	Rua da Escola		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Calçada	5000	103	VILA REAL	Rua Largo do Eiró/Rua da Escola	Largo da Azenha	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Cambito	5000	103	VILA REAL	Rua da Barragem	Rua de Covelas	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo das Carliotas	5000	103	VILA REAL	Rua Central	Rua da Fonte	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Carvalheira	5000	103	VILA REAL	Largo da Azenha	Rua de Covelas	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Central	5000	103	VILA REAL	Largo da Azenha	Largo do Cimo do Povo	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo do Cimo do Povo	5000	103	VILA REAL	Rua Central	Rua da Igreja	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Coval	5000	103	VILA REAL	Rua Bairro Senhor do Bonfim		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Coval	5000	103	VILA REAL	Rua do Coval		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Covelas	5000	103	VILA REAL	Rua da Carvalheira	Rua das Bouças	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Escola	5000	103	VILA REAL	Caminho de Ferro	Rua Largo do Eiró	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Fonte	5000	103	VILA REAL	Rua Senhora de Lourdes	Largo das Carliotas	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Igreja	5000	103	VILA REAL	Largo do Cimo do Povo	Rua Bairro Senhor do Bonfim	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Insua	5000	103	VILA REAL	Rua Bairro do Maihor		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Largo do Eiró	5000	103	VILA REAL	Rua Bairro do Maihor	Rua da Escola/Rua da Calçada	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Senhora de Lourdes	5000	103	VILA REAL	Rua da Fonte	Rua Prof. Dr. Fernando Real (Vila Real)	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua das Mimosas	5000	103	VILA REAL	Rua da Pala		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Pala	5000	103	VILA REAL	Rua de Covelas		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Resendes	5000	103	VILA REAL	Rua da Escola		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Tapada	5000	103	VILA REAL	Rua da Escola		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo do Terreiro	5000	103	VILA REAL	Largo da Azenha		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Avenida UTAD	5000	103	VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua da Carvalheira	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Varge	5000	103	VILA REAL	Rua Bairro do Maihor	Rua Bairro Senhor do Bonfim	Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua das Almas	5000	101	VILA REAL	Rua Principal		Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa das Almas	5000	101	VILA REAL	Rua das Almas	Rua de Trás	Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Doutor António Manuel Figueiredo Fernandes	5000	101	VILA REAL	Rua Principal	Rua de Trás	Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Bouça	5000	101	VILA REAL	Rua Principal	Rua do Bacele	Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa da Bouça	5000	101	VILA REAL	Rua Dr. António Manuel Figueiredo Fernandes		Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Principal	5000	101	VILA REAL	rua da Bouça	Rua de Trás	Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Trás	5000	101	VILA REAL	Rua do Calvário	Rua Estrada Municipal 313	Paulos	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Santo António	5000	106	VILA REAL	Rua Principal	Rua Santa Bárbara (Norte)	Penelas	Folhadela	Vila Real	Vila Real
				Rua Santa Bárbara (Sul)					PENELAS

Rua do Barão	5000	106 VILA REAL	Rua de Santo António	Rua de Santa Bárbara no Limite com					
Rua de Santa Bárbara	5000	106 VILA REAL	Limite UF Nogueira e Ermida (oeste)	UF Nogueira e Ermida	PENEIAS	Peneias	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Estrada Municipal 598	5000	106 VILA REAL		Limite UF Nogueira e Ermida (sul)	PENEIAS	Peneias	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Aeródromo Municipal	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313			Folhadela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Alegria	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua de Santo António	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Rua do Calvário		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa de Santo António	5000	101 VILA REAL	Rua de Santo António			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Bairro	5000	101 VILA REAL	Rua do Calvário			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Bairro da Vinha Velha	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Reta da Portela		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Bairro do Cerro	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Rua do Campo de Futebol		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Banda de Música da Portela	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Limite da Freguesia		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Calvário	5000	101 VILA REAL	Rua de Santo António	Pailios		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Calvário	5000	101 VILA REAL	Rua do Calvário			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Campo de Futebol	5000	101 VILA REAL	Rua Bairro do Cerro	Rua do Eiró		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Eira	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Rua da Eira		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Eiró	5000	101 VILA REAL	Rua de Santo António			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Estrada Municipal 313	5000	101 VILA REAL	Vila Nova - Limite da freguesia	Encontroamento de acesso à Zona		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Fonte	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Industrial		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua dos Marcos	5000	101 VILA REAL	Rua Bairro da Vinha Velha	Rua Estrada Municipal 313		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Meiral	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Reta da Portela		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Pega	5000	101 VILA REAL	Rua do Calvário			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Reta da Portela	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Limite da Freguesia		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Soutinho	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo do Terreiro	5000	101 VILA REAL	Rua Banda de Música da Portela	Rua Banda de Música da Portela		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Terreiro	5000	101 VILA REAL	Rua de Santo António	Largo do Terreiro		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Terreiro	5000	101 VILA REAL	Rua de Santo António	Rua do Terreiro		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Vale do Mogo	5000	101 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313			Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Engenheiro Arintes de Oliveira	5000	104 VILA REAL	Largo Eucíides José Abrantes	Rua dos Castelos		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo da Azenha	5000	104 VILA REAL	Rua Barreiro	Rua Barreiro		Portela	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua dos Bardos	5000	104 VILA REAL	Rua dos Chiões	Rua do Coche		Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Barreiro	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arintes de Oliveira	Rua do Calvário		Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Barreiro	5000	104 VILA REAL	Rua do Barreiro			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Cadão de Baixo	5000	104 VILA REAL	Rua Senhora do Viso			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Cadão de Cima	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arintes de Oliveira			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Calvário	5000	104 VILA REAL	Rua do Barreiro	Rua dos Bardos		Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Calvário	5000	104 VILA REAL	Rua do Calvário			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Capela	5000	104 VILA REAL	Rua do Calvário			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Carreira	5000	104 VILA REAL	Rua Francisco Costa Lobo	Rua do Barreiro		Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua dos Castelos	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arintes de Oliveira			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Casulhinha	5000	104 VILA REAL	Rua do Coche			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua das Cerdelrinhas	5000	104 VILA REAL	Rua da Mendonha			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Cimo do Povo	5000	104 VILA REAL	Rua Francisco Costa Lobo			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua do Coche	5000	104 VILA REAL	Rua dos Bardos	Rua da Lagoela		Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Coche	5000	104 VILA REAL	Rua do Coche			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua Eira de Baixo	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arintes de Oliveira			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Largo da Eira de Cima	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arintes de Oliveira			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Travessa do Escalão	5000	104 VILA REAL	Rua Francisco Costa Lobo			Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real
Rua da Escola	5000	104 VILA REAL				Sabroso	Folhadela	Vila Real	Vila Real

Largo Euclides José Fernandes	5000	104 VILA REAL	Rua Francisco Costa Lobo	Rua da Fonte	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Largo do Figueiredo	5000	104 VILA REAL	Rua Fonte	Rua da Fonte	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Fonte	5000	104 VILA REAL	Largo Euclides José Abrantes	Rua da Fonte	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa da Fonte	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua da Fonte	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Francisco Costa Lobo	5000	104 VILA REAL	Rua da Lagoela	Rua da Fonte	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Joao Cesario Alves Seixas	5000	104 VILA REAL	Rua da Mendonha	Largo Euclides José Fernandes	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Lagoela	5000	104 VILA REAL	Rua do Coche	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa da Lagoela	5000	104 VILA REAL	Rua da Lagoela	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua de Lameiras	5000	104 VILA REAL	Rua do Coche	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua das Lavadeiras	5000	104 VILA REAL	Rua da Fonte	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Lugar do Balouto	5000	104 VILA REAL	Rua da Lagoela	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua de Mendonha	5000	104 VILA REAL	Rua do Barreiro	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Mota	5000	104 VILA REAL	Rua do Calvário	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa da Nogueira	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua das Poças	5000	104 VILA REAL	Rua do Coche	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa da Queiha	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa do Sobreiro	5000	104 VILA REAL	Rua do Calvário	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Largo de Trás O Santo	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Vale de Bezerro	5000	104 VILA REAL	Rua dos Bardos	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Travessa Vale de Bezerro	5000	104 VILA REAL	Rua Vale de Bezerro	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Via Sacra	5000	104 VILA REAL	Rua do Barreiro	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Senhora do Viso	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Estrada Municipal 598	5000	104 VILA REAL	Rua Engenheiro Arantes de Oliveira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Alegria	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua do Alto	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua das Amoreiras	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Bairro da Carrija	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Bairro da Eira de Cima	5000	105 VILA REAL	Rua Principal	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua do Bairro Novo	5000	105 VILA REAL	Rua Costa do Ribeiro	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Bela Vista	5000	105 VILA REAL	Rua Costa do Ribeiro	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Boirada	5000	105 VILA REAL	Rua Entre Caminhos	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Senhor do Bom Caminho	5000	105 VILA REAL	Rua Fonte da Pereira	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Senhor do Bom Despacho	5000	105 VILA REAL	Avenida UTAD - Folhadela	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua Senhor do Bom Encontro	5000	105 VILA REAL	Rua Condado	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Bouça	5000	105 VILA REAL	Rua da Bela Vista	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Calçada	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Francisco Costa Lobo	Sabroso	Folhadela	Vila Real
Rua da Capela	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua Cimo da Vinha	5000	105 VILA REAL	Rua Costa Ribeiro	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua do Condado	5000	105 VILA REAL	Rua da Fonte	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Travessa do Condado	5000	105 VILA REAL	Rua do Condado	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua Costa do Ribeiro	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Travessa Costa do Ribeiro	5000	105 VILA REAL	Rua Costa do ribeiro	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua da Courencinha	5000	105 VILA REAL	Rua Entre Caminhos	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua da Eira de Baixo	5000	105 VILA REAL	Rua Estrada Municipal 313	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua Entre Caminhos	5000	105 VILA REAL	Rua da Bela Vista	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua Estrada Municipal 313	5000	105 VILA REAL	Praça da Galiza (Vila Real)	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua da Fonte	5000	105 VILA REAL	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Torre	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real
Rua Fonte da Pereira	5000	105 VILA REAL	Rua da Calçada	Rua Senhor do Bom Despacho/ Rua da Fonte	Vila Nova	Folhadela	Vila Real



*Handwritten signatures*





*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures]*



*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*









## Divisão de Educação, Desporto e Juventude

### **Normas do Programa “Livros para todos” destinado aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real Ano Letivo 2021/2022**

Os Municípios têm vindo a assumir, cada vez mais, um papel importante nos domínios da educação e ensino, em geral, e particularmente relevante na área da ação social escolar.

Ainda que este acréscimo de responsabilidades não seja acompanhado das necessárias e justas transferências de meios financeiros, o Município de Vila Real pretende desenvolver esforços no sentido de colaborar ativamente no acesso à educação por parte de todas as crianças e jovens do concelho de Vila Real, independentemente das suas condições socioeconómicas.

É neste contexto que a ação social escolar assume particular importância, atendendo ao facto de envolver um conjunto de medidas de combate à exclusão social e promoção da igualdade de oportunidades das crianças e jovens deste concelho, para que possam desenvolver plenamente todas as suas capacidades.

Deste modo, a atribuição de apoios económicos na área da educação e ensino no concelho de Vila Real enquadra-se numa política de Ação Social Escolar que este Município tem erigida como principal preocupação, apesar das contingências cada vez mais asfixiantes da realidade social e económica do nosso País, pois, se queremos ter um concelho forte, dinâmico, empreendedor e revitalizado, temos que começar precisamente pela raiz de todos os problemas e, também, de todas as soluções: a Educação.

À Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea hh) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete *“Comparticipar no apoio (...) aos alunos do ensino básico, no domínio da ação social escolar”*, e do disposto na alínea l) do nº1 do art.º 64º da Lei nº169/99, com a redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro, compete *“Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar (...), nos termos da lei”*, e do nº4 do mesmo normativo legal, *“Deliberar em matéria de ação social escolar, designadamente (...) na atribuição de auxílios económicos.”*



De acordo com o Despacho n.º 11886-A/2012, de 6 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, *“têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1º e 2º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto-lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, e do Anexo III do presente Despacho.”*

O anexo III do referido Despacho define o valor das comparticipações a atribuir para aquisição dos manuais escolares e do material escolar, sendo que o último normativo legal sobre o assunto define como apoios financeiros a atribuir anualmente:

Escalão	Capitação	Manuais Escolares		Material Escolar
		1º e 2º Anos	3º e 4º Anos	
A	Escalão 1 do Abono de Família	26,60€	32,80€	13€
B	Escalão 2 do Abono de Família	13,30€	16,40€	6,50€

Neste sentido, pretende-se dar continuidade ao programa intitulado “Livros para Todos”, que se destina aos alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, independentemente da situação socioeconómica do respetivo agregado familiar, e de acordo com as seguintes normas de funcionamento:

#### Artigo 1.º

##### Conceito

1. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, todos devem ter direito à educação, e devem ser criadas condições para contribuir para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, de modo a assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito.
2. O Programa “Livros para Todos” pretende ser um projeto complementar, no âmbito da Ação Social Escolar, ao já existente e da responsabilidade do Ministério da Educação e



Ciência e dos Municípios, cujo objetivo é atribuir os manuais escolares a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimento da rede pública, privada e cooperativa do concelho de Vila Real, embora numa lógica de discriminação positiva em relação aos alunos mais carenciados.

## Artigo 2.º

### Modalidades de atribuição dos manuais escolares

1. Os manuais escolares são, habitualmente, analisados e escolhidos em reunião de departamento, durante o mês de maio, e são depois adotados por um período de quatro anos letivos.
2. Relativamente aos estabelecimentos de educação e ensino privados, os manuais escolares escolhidos pelo Colégio S. José e Instituto Jean Piaget são os mesmos adotados no presente ano letivo.
3. A partir do Ano Letivo 2015/2016, e de acordo com o Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro, que determina a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade, também será oferecido o manual de Inglês para os alunos dos 3º e 4º anos de escolaridade.
4. De acordo com o Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro de 2019, artigo 194º, no ponto 1 “é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação”.
5. Uma vez que o Ministério da Educação, de acordo com o ponto anterior, oferece, desde o ano letivo 2019/2020, os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, o Município de Vila Real irá oferecer os manuais escolares para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede privada e cooperativa, e também os Livros de Fichas de Atividades para todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública, privada e cooperativa.
6. Os valores relativos à aquisição dos manuais escolares das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português, e Inglês (para os 3º e 4º anos), são:



Manuais Escolares	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º ano	26,33 €	26,29 €
2º ano	28,49 €	28,49 €
3º ano	41,98 €	41,78 €
4º ano	46,24 €	45,99 €

7. Os valores relativos à aquisição dos livros de fichas de atividades das disciplinas/áreas disciplinares de Estudo do Meio, Matemática, Português e Inglês (para os 3º e 4º anos) são:

Livros de Fichas de Atividades	Agrupamento Morgado de Mateus	Agrupamento Diogo Cão	Instituto Jean Piaget	Colégio S. José
1º ano	27,50 €	27,50 €	27,50 €	26,10 €
2º ano	29,40 €	29,40 €	29,40 €	29,70 €
3º ano	41,30 €	42,90 €	42,90 €	38,98 €
4º ano	46,96 €	46,96 €	46,96 €	43,50 €

8. Os Pais/Encarregados de Educação de alunos com necessidades educativas especiais deverão, dado que os alunos não utilizam os manuais escolares, e para haver igualdade para todos os alunos, elaborar requerimento, dirigido ao Senhor Vereador, a solicitar que o valor dos manuais escolares a que os seus educandos teriam direito, lhes seja entregue para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos, ou preencher a ficha de candidatura para o Programa Livros para Todos, e no campo “Livraria onde pretende que os manuais escolares sejam adquiridos”, escrever “aluno com necessidades educativas especiais”.
9. Os Pais/Encarregados de Educação interessados em beneficiar deste programa/projeto deverão entregar no Gabinete de Apoio ao Cidadão, no período indicado no ponto seguinte, uma ficha de candidatura devidamente preenchida, ou enviar a ficha de candidatura para o e-mail [atendimento@cm-vilareal.pt](mailto:atendimento@cm-vilareal.pt).
10. O período para candidaturas, para o ano letivo 2021/2022, decorre de 3 de maio a 30 de junho de 2021.
11. Colaboram com o Programa Livros para Todos as livrarias Alves, Carlin, Linha Magenta, Realcópia, Real Office e Sampaio.
12. A aquisição dos manuais escolares será efetuada, diretamente pelo Município de Vila Real, nos meses de julho e agosto, de acordo com os necessários procedimentos legais.



13. A entrega dos manuais escolares será efetuada na primeira semana de cada ano letivo, aos alunos do 1º ciclo do ensino básico, nos respetivos estabelecimentos de ensino.
14. Poderão ser aceites pedidos de manuais escolares fora do prazo definido no número 9, desde que por motivos de força maior, devidamente fundamentados. A resposta a esses pedidos, depois de analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.

### Artigo 3.º

#### Divulgação do Programa

1. O Programa “Livros para Todos” será divulgado junto das direções dos Agrupamentos de Escolas, dos Estabelecimentos de Educação e Ensino Privado e das Associações de Pais, para que o mesmo seja dado a conhecer, em devido tempo, a todos os Pais/Encarregados de Educação, pelas formas que forem consideradas mais adequadas.
2. A divulgação também será efetuada através da comunicação social local.
3. Todas as informações sobre este Programa estarão disponíveis no site do Município de Vila Real.

### Artigo 4.º

#### Atribuição de verbas para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos

1. Dado que o Município de Vila Real vai oferecer os manuais escolares a todos os alunos que frequentam o 1º ciclo do ensino básico nas escolas da rede pública, privada e cooperativa do concelho, as verbas a atribuir para a aquisição de manuais escolares, relativas aos auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor, aos beneficiários dos escalões de abono, serão adicionalmente entregues aos encarregados de educação dos alunos que frequentam as escolas da rede pública, através de cheque ou transferência bancária, para efeitos de aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos.
2. A candidatura para os auxílios económicos é efetuada através do preenchimento e entrega de ficha de inscrição relativa aos Serviços de Apoio à Família, devidamente acompanhada do seguinte documento:
  - a) Declaração, atualizada, emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;



3. O prazo para as candidaturas decorre no mesmo período definido, anualmente, pelo Executivo Municipal de Vila Real, para as Inscrições nos Serviços de Apoio à Família.

#### Artigo 5.º

##### Disposições finais

Todas as situações não previstas nestas Normas serão analisadas e resolvidas por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, o qual poderá delegar no Vereador responsável pelo Pelouro da Educação e Ensino;

#### Artigo 6.º

##### Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no prazo de cinco dias úteis após a aprovação em reunião do Executivo Municipal.



## Divisão de Educação, Desporto e Juventude

### Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real

#### I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com a sua redação atual, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias.

Face ao preceituado neste diploma legal, compete ao Município de Vila Real, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar em matéria de Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação e atribuição de auxílios económicos a alunos.

A **Ação Social Escolar**, no âmbito das competências municipais, destina-se, genericamente, a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico e a adequar medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos pertencentes a agregados familiares cuja situação socioeconómica determina a necessidade de comparticipações financeiras para fazer face aos encargos com **refeições e aquisição de manuais escolares**.

Ao abrigo do disposto no nº 26 do Despacho nº8683/2011, de 28 de Junho, da Ministra da Educação, o Município de Vila Real disponibiliza, nas Escolas do 1º CEB onde tal necessidade se justificar, um serviço de **“acolhimento”** e/ou de **“prolongamento de horário”**, mediante acordo de parceria a celebrar com os respetivos Agrupamentos de Escolas.

#### II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

##### A - NORMAS GERAIS

1. As presentes Normas visam estabelecer as regras de funcionamento da Componente de Apoio à Família a funcionar nas Escolas do 1º CEB do concelho de Vila Real, no âmbito da Ação Social Escolar:

- **Serviço de Almoço** (12h00 – 14h00)
- **Serviço de Acolhimento** (7h45 – 8h45)
- **Serviço de Prolongamento de Horário** (17h30 – 19h00)
- **Oficinas Pedagógicas** (integradas no serviço de almoço ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).
- **Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

e que se destinam aos alunos que frequentam as Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho de Vila Real.



- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os Serviços de **Almoço, Acolhimento e Prolongamento de Horário** funcionarão nas Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o respetivo funcionamento das atividades letivas, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que não usufruem os restantes serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
4. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
5. O funcionamento dos serviços descritos nos pontos 2 e 3 ficarão dependentes da existência de espaços físicos adaptados.
6. O número mínimo de alunos para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo de alunos para o funcionamento dos **serviços de acolhimento e de prolongamento de horário** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do respetivo local de funcionamento.
8. O número mínimo para o funcionamento da componente de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
9. Só depois da respetiva candidatura a qualquer dos serviços da Componente de Apoio à Família ser aceite pelos Serviços de Educação do Município de Vila Real, nos termos definidos a seguir (B - Candidaturas), é que o aluno poderá passar a usufruir do (s) mesmo (s).
10. Para efeitos do disposto nos números anteriores a decisão é da competência do Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

## **B - CANDIDATURAS**

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da CAF/Ação Social Escolar deverão ser entregues pelos Pais ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
  - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.



- b. Para o ano letivo 2021/2022, o período de inscrições decorre de 3 de Maio a 30 de Junho de 2021.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet, através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico: [atendimento@cm-vilareal.pt](mailto:atendimento@cm-vilareal.pt).
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, dentro do prazo definido no nº 1, os seguintes documentos:
  - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
  - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
    - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do E – ASPECTOS FINAIS destas Normas de Funcionamento) e do aluno, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não cumpram o referido na alínea i. do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular o custo diário da refeição ou a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo do custo diário da refeição ou da comparticipação familiar mensal definida para o correspondente ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, um aluno que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferido de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço da CAF, para alunos cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

## C - COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS

### C1 - Serviço de Refeições

1. Relativamente ao **serviço de refeições (almoço)**, o custo diário a suportar pelos pais/encarregados de educação é definido, anualmente, pelos serviços do Ministério da Educação, e o respetivo valor será comparticipado pelo Município de Vila Real, de acordo com o seguinte:
  - **100% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 1º do abono de família;
  - **50% do custo diário comparticipado pelo Município de Vila Real**, no caso dos alunos que beneficiem do escalão 2º do abono de família;
  - **Não é comparticipado** o custo das refeições dos alunos que não beneficiem do 1º ou do 2º escalão do abono de família;



2. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento do custo com o serviço de refeições escolares.
3. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional dos serviços de refeição, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
  - a. As desistências relativamente ao serviço de refeições devem ser comunicadas por escrito, junto da Animadora/Vigilante (através do preenchimento de documento existente na Escola do 1ºCEB) ou dos Serviços de Educação (pessoalmente ou via correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt)), logo que o mesmo deixe de ser necessário. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor das refeições até que seja efetivamente comunicada a desistência;
  - b. Caso o aluno, por motivo de doença ou outro não expectável, não beneficie do serviço de refeições, o valor das mesmas não será imputado ao respetivo encarregado de educação, desde que tal seja comunicado à Animadora/Vigilante no primeiro dia do período de ausência, através da entrega de documento disponível na Escola do 1º CEB, devidamente preenchido pelo Encarregado de Educação.
4. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
5. Serviço de almoço volante
  - a. Para efeitos de solicitação de “serviço de almoço volante”, devem os coordenadores de estabelecimento enviar, com a antecedência mínima de 8 dias, via direção do agrupamento de escolas, para o e-mail: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), quadro com o número de alunos e adultos (docentes, assistentes operacionais e animadoras) que irão usufruir do serviço de almoço volante, discriminando o número de alunos que já estão inscritos no serviço de almoço e os que não estão, bem como “ementas especiais-dietas”.
  - b. Relativamente aos alunos que não estejam inscritos no serviço de almoço, devem os respetivos Pais/Encarregados de Educação, efetuar inscrição para o serviço de almoço volante, através de documento próprio, em posse do coordenador de estabelecimento, e este deverá envia-las, via direção do agrupamento de escolas, para o endereço de e-mail referido no ponto anterior, e anexar declaração com escalão de abono de família, caso possuam, sendo os pagamentos os que constam no Quadro 1.
  - c. Quando os procedimentos descritos nas alíneas a) e b) não se verificarem, não poderá ser autorizado o “serviço de almoço volante”.

## **C2 - Serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário**

1. O serviço de Acolhimento e/ou Prolongamento de Horário destina-se, quando a necessidade das famílias o justifique, a assegurar o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das atividades curriculares e de enriquecimento.
2. Os Pais/Encarregados de Educação participam mensalmente um valor fixo nos custos dos serviços que o respetivo educando utiliza de acordo com os seguintes valores, que



poderão ser atualizados anualmente, (sem qualquer tipo de redução pela não utilização parcial do mesmo) e determinados pelo respetivo escalão do Abono de Família:

Escalões do Abono de Família	Acolhimento		Prolongamento			Acolhimento ou prolongamento ocasional / dia
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00	17h30 - 18h00	17h30 - 18h30	17h30 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	5,00€	2,50€	2,50€	5,00€	7,50€	1,50€
Restantes escalões	10,00€	5,00€	5,00€	10,00€	15,00€	2,00€

Quadro 1

- 2.1 O valor fixo mensal a cobrar por estes serviços é devido desde a inscrição até à eventual alteração do horário ou anulação da mesma.
- Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da comparticipação mensal/serviço pontual relativamente a qualquer um dos serviços da Componente de Apoio à Família.
  - No caso de desistência da utilização de um destes serviços, a mesma deve ser comunicada, por escrito, pelos Pais/Encarregados de Educação, antes do início de um novo mês, através do preenchimento de ficha disponível no estabelecimento de ensino, o qual deverá ser entregue à Animadora/Vigilante. O não cumprimento implica o pagamento integral do valor da comparticipação mensal até que seja efetivamente comunicada a desistência.
  - A organização e gestão funcional destes serviços durante os horários definidos será objeto de um Acordo de Parceria entre o Município de Vila Real e os Agrupamentos de Escolas, no qual ficarão inscritas as competências e atribuições de cada entidade.

### C3 - Prazos e formas de pagamento

- O pagamento do valor total das refeições do mês e/ou das comparticipações familiares pela utilização do serviço de acolhimento e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
- O pagamento deverá ser efetuado, no período atrás indicado, na Tesouraria do Município de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição.
- O atraso na liquidação das quantias relativas ao serviço de refeições e/ou das comparticipações familiares pelos serviços de acolhimento/prolongamento de horário por mais de 30 dias implica a suspensão imediata do usufruto do respetivo serviço, até à regularização do respetivo pagamento, e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
- Nos meses de setembro e de junho os Pais/Encarregados de Educação só pagarão metade do valor da respetiva mensalidade, nos serviços de acolhimento e prolongamento de horário.



5. Caso a inscrição ou desistência nos serviços da CAF seja efetuado no decorrer do mês, haverá lugar a um desconto de 50%.

#### **D - Auxílios Económicos para aquisição de manuais escolares/outras recursos pedagógicos**

1. De acordo com a legislação em vigor, relativamente à atribuição de Auxílios Económicos, aos alunos beneficiários do escalão 1 e do escalão 2 de Abono de Família, e na sequência do Projeto “Livros para Todos”, o Município de Vila Real atribuirá, em cada ano letivo, um apoio financeiro para aquisição de material escolar ou outros recursos pedagógicos (art.º 4º do Programa “Livros para todos”).
2. O apoio financeiro será enviado pelo Município de Vila Real para o respetivo encarregado de educação dos alunos que forem abrangidos pelo serviço de Auxílios Económicos, no âmbito da Ação Social Escolar.
3. Sempre que se verificar alteração do escalão relativo ao abono de família, deverá ser dado conhecimento desse facto aos serviços de educação, através da entrega de fotocópia de documento comprovativo. A alteração apenas produz efeitos a partir do mês em que for entregue o comprovativo do novo escalão de abono de família.

#### **E - ASPECTOS FINAIS**

1. Até ao dia 3 de Setembro nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com:
  - a identificação dos alunos que vão beneficiar dos serviços da Componente de Apoio à Família, em cada Escola do 1º CEB;
  - a quantia a suportar pelo respetivo encarregado de educação por cada serviço de que o aluno vai usufruir;
  - o escalão dos Auxílios Económicos em que ficou enquadrado (determinado pelo seu posicionamento nos escalões do Abono de Família), caso tenha sido solicitado;
- 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços da componente de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt).
3. Os alunos das Escolas do 1º CEB que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito da Componente de Apoio à Família serão sempre acompanhados nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado da Componente de Apoio à Família.
5. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).



*Handwritten signatures: "Araújo" and "Araújo"*

6. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas participações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
- 6.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
7. A Câmara Municipal poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas as apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através de visitas domiciliárias.
8. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
9. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
10. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
11. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
12. Os alunos inscritos no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
13. No presente ano letivo, e sempre que os alunos não estejam em aulas presenciais, por estar em vigor o estado de emergência, e conseqüentemente não usufruam dos serviços de apoio à família, seja efetuada redução na mensalidade correspondente ao número de dias de falta.
14. Sempre que um aluno ficar em isolamento profilático, durante o restante ano letivo, e por consequência não usufruir dos serviços de apoio à família, acolhimento e prolongamento de horário, deve ser efetuada redução correspondente ao número de dias que o aluno não venha a usufruir dos mesmos.
15. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nos Serviços de Apoio à Família.
16. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



## Divisão de Educação, Desporto e Juventude

### Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública

#### I - INTRODUÇÃO

O Município de Vila Real tem vindo a implementar, desde 1998, a Componente de Apoio à Família (CAF), agora denominada de **Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)**, de acordo com o Despacho n.º 9265 – B/2013, de 15 de Julho, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, no âmbito do **Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar**, de acordo com os princípios consagrados na Lei n.º 5/97 de 10 de Fevereiro (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho, e no Protocolo de Cooperação celebrado em 8 de Julho de 1998, entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

As **Atividades de Animação e de Apoio à Família** nos estabelecimentos de educação pré-escolar apresenta como objetivo prioritário possibilitarem que o Jardim-de-infância possa cumprir, para além da componente educativa (gratuita), uma importante função social.

Assim, o Município de Vila Real, através das AAAF, tem como propósito a prestação de serviços vocacionados para o acompanhamento e a vigilância da criança fora da componente educativa, disponibilizando os seguintes serviços de apoio à família:

- **serviço de almoço;**
- **serviço de prolongamento de horário;**
- **serviço de acolhimento;**
- **serviço de extensão do prolongamento de horário;**
- **oficinas pedagógicas.**

Estes serviços são comparticipados, em parte, pelas próprias famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, tal como vem consagrado no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho e no Despacho Conjunto nº300/97, de 9 de Setembro, visando assegurar a necessária solidariedade entre os agregados familiares economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos, e os valores das comparticipações familiares são definidos anualmente, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal, tendo por base os custos da prestação dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real e o respetivo escalão de abono de família.

#### II - NORMAS DE FUNCIONAMENTO

##### A - NORMAS GERAIS

1. As presentes **Normas** têm por objeto estabelecer as regras de funcionamento dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família:

- **serviço de almoço (12h00 – 14h00);**
- **serviço de acolhimento (7h45 – 8h45);**



- serviço de prolongamento de horário (16h – 18h00);
- serviço de extensão do prolongamento de horário (18h00 – 19h00);
- oficinas pedagógicas (integradas nos serviços de almoço e/ou no serviço de prolongamento de horário: Yoga, Expressão Musical, Expressão Dramática, Dança, Xadrez, Aprender a Pedalar, Exploradores de Asas nos Pés, Brincar sem Brinquedo, Academia das Ciências, Robótica, Ténis de Mesa).

e que se destinam a crianças que frequentam os Jardins-de-infância da Rede Pública do concelho de Vila Real.

- 1.1 Em casos excecionais, o alargamento do horário do **serviço de Acolhimento**, a iniciar às 7h30, e/ou do serviço de **Prolongamento de Horário/Extensão de Prolongamento de Horário**, até às 19h15, pode ser autorizado, devendo, para tal, os pais/encarregados de educação interessados solicitar, por escrito, tal benefício, através de requerimento dirigido ao Senhor Vereador do Pelouro de Educação e Ensino, acompanhado de documento assinado pela entidade patronal onde conste o respetivo horário de trabalho.
2. Os serviços a que se refere o número anterior funcionarão nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Vila Real, exclusivamente durante o funcionamento dos Jardins de Infância, nos períodos escolares definidos pelo Ministério da Educação.
3. O funcionamento dos serviços referidos no número um ficará dependente de existência de espaços físicos adequados.
4. A inscrição nas **Oficinas Pedagógicas** é **obrigatória** e são **gratuitas** para as crianças que não usufruem os restantes serviços de apoio à família, a inscrição é efetuada na ficha de inscrição dos Serviços de Apoio à Família.
5. As crianças a frequentar qualquer uma das oficinas pedagógicas apenas poderão ser recolhidas no final da atividade, e não no decorrer da mesma, sendo que a duração prevista para cada uma das atividades é de aproximadamente 45 m;
6. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de almoço** é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do refeitório de cada edifício, podendo, caso seja considerado necessário, o serviço funcionar por turnos.
7. O número mínimo para o funcionamento dos serviços de apoio à família poderá ser reduzido desde que haja motivos considerados válidos para tal.
8. O número mínimo de crianças para o funcionamento do **serviço de prolongamento de horário** (incluindo o serviço de acolhimento e o serviço de extensão de prolongamento de horário) é de 5 (cinco), e o número máximo depende da área total útil do local de funcionamento.
9. Para efeitos do disposto nos números anteriores (4 e 5) a decisão é da competência do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta fundamentada da Divisão de Educação, ouvido o parecer da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

## B – CANDIDATURAS



*António  
Amorim*

1. As candidaturas para usufruto de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF, deverão ser entregues pelos Pais e/ou Encarregados de Educação no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, mediante o preenchimento de uma Ficha de Inscrição, acompanhada dos documentos comprovativos, durante um período a definir, anualmente, pelo Município de Vila Real.
  - a. A Ficha de Inscrição referida no número anterior será disponibilizada pelo Município de Vila Real, em formato papel, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, e em formato digital, através da sua página Web.
  - b. Para o ano letivo 2021/2022, o período de inscrições decorre de 3 de Maio a 30 de Junho de 2021.
2. As candidaturas poderão ainda ser apresentadas via internet através do envio de ficha de inscrição e dos documentos solicitados, em formato digital, através do correio eletrónico [atendimento@cm-vilareal.pt](mailto:atendimento@cm-vilareal.pt).
3. Poderão ser aceites candidaturas fora do prazo definido no nº anterior, desde que por motivos de força maior e devidamente fundamentados. A resposta a estas candidaturas, depois de devidamente analisados os motivos apresentados, deverá ser dada no prazo máximo de 5 dias úteis.
4. Para efeitos de instrução do processo de candidatura deverão ser entregues, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão do Município de Vila Real, dentro do prazo estipulado no nº 1, os seguintes documentos:
  - a. Ficha de Inscrição, disponibilizada em formato papel ou em formato digital pela Câmara Municipal de Vila Real, devidamente preenchida e assinada pelo Encarregado de Educação;
  - b. Declaração emitida pela Segurança Social ou pela entidade patronal onde conste o respetivo escalão de abono de família;
    - i. Aquando da entrega dos documentos, deverão apresentar os Cartões de Cidadão, do Encarregado de Educação (chama-se a atenção para o ponto nº5 do **E – ASPECTOS FINAIS** destas **Normas de Funcionamento**) e da criança, para verificação dos respetivos números de identificação fiscal.
5. Não poderão ser aceites pedidos de inscrição cujas Fichas de Inscrição não estejam total e devidamente preenchidas, ou que não estejam acompanhadas dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.
6. No caso de não entrega de documentos comprovativos que permitam calcular a respetiva comparticipação familiar mensal [alínea b)], e até que tal falta seja suprida, o Encarregado de Educação pagará o valor máximo da comparticipação familiar mensal definida para aquele ano letivo.
7. Sempre que, independentemente do motivo, uma criança que beneficie de algum dos serviços de apoio à família seja transferida de estabelecimento de ensino, o Encarregado de Educação deve, de imediato, informar os Serviços de Educação do facto, por escrito.
8. A inscrição ou alteração do horário em qualquer serviço das AAAF, para crianças cujos pais estejam desempregados, deverá ser devidamente fundamentada, por escrito.

## C – COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES E PAGAMENTOS



1. O valor das participações mensais familiares para cada escalão de abono de família é definido antes do início de cada ano letivo, por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, e serão devidas a partir do dia em que a criança começa a beneficiar de qualquer um dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real, no âmbito das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

Escalões do abono de família	Acolhimento		Refeição	Prolongamento 16h00-18h00	Extensão do Prolongamento		Serviço Pontual (para cada serviço)
	7h45 - 9h00	8h30 - 9h00			18h00 - 18h30	18h00 - 19h00	
1º	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	1,00€
2º	2,00€	1,00€	7,50€	7,25€	1,00€	2,00€	1,25€
3º	4,00 €	2,00 €	15,00 €	14,50 €	2,00 €	4,00 €	1,50€
4º	5,00 €	2,50 €	25,00 €	20,50 €	2,50 €	5,00 €	2,00€

**Quadro 1**

**Observação: o pagamento pontual terá como limite máximo 4,00€/dia**

2. Os pagamentos das participações mensais devem ser efetuados entre os dias 15 e 30 de cada mês, relativamente ao mês anterior.
3. O valor da participação mensal a pagar é fixo, pelo que o número máximo de participações mensais familiares será igual ou inferior a 8,4 (para aqueles que começam a beneficiar de um ou mais serviços desde o primeiro dia de atividades), tendo em consideração o número total de dias úteis do ano letivo (definido pelo Ministério da Educação), a dividir por 20 (20 dias úteis/mensalidade).
4. No presente Ano Letivo, o número total de participações mensais a suportar pelos Encarregados de Educação, conforme o disposto no ponto 3, é de 8, com o início de pagamento referenciado a Outubro e a última participação no mês de Maio.
5. Os detentores do Cartão Municipal de Famílias Numerosas beneficiam de um desconto no valor de 50% no pagamento da participação mensal/pontual relativamente a qualquer dos serviços das Atividades de Animação e de Apoio à Família.
6. O atraso na liquidação da mensalidade por mais de 30 dias implica a suspensão imediata da frequência nos serviços de apoio à família, até à regularização do respetivo pagamento e a consequente instauração de processo de execução fiscal.
7. O pagamento deverá ser efetuado, no período indicado, no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, a funcionar no edifício da Câmara Municipal de Vila Real. Quem pretender pagar através do sistema Multibanco ou Homebanking deverá indicar o seu correio eletrónico na respetiva Ficha de Inscrição, ou solicitar o mesmo posteriormente, através de pedido enviado via correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), com indicação do nome e NIF do Encarregado de Educação, nome da criança e respetivo estabelecimento de educação pré-escolar.
8. A não utilização do serviço (almoço ou prolongamento de horário) por um período superior a 30 (trinta) dias implica o cancelamento da inscrição, exceto quando a



- ausência se deva por motivos devidamente justificados (doença ou outros) e comunicada, por escrito, à Câmara Municipal de Vila Real.
9. No caso de desistências e/ou não utilização ocasional das Atividades de Animação e de Apoio à Família, os Pais/Encarregados de Educação devem ter em atenção o seguinte:
    - a. As desistências devem ser comunicadas por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis antes do final do mês, para efeitos do mês seguinte. O não cumprimento implica o pagamento integral da mensalidade referente ao mês seguinte;
    - b. O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido de forma proporcional sempre que a criança não utilize algum serviço das Atividades de Animação e de Apoio à Família de que usufrui, por um período igual ou superior a cinco dias úteis seguidos, e seja comunicado até ao 2º dia útil após o início da ausência à Animadora/Vigilante, através da entrega de documento, devidamente preenchido pelo respetivo Encarregado de Educação, disponível no Jardim de Infância.
  10. Caso a inscrição ou desistência nos serviços de AAAF seja efetuada no decorrer do mês, o valor da comparticipação relativa a esse mês será correspondente apenas aos dias em que houve utilização dos serviços.
  11. Sempre que, por motivo alheio ao Município de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não haverá lugar a desconto no pagamento do serviço de refeição.
  12. Serviço de almoço volante
    - a. Para efeitos de solicitação de “serviço de almoço volante”, devem os coordenadores de estabelecimento enviar, com a antecedência mínima de 8 dias, via direção do agrupamento de escolas, para o e-mail: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt), quadro com o número de crianças e adultos (docentes, assistentes operacionais e animadoras) que irão usufruir do serviço de almoço volante, discriminando o número de crianças que já estão inscritos no serviço de almoço e os que não estão, bem como “ementas especiais-dietas”.
    - b. Relativamente às crianças que não estejam inscritos no serviço de almoço, devem os respetivos Pais/Encarregados de Educação, efetuar inscrição para o serviço de almoço volante, através de documento próprio, em posse do coordenador de estabelecimento, e este deverá envia-las, via direção do agrupamento de escolas, para o endereço de e-mail referido no ponto anterior, e anexar declaração com escalão de abono de família, caso possuam, sendo os pagamentos os que constam no Quadro 1 (serviço pontual).
    - c. Quando os procedimentos descritos nas alíneas a), b) e c) não se verificarem, não poderá ser autorizado o “serviço de almoço volante”.

#### **D – SITUAÇÕES ESPECIAIS**

1. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar (devendo ser feita prova documental da situação, a acompanhar o documento a solicitar o pedido de apreciação da situação socioeconómica do agregado familiar), se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação financeira da família, designadamente no caso das famílias que usufruam apenas do Rendimento



Social de Inserção/Rendimento Mínimo Garantido, das famílias acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco e/ou pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, o valor da comparticipação mensal familiar poderá, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, ser reduzido, dispensado ou suspenso o respetivo pagamento.

2. A decisão final relativamente às situações especiais é da competência do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, por proposta do(a) Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
3. Caso o número de inscrições ultrapasse o número máximo de crianças para o funcionamento do respetivo serviço, serão aceites as inscrições de acordo com os seguintes critérios de seriação:
  - Não existência comprovada de “*retaguarda familiar*”;
  - Crianças que já beneficiaram do serviço no ano letivo anterior;
  - Crianças com irmãos que já beneficiam do mesmo serviço;

#### **E – ASPECTOS FINAIS**

1. Até ao dia 3 de Setembro estará disponível nas Escolas Sede dos Agrupamentos de Escolas, a listagem com a identificação das crianças que vão beneficiar dos serviços no âmbito das Atividades de Apoio à Família, em cada estabelecimento de educação pré-escolar, e respetiva comparticipação familiar mensal.
  - 1.1 Não poderão beneficiar de qualquer dos serviços de apoio à família os alunos cujos Encarregados de Educação estejam em situação de dívida com o Município de Vila Real, relativamente a serviços prestados no Ano Letivo anterior.
2. Os pedidos de esclarecimentos e reclamações relativamente à listagem referida no número anterior deverão ser apresentados, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, em requerimento dirigido ao Vereador do Pelouro da Educação e Ensino da Câmara Municipal de Vila Real, entregue no Gabinete de Atendimento ao Cidadão, podendo ser, ainda, enviado via CTT ou por correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt).
3. As crianças que beneficiam dos serviços disponibilizados pelo Município de Vila Real no âmbito das AAAF serão sempre acompanhadas nos horários respetivos por Animadoras/Vigilantes, as quais receberão a formação considerada adequada para o exercício das funções
4. Periodicamente serão realizadas reuniões com o objetivo de acompanhar a implementação e o desenvolvimento adequado dos serviços das AAAF.
5. Para qualquer serviço, em situação esporádica, fica estipulado o valor máximo de 4,00€ por dia, devendo este serviço ser requisitado, com a antecedência mínima de 48 horas, no respetivo Jardim de Infância ou nos Serviços de Educação da CMVR, pessoalmente ou via correio eletrónico: [administrativo.dedj@cm-vilareal.pt](mailto:administrativo.dedj@cm-vilareal.pt). O pagamento será efetuado, de 15 a 30 do mês seguinte, de acordo com o número de serviços/dias efetivamente requisitados. Este serviço deverá ser solicitado antes do início do ano letivo, através do preenchimento da Ficha de Inscrição das Atividades de Animação e de Apoio à Família.





6. Sempre que o Encarregado de Educação não seja um dos progenitores, deve comprovar legalmente a delegação dessa competência, sob pena de a mesma não ser considerada (ponto 1.2 do anexo 1 do Despacho nº13.170/2009, de 4 de Junho).
7. Sempre que um Agregado Familiar se encontrar em situação de manifesta dificuldade financeira, que impossibilite ou dificulte o pagamento das respetivas comparticipações mensais, pode solicitar a redução do valor das mesmas ou até isenção do pagamento, através de requerimento dirigido ao Vereador(a) do Pelouro da Educação e Ensino.
  - 7.1 Enquanto não for tomada qualquer decisão sobre o pedido apresentado no requerimento, fica suspenso o pagamento da dívida e o aluno poderá beneficiar de todos os serviços de que efetivamente necessitar.
8. O Município de Vila Real poderá, em caso de dúvida sobre os rendimentos, desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança, designadamente através da elaboração de um Relatório Social.
9. Os maus comportamentos, por parte de alunos/crianças, de forma continuada, poderão levar à expulsão da frequência nos serviços solicitados.
10. Sempre que o Encarregado de Educação pretender o serviço ocasional de refeições ou que o seu educando não almoce todos os dias da semanal, terá de informar os animadores/vigilantes da situação.
11. Nos casos em que os beneficiários dos Serviços de Apoio à Família, por motivo de horário de trabalho dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
12. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).
13. Sempre que, por impedimento alheio à Câmara Municipal de Vila Real, nomeadamente greves, não houver o serviço de almoço, não será descontada a refeição.
14. Nos casos em que os beneficiários da CAF/AAAF, por motivo de horário de trabalhos dos pais/encarregados de educação, devidamente comprovados, necessitem do serviço de acolhimento e do serviço de prolongamento, alternadamente, durante o mês, e desde que essa situação seja comunicada à CMVR no início do ano letivo, ou logo que a mesma surja, apenas haverá lugar ao pagamento de parte da mensalidade referente ao (s) serviço (s) de que usufrua, em períodos semanais, considerando que o mês tem quatro semanas.
15. Caso um mesmo agregado familiar tenha dois ou mais filhos em diferentes estabelecimentos de educação e ensino e inscritos nos mesmos serviços das AAAF / CAF, o serviço de prolongamento de horário pode ser feito em qualquer um dos



respetivos estabelecimentos de educação e ensino, após requerimento fundamentado do(a) encarregado(a) de educação, obtido o parecer favorável do(a) respetivo(a) Coordenador(a).

16. As crianças inscritas no serviço de refeição podem entrar no refeitório, caso tenham ido almoçar a casa, antes das 14 horas.
17. As falsas declarações ou omissões de dados implicam, para além do eventual procedimento legal, o imediato cancelamento da inscrição nas Atividades de Animação e de Apoio à Família.
18. Todos os casos omissos nestas **NORMAS DE FUNCIONAMENTO** serão analisados e decididos pelo Vereador do Pelouro da Educação e Ensino, no(a) qual, com a aprovação deste documento, e por deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real, é delegada tal competência.



## EDITAL Nº 17/2021

**RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL**-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 8/2021, de 19/04/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 19 de abril de 2021.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



## Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 17/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 8/2021, de 19/04/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 26 de abril de 2021

A Coordenadora Técnica,

